



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 25 de março de 2015

nº 879 - ano V

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 8

Administração Pública Municipal Pág. 13

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 31

>>Avisos Pág. 33

>>Extratos Pág. 34

CORREGEDORIA-GERAL

>>Comissão Permanente de Processo Administrativo Pág. 35

SESSÕES

>>Atas Pág. 35

EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Outros Pág. 38

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 3598/2008

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP

ASSUNTO: CONTRATO Nº 091/PGE/2008 – CONSTRUÇÃO DO BLOCO DO PALÁCIO DO GOVERNO ESTADUAL NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA

RESPONSÁVEIS: ALCEU FERREIRA DIAS – CPF Nº 775.129.798-00

EX-DIRETOR GERAL DO DEOSP

CRYSTYANDERSON SERRÃO BARBOSA – CPF Nº 692.663.442-49

JOÃO ROGÉRIO NOVAK – CPF Nº 353.456.919-91

LEONARDO JOSÉ BEZERRA L. DE ALBUQUERQUE

LUIZ FERNANDO MARQUES DA SILVA BRAGA

CPF Nº 079.567.383-34

MARCELO SANTOS FERREIRA

RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ Nº 04.596.384/0001-08

ADVOGADO: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS – OAB/RO 3208

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 45/2015 - PLENO

LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 091/PGE/2008 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO ADMINISTRATIVO Nº 04 NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA. QUEBRA DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO. REALINHAMENTO DE PREÇO. APURAÇÃO COM BASE EM COMPARATIVO DE TABELAS REFERENCIAIS DO DER 2008/2009. MÉTODO INADEQUADO. VERDADE REAL. DILIGÊNCIAS. DEMONSTRAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO ACIMA DA EXPECTATIVA DE MERCADO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. O VALOR CONCEDIDO ESTÁ DENTRO DA CURVA DE VARIAÇÃO DETECTADA POR ÍNDICE REGIONAL. REGULARIDADE. DETERMINAÇÕES. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de apreciação da legalidade das despesas decorrentes do Contrato nº 091/PGE/08, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Seplan e a empresa Rondonar Construtora de Obras Ltda., com a intervenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos – Deosp, como tudo dos autos consta.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – Revogar a Tutela Inibitória proferida por intermédio da Decisão Monocrática de fls. 1158/1160, que determinou ao Diretor-Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos – Deosp, que se abstivesse de efetuar novos pagamentos a título de realinhamento de preços, objeto do Contrato nº 091/PGE/2008;

II - Considerar regular a revisão contratual contida no Segundo Termo Aditivo, no valor de R\$ 970.732,84 (novecentos e setenta mil setecentos e



DOeTCE-RO

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURTI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDÍLSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

DAVI DANTAS DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

OMAR PIRES DIAS

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), concedida a pedido de Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 091/PGE/08, haja vista que ficou demonstrado variação imprevisível e desproporcional à variação esperada do mercado, no custo dos insumos utilizados na construção civil no Estado de Rondônia, no período de abril/08 a julho/08, justificando-se, in casu, a revisão concedida, devendo, contudo, ser subtraído de tais valores a importância de R\$157.697,85 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme apontado pelo Controle Interno do Deosp, em observância ao indicativo de preços máximos constante da Tabela Deosp;

III – Determinar ao Deosp que proceda à reavaliação dos cálculos dos reajustes contratuais já realizados, haja vista que a revisão contratual concedida alterou o custo dos insumos com impacto em todas as composições do orçamento e alteração da data-base para agosto de 2008;

IV – Determinar ao Deosp quando da apreciação de pedido de revisão contratual que observe os preceitos estabelecidos no Parecer Prévio nº 187/2006-Pleno, que estabelece o seguinte:

“Compete à contratante enquanto entidade autônoma estatal praticar os atos que visem o reequilíbrio econômico-financeiro de seus contratos, onerando-os ou desonerando-os, conforme o caso, os quais devem se fundamentar em motivo de força maior ou de caso fortuito, e na observância dos seguintes requisitos:

- a) requerimento do interessado;
- b) demonstração do desequilíbrio alegado mediante planilhas de custos, sendo uma do tempo atual e outra da época da proposta;
- c) exame econômico das planilhas;
- d) análise jurídica do pleito;
- e) avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa;
- f) disponibilidade de dotação orçamentária em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) decisão acordada entre as partes;
- h) periodicidade, ou seja, o lapso a que se refere o reequilíbrio, que pode ocorrer a qualquer tempo.”

V – Determinar ao Deosp que, ao elaborar as tabelas referenciais, encaminhe-as a esta Corte para que possam ser auditadas;

VI – Dar ciência desta Decisão aos interessados via ofício; e

VII – Após cumprimento das formalidades legais, encaminhar os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (arguiu suspeição nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil), BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em exercício

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

DECISÃO

PROCESSO N.: 1915/2008
INTERESSADO: MAURÍCIO XAVIER DE ARAÚJO
C.P.F N. 018.291.778-93
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 33/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Constitucional e Previdenciário. Aposentadoria estadual. Retificação do ato concessório ante a verificação de impropriedade. Cumprimento de decisão. Legalidade. Determinação de registro. Ante a comprovação de que foram preenchidos os requisitos para a percepção do benefício, bem assim ao cumprimento integral das determinações de retificação, o ato concessório encontra-se apto a ser considerado legal, bem como para ser registrado por esta corte. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Maurício Xavier de Araújo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria estadual, com proventos integrais, do Senhor Maurício Xavier de Araújo, ocupante do cargo de agente de telecomunicações, classe “especial”, matrícula 300003039, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto de 12.12.2007, publicado no D.O.E. n. 912, de 9.1.2008, e retificado pelo Decreto de 5.5.2014, publicado no D.O.E. n. 2471, de 3.6.2014, com fundamentação no art. 40, § 4º, da CF/88 (com redação dada pela EC n. 47/05), c/c o art. 1º, I, da LC Federal n. 51/85 e art. 62, da LC Estadual n. 58/92;

II - Determinar o registro do ato de aposentação nos termos do art. 49, III, “b”, da Constituição Estadual e art. 37, II, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

III - Determinar à Superintendente da Searh que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes no art. 37 da IN n. 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII do art. 55 da LC n. 154/96; e

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao órgão de controle interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do art. 55 do Regimento Interno/TCE-RO.

IV – Dar conhecimento ao órgão de origem por meio de publicação no DOe-TCE e ao Ministério Público de Contas, informando-os que o inteiro teor do voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

V - Arquivem-se os autos após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

DECISÃO

PROCESSO N.: 1075/2012
INTERESSADO: PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO
C.P.F N. 175.087.541-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 44/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Regra de transição – Art. 6º da EC no 41/03. Requisitos cumulativos preenchidos. Proventos integrais calculados com base na última remuneração. Paridade. Legalidade. Registro. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição do Senhor Paulo Antônio de Araújo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição do senhor Paulo Antônio de Araújo, C.P.F n. 175.087.541-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "13", matrícula n. 300003865, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Governo do Estado de Rondônia, materializado por meio do Decreto de 9.6.2008, publicado no D.O.E n. 1026, de 30.6.2008, retificado conforme Decreto de 5.8.2011, publicado no D.O.E n. 1817, de 15.9.2011, corrigido conforme Retificação de Decreto de Aposentadoria de 15.10.14, publicado no D.O.E n. 2582, de 13.11.2014, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo de sua inativação, com paridade e extensão de vantagens, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c o art. 2º da EC no 47/2005;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

III – Determinar, ao Departamento da 1ª Câmara que, após o registro, deverá desentranhar dos autos a Certidão de Tempo de Serviço original do INSS de fls. 6/8, substituindo-as por fotocópia, devendo certificar na original que o tempo de serviço já foi computado para concessão de aposentadoria, inclusive constando na certidão o número do registro da aposentadoria, após encaminhe-se à Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, com a advertência de que as originais ficarão sob sua guarda;

IV – Determinar, via ofício, ao Iperon que promova levantamento sobre o período em que a servidora contribuiu para o RGPS, visando adoção de medidas para compensação previdenciária;

V – Determinar, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

VI – Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VII – Dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia e à Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, informando-os de que esta Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VIII – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

DECISÃO

PROCESSO N.: 1301/2014
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
C.P.F N. 162.628.752-04
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 34/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2013. Superintendência Estadual de Promoção da Paz. Resolução nº 139/2013/TCE-RO. Classe II. Exame Sumário. Princípio da Eficiência. Atendimento às exigências da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Superintendência Estadual de Promoção da Paz, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas da Superintendência Estadual de Promoção da Paz, Exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora Maria da Penha de Souza Menezes, na condição de Superintendente Estadual de Promoção da Paz, foram prestadas de acordo com as exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar Contas da Superintendência Estadual de Promoção da Paz, exercício 2013, à Gestora Senhora Maria da Penha de Souza Menezes, C.P.F n. 162.628.752-04;

III - Dar ciência desta Decisão, via Diário Oficial, à parte interessada consignando que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV - Arquivar os autos após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 1ª Câmara.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 3422/2010
INTERESSADO: Luzia da Conceição Silva Grangeiro
CPF n. 114.335.072-34
ASSUNTO: Quitação de Multa consignada no item VII do Acórdão n. 117/2014 – 1ª Câmara
RELATOR: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

EMENTA: Quitação de multa imposta pelo Acórdão 117/2014 - 1ª Câmara. Baixa de Responsabilidade. Prosseguimento do feito em relação aos outros responsabilizados..

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 45/2015/GCBAA

Versam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, tendo como objeto apuração de aplicação irregular de recursos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, destinado à Associação de Pais e Professores, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Brasília, nos exercícios de 2005 e 2006, cujo julgamento por esta Corte de Contas ocorreu em 29 de julho de 2014, oportunidade em que foi proferido o Acórdão nº 117/2014-1ª CÂMARA (fls. 611/613), in verbis:

(...)

VII - Multar as Senhoras Luzia Conceição Silva Grangeiro, Marlene Alves de Miranda e Senhores Daniel Abreu do Nascimento, Jean Gargarin Carvalho da Silva Nogueira, em R\$ 1.706,72 (mil, setecentos e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 7% (sete por cento) do valor do dano cominado nos itens II e III, atualizados monetariamente, sem incidência de juros, pela má gestão na aplicação dos recursos do Proafi à E.E.E.F. Brasília, com conseqüente dano ao erário, ante a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, ante a

omissão em conferir e fiscalizar as aquisições promovidas com recursos públicos, com supedâneo no art. 54, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 102, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo que o valor da multa deverá ser atualizado, caso o pagamento ocorra após o trânsito em julgado, nos termos do art. 56, da Lei Complementar n. 154/96;

(...)

2. A requerente, Luzia da Conceição Silva Grangeiro, comprovou o recolhimento da Multa a ela imputada, fls. 631/632, em cumprimento ao item VII do Acórdão 117/2014 – 1ª - Câmara.

3. Os autos foram submetidos à análise do Corpo Técnico que manifestou-se pela quitação da referida multa (fls. 663/664), cuja parte conclusiva se transcreve:

Em exame, dos documentos juntados às fls. 631/632, com posterior análise constatamos que a senhora LUZIA DA CONCEIÇÃO SILVA GRANJEIRO, comprovou o recolhimento do débito imposto pelo item VII do Acórdão nº 117/2014-1ª CÂMARA, na forma do comprovante de recolhimento juntado às fls. 632. Isto posto, esse corpo instrutivo, opina que se dê quitação a referida senhora, relacionado ao suprarreferido Acórdão, nos termos do caput do artigo 35 do Regimento Interno com nova redação proferida pela Resolução nº 105/2012.

4. Por força do Provimento n. 003/2013, do Ministério Público de Contas, os autos não foram submetidos à sua manifestação.

É o relatório.

5. A matéria em questão encontra-se regulamentada no art. 26 da Lei Complementar 154/96 e art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal com a alteração promovida pelas Resoluções n. 105/2012 e TCE-RO.

6. Em relação à multa imputada no item VII do Acórdão 117/2014 – 1ª Câmara, consta que a responsabilizada encaminhou o comprovantes de recolhimentos, consoante se vê dos documentos citados alhures.

7. Ante o exposto, em razão do recolhimento integral da multa, considero cumprido por Luzia Conceição Silva Grangeiro, o disposto no item VII do Acórdão n. 117/2014 – 1ª Câmara, conforme documentos acostados aos autos, fls. 631/632, DECIDO:

I - Conceder Quitação, com a devida baixa de responsabilidade a Luzia da Conceição Silva Grangeiro, CPF n. 114.335.072-34, nos termos do art. 26 da Lei Complementar 154/96 e art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n. 105/2012-TCE-RO, em razão da comprovação do recolhimento, da multa imputada no item VII, do Acórdão n. 117/2014 -1ª Câmara.

II - Dar conhecimento da Decisão à interessada, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

III – ENCAMINHAR os autos ao Departamento de Acompanhamento de Decisões - DEAD, para prosseguimento do feito em relação aos demais devedores, após cumpridas as medidas de praxe

Porto Velho-RO, 24 de março de 2015.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 5.122/2006 – TCER Apensos: Processos ns. 1.117/2011; 2.800/2012; 1.146/2011 e 1.121/2010;

ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos – Aposentadoria Estadual;
 INTERESSADO: SEBASTIÃO ALCÍDIO DA SILVA TENANI - CPF/MF n. 868.114.608-49;
 UNIDADE: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH;
 RELATOR: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 052/2015/GCWCS

I – DO RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Fiscalização de Atos e Contratos acerca de ato de aposentadoria estadual que, por sua vez, culminou na Decisão n. 665/2009, proferida pela Colenda 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que considerou ilegal o ato de aposentadoria do senhor Sebastião Alcídio da Silva Tenani e, via de consequência, negou o seu registro, às fls. ns. 95 a 97, in verbis:

DECISÃO Nº 665/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Sebastião Alcídio da Silva Tenani, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide

I – Considerar ilegal o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 31.03.06, publicado no Diário Oficial nº 0504/06, fundamentado no artigo 40, §4º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 051/1985, de Sebastião Alcídio da Silva Tenani, C.P.F. nº 868.114.608-49, RG nº 8.490.675 SSP/SP, cadastro nº 300016451, no cargo de Perito Criminal, classe especial, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Negar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do trânsito em julgado da Decisão desta Corte, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências:

a) anule o Decreto de 31.03.06, Diário Oficial nº 0504/06, que concedeu aposentadoria, com proventos integrais, ao Servidor Sebastião Alcídio da Silva Tenani;

b) suspenda o pagamento dos proventos do servidor Sebastião Alcídio da Silva Tenani, conforme dispõe o artigo 59, do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;

c) convocar o servidor Sebastião Alcídio da Silva Tenani, para retornar imediatamente à ativa e assumir suas atribuições funcionais.

IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que informe ao Secretário de Estado da Administração e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia acerca do trânsito em julgado desta Decisão, em razão do disposto no item III, a, b e c;

V – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, instaure, em autos apartados, tomada de contas especial, para apurar a irregularidade na concessão da aposentadoria, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, com fundamento no artigo 14 do Regimento Interno desta Corte,

combinado com o artigo 8º da Lei Complementar nº 154/96, sob pena de responsabilidade solidária e, em seguida, comprove a instauração a esta Corte de Contas (Sic) (Grifou-se).

2. O interessado, irrisignado, interpôs recursos, objetivando a reforma da Decisão retro referida, a saber: (a) Pedido de Reexame – Processo n. 1.121/2010, não conhecido, pois intempestivo, e (b) Embargos de Declaração – Processo n. 1.146/2011, improvido, em razão da inexistência de demonstração de obscuridade, omissão ou contradição, sendo que a Decisão n. 665/2009 manteve-se incólume, razão pela qual ocorreu o trânsito em julgado, conforme se depreende do teor da Certidão às fls. n. 180.

3. O senhor Rui Vieira de Sousa, à época, Secretário de Estado da Administração, foi cientificado do teor da Decisão n. 23/2012-Pleno, em 23 de abril de 2012, por meio do Ofício n. 615/2012, do Departamento do Pleno, às fls. n. 89, dos autos do Processo n. 1.146/2011, em apenso e o senhor Sebastião Alcídio da Silva Tenani, mediante o Ofício n. 663/2012, do Departamento do Pleno, expedido em 7 maio de 2012, conforme se depreende do documento de fls. n. 92, constante dos autos do Processo n. 1.146/2011, também em apenso.

4. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON., não foi comunicado acerca do trânsito em julgado da Decisão n. 665/2009, exarada pela Colenda 1ª Câmara do TCE-RO, após julgamento dos embargos de declaração, como determinado no item IV da mencionada Decisão, alhures consignada.

5. Em 19 de março de 2014, a Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH., a senhora Carla Mitsue Ito foi comunicada acerca da Decisão n. 199/2013, exarada pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 2.800/2012, por meio do Ofício n. 622/2014/DP-SPJ, às fls. n. 590, pelo que, por sua vez, enviou o Ofício n. 2.824/GAB/SEAD, de 1º de julho de 2014, cópia do Decreto de 8 de abril de 2014, tornando nulo o ato de aposentadoria do interessado, o senhor Sebastião Alcídio da Silva Tenani, inclusive, acompanhado da cópia de sua publicação na Imprensa Oficial e da Portaria n. 04620/NCSR/SEARH/SEPOG, conforme se depreende do documento às fls. n. 192, mas, no entanto, sem a comprovação de que houve a suspensão do pagamento dos proventos ao interessado identificado em linhas precedentes.

6. Sintético é o relatório.

II – MOTIVAÇÃO

7. A Decisão n. 665/2009, proferida pela Colenda 1ª Câmara do TCE-RO., que julgou ilegal e negou o registro do ato de aposentadoria do senhor Sebastião Alcídio da Silva Tenani, Matrícula nº 300016451, no cargo de Perito Criminal, haja vista que o interessado retro referido não havia implementado todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar n. 51 de 1985 para se aposentar pela regra de aposentadoria especial, prevista no art. 40, § 4º, da Constituição Federal de 1988, determinando-se ao, então, Secretário de Estado da Administração e ao Presidente do IPERON que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do trânsito em julgado da Decisão desta Corte, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 55, Inciso IV, da Lei Complementar n. 154 de 1996, comprovassem a efetivação de três providências consubstanciadas na: (a) anulação do Decreto de 31 de março de 2006, publicado no Diário Oficial n. 0504/2006, que concedeu aposentadoria ao servidor Sebastião Alcídio da Silva Tenani; (b) suspensão do pagamento dos proventos do servidor ut supra, nos termos do disposto no art. 59, do RITCE-RO., sob pena de responsabilidade solidária, e (c) convocação do servidor em questão para, imediatamente, retornar à ativa e assumir suas atribuições funcionais.

8. Nada obstante, o Ofício n. 2.824/GAB/SEAD, às fls. n. 192, deu entrada nesta Colenda Corte de Contas o Decreto de 8 de abril de 2014, publicado no D.O.E. n. 2.459, tomando nulo o Decreto de 31 de março de 2006 que, por sua vez, havia concedido aposentadoria ao interessado, o senhor Sebastião Alcídio da Silva Tenani, acompanhado da sua respectiva publicação na imprensa oficial, ocorrida em 16 de maio de 2014 e da Portaria n. 04620/NCSR/SEARH/SEPOG, às fls. n. 195, lotando o retro

referido servidor, no Departamento de Polícia Civil, em Porto Velho-RO., a contar de 1º de junho de 2014.

9. Com efeito, verifico que se deu cumprimento às determinações contidas nas letras "a" e "c" do item III da Decisão n. 665/2009-1ª Câmara. Todavia, não há comprovação do atendimento a determinação contida na letra "b" do item III da Decisão n. 665/2009-1ª Câmara, que tratava, justamente acerca da suspensão do pagamento dos proventos.

10. Consigno que o disposto no art. 59, do RITCE-RO prevê a possibilidade de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa caso o órgão de origem não cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, quando considerado ilegal o ato concessório.

11. Assim, mister se faz verificar se o IPERON, efetivamente cumpriu com a determinação contida na letra "b" do item III da Decisão n. 665/2009-1ª Câmara.

12. Para além disso, o item V da Decisão indicada em linhas pretéritas, ainda determinou que a então Secretária de Estado da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cientificação, instaurasse tomada de contas especial, para apurar a irregularidade na concessão da aposentadoria, a quantificação do dano ao erário e, também, a identificação dos responsáveis, com substrato jurídico no disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 154 de 1996, c/c o art. 14 do RITCE-RO., devendo, inclusive comprovar a sua instauração.

13. No ponto, saliento que, em 8 de fevereiro de 2010, o senhor Moacir Caetano de Sant'ana, então Secretário da SEAD, informou, mediante o Ofício n. 641/GAB/SEAD, às fls. n. 105, acerca da instauração de tomada de contas especial, em cumprimento ao disposto na letra "a" do item V da Decisão n. 665/2009-1ª Câmara, tempestivamente (vide documentos acostados aos autos do Processo n. 1.117/2011, em apenso)

14. Neste diapasão, o desapensamento dos autos do Processo n. 1.117/2011 é medida que se impõe, justamente para que se prossiga com a sua apreciação e posterior julgamento pelo tribunal de Contas, nos termos do disposto no Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar n. 154 de 1996.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos aquilatados, ACOLHO a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. ns. 196 a 201 e, com substrato jurídico no art. 63 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o fim de:

I – DETERMINAR a notificação da senhora Carla Mitsue Ito, Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH., e a senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON., e/ou as quem lhes substituam na forma da lei, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, comprovem a suspensão do pagamento dos proventos do senhor Sebastião Alcídio da Silva Tenani, nos exatos termos do que restou determinado na letra "b", do item III da Decisão n. 665/2009, exarada pela Colenda 1ª Câmara do TCE-RO., já transitada em julgado, encaminhando as fichas financeiras, a cargo do Departamento da 2ª Câmara;

II – ADVERTIR aos agentes nominados no item I desta Decisão de que a mora injustificada na manifestação por parte da Administração Pública poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do disposto no Inciso IV, do art. 55, da Lei Complementar n. 154 de 1996;

III – ENCAMINHAR à DDP para que promova o desapensamento do Processo n. 1.117/2011 – TCER destes autos, para tramitar individualmente, haja vista que se trata de Tomada de Contas Especial realizada em cumprimento ao disposto na letra "a" do Item V da Decisão n. 665/2009 – 1ª Câmara, para que siga a sua normal tramitação, em separado, conforme determina o Parágrafo único do art. 44, da Lei

Complementar n. 154 de 1996, devendo ser remetido ao Gabinete do Conselheiro de origem;

IV – JUNTE-SE a presente aos autos do processo em epígrafe;

V – PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE;

VI – À ASSITÊNCIA DE GABINETE para que diligencie pelo necessário.

Porto Velho-RO, 19 de março de 2015.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO

PROCESSO: 2972/2008-TCE/RO

INTERESSADO: ADEMIR ALVES BEZERRA

CPF: 272.177.282-15

ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ÓRGÃO DE ORIGEM: Polícia Militar do Estado de Rondônia

NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal

RELATOR: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva

DECISÃO nº 047/2015/TCE/RO

EMENTA: RESERVA REMUNERADA. DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL. PUBLICAÇÃO DO NOVO ATO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, da legalidade do ato de transferência para Reserva Remunerada concedida, a pedido, do servidor estadual, 3º SGT PM RE 03682-7 ADEMIR ALVES BEZERRA, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos, e com amparo no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal combinado com art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal, prolo a presente Decisão:

I. Determinar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação desta decisão;

a) encaminhe ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, os documentos de transferência para a Reserva Remunerada do servidor estadual, 3º SGT PM RE 03682-7 ADEMIR ALVES BEZERRA, devidamente instruídos, com análise e parecer do órgão de controle interno, para posterior expedição de ato conjunto de inativação, nos moldes do art. 56 da Lei Complementar nº 432 de 2008, dando conhecimento da adoção das providências supracitadas no prazo estabelecido nesta Decisão; e

b) encaminhe a esta Corte de Contas, Certidão de Tempo de Contribuição/Serviço expedida pelo INSS, Exército brasileiro e Declaração referente as Licenças Especiais não gozadas, original ou cópia sob cotejo de autenticidade, do tempo averbado na Certidão de Tempo de Serviço, do 3º SGT PM RE 03682-7 ADEMIR ALVES BEZERRA, bem como Planilha de Proventos atualizada, com memórias de cálculos e ficha financeira, nos moldes formulário-Anexo TC-34, da IN nº 13/TCE-2004.

II. Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos documentos de transferência para Reserva Remunerada do servidor estadual, 3º SGT PM

RE 03682-7 ADEMIR ALVES BEZERRA, adote as providências supracitadas, quanto à análise, parecer e expedição conjunta do ato de inativação do servidor, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 432 de 2008, remetendo-o a esta Corte de Contas, os documentos devidamente escoimado das falhas detectadas, com cópia do novo ato, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial, para os fins do que dispõe o artigo 71, III, da Constituição da República; e

III. Alertar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, que o não atendimento a esta decisão os tornam passíveis da cominação das sanções previstas na Lei Complementar 154/96.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de março de 2015.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 1179/1989/TCE-RO (Processos Apenso: 0504/1989 - Diversos, 1069/1989 - Denúncia, 1284/1989 - Balancete Set/88, 1285/1989 - Balancete Out/88, 1286/1989 - Balancete Nov/88, 1287/1989 - Balancete Dez/88, 1361/1989 - Contrato e 1388/1989 - Convênio)

UNIDADE: Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM.

ASSUNTO: Prestação de Contas - exercício de 1988.

RESPONSÁVEIS: Nilson dos Santos Batista - Secretário de Estado Extraordinário de Articulação com os Municípios, exercício de 1988.

CPF nº 043.369.096-87

Silvio Rodrigues Persivo da Cunha - Secretário-Adjunto da SEAM, exercício de 1988.

CPF nº 037.032.823-04

Zélia Maria Resende Marra - Diretora da SEAM, exercício de 1989.

CPF nº 045.006.016-00

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM-GCFCS-TC 00088/15

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Assuntos Municipais. Irregular. Aplicação de Multa. Expedição de Título Executivo. Ação de Execução Fiscal. Quitação do Débito. Extinção. Arquivamento.

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Assuntos Municipais - SEAM, referente ao exercício de 1988, o qual foi levada à apreciação na Sessão realizada em 28 de junho de 1991, oportunidade em que os Membros desta Corte decidiram, por unanimidade de votos, julgar irregulares as referidas contas, bem como aplicar multa aos Senhores Nilson dos Santos Batista, Silvio Rodrigues Persivo Cunha e Zélia Maria Resende Marra.

2. Por meio do Ofício nº 783/GP-91 foi levado ao conhecimento do Senhor Silvio Rodrigues Persivo Cunha o teor do Acórdão nº 018/91, que, em 29.7.1991, protocolizou nesta Corte o expediente acostado à fl. 131, encaminhando comprovante de pagamento da multa que lhe fora imputada.

2.1 Na data de 24.10.1991 os autos foram novamente submetidos à apreciação dos Membros deste Tribunal, ocasião em que prolataram a Decisão nº 325/91, determinando a baixa de responsabilidade do Senhor Silvio Rodrigues Persivo Cunha, bem como a expedição de Títulos Executórios em desfavor dos Senhores Nilson dos Santos Batista e Zélia Maria Resende Marra, seguido do encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para propositura das respectivas ações de cobrança.

3. Expedidos os Títulos Executórios nos 005/92 e 006/92 em face da Senhora Zélia Maria Resende Marra e do Senhor Nilson dos Santos Batista, respectivamente, o então Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - MPC, Kazunari Nakashima, os encaminhou a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para providências quanto à cobrança judicial das multas impostas no Acórdão nº 018/91.

3.1 Buscando notícias a respeito das Ações de Execução, referentes aos Títulos Executivos nos 005/92 e 006/92, o MPC solicitou à PGE informações acerca do andamento das mesmas e, em resposta, aquela Procuradoria encaminhou a esta Corte a Informação nº 002/93-PGAJ/TCER noticiando que tais Títulos já haviam sido distribuídos e encontravam-se conclusos com o Juiz da Vara da Fazenda Pública.

3.2 Em 25.11.1993 o MPC solicitou, novamente, à PGE, informações sobre as aludidas Ações de Cobranças, reiterada em 28.9.1994 e em 6.12.1995, através dos Ofícios nos 141/PG/TCER-94 e 120/PG/TCER-95, fls. 187/188, respectivamente.

4. A Informação nº 044/PG/TCER-97, expedida pelo Procurador-Geral do MPC, fls. 194/199, noticia que foram realizadas diligências junto ao Fórum Civil da Comarca de Porto Velho no intuito de "recolher informações acerca do andamento das Cobranças judiciais propostas por este Tribunal de Contas, contra os Senhores Nilson dos Santos Batista e Zélia Maria Resende Marra, Título Executivo nº 005/92 e Título Executivo nº 006/92", e informa também:

Em 27 de Junho de 1997, o Poder Judiciário emitiu Ficha de Processo (anexo), onde constata-se que o Senhor Nilson dos Santos Batista e a Senhora Zélia Maria Resende Marra, permanecem relacionados entre os Inscritos na Dívida Ativa do Estado de Rondônia, conforme Processos nº 001.92.001071-9, correspondente ao Título Executivo nº 005/92, emitido contra a Sra Zélia Maria Resende Marra e Processo nº 001.92.001070-9, correspondente ao Título Executivo nº 006/92, emitido contra o Sr. Nilson dos Santos Batista. (grifo meu)

5. Nos termos da Certidão acostada à fl. 221, a Diretora do Departamento de Acompanhamento de Decisões - DEAD, afirma que em consulta ao site do Tribunal de Justiça de Rondônia verificou que a Ação de Execução movida em face da Senhora Zélia Maria Resende Marra fora extinta nos termos do art. 794, I do CPC, por satisfação da obrigação. Afirma, ainda, que a Ação de Execução proposta contra o Senhor Nilson dos Santos Batista foi, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgada extinta.

É a síntese dos fatos.

6. Compulsando os autos, verifico, com base na Informação nº 044/PG/TCER-97 (fls. 194/199), que foram adotadas as medidas necessárias à cobrança dos Títulos Executórios nos 005/92 e 006/92, originários das multas aplicadas à Senhora Zélia Maria Resende Marra e ao Senhor Nilson dos Santos Batista pelo Acórdão nº 018/91, sendo que, conforme documentação acostada às fls. 222/223, as respectivas Ações de Execução foram arquivadas por satisfação da obrigação pela Senhora Zélia Maria Resende Marra e pela remissão da dívida do Senhor Nilson dos Santos Batista.

6.1. Em relação à extinção do Processo nº 0010709-89.1992.822.0001, referente à dívida do Senhor Nilson dos Santos Batista, ainda que não tenha ocorrido pelo pagamento, se torna contraproducente mover a máquina administrativa para reiniciar a cobrança, vez que se trata de multa e esta é alcançada pelo instituto da prescrição. Assim, tendo em vista que decorreu lapso de mais de 22 anos, do ajuizamento até a extinção, tenho que a melhor técnica, neste caso que envolve apenas cobrança de multa, é extinguir o presente feito com base no princípio da duração razoável do processo e economia processual.

7. Posto isso, DECIDO:

I- Dar baixa de responsabilidade aos Senhores Nilson dos Santos Batista, CPF nº 043.369.096-87 e Zélia Maria Resende Marra, CPF nº 045.006.016-00, em relação às multas imputadas no item II do Acórdão nº 018/91;

II- Dar ciência desta Decisão Monocrática aos Interessados, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte;

III- Determinar ao Departamento do Pleno que adota as providências praxe, proceda ao arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Certifique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 24 de março de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO

PROCESSO N.: 1241/2012
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEIS: JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO
C.P.F N. 573.487.748-49
PRESIDENTE
BRUNO SÃO PEDRO DE OLIVEIRA
C.P.F N. 316.194.318-07
SUPERINTENDENTE
PERÍODO DE 2.2 A 31.12.2011
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 27/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – Cisan Central. Exercício 2011. Análise sumária. Resolução 139/2013/TCE-RO. Ausência do relatório de auditoria anual elaborado pelo órgão de controle interno. Irregularidade Sopesada. Necessidade-utilidade. Arquivamento. O gestor do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia cumpriu com o seu dever constitucional de encaminhar os documentos exigidos pela legislação, a fim de que fosse analisada a regularidade formal da prestação de contas, o que, uma vez presente, impõe o reconhecimento do cumprimento do dever de prestar contas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, referente ao exercício de 2011, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de Prestar Contas dos recursos geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no exercício de 2011, uma vez que os gestores, Senhores José Marcio Londe Raposo e Bruno São Pedro de Oliveira (Presidente e Superintendente, respectivamente), apresentaram os documentos necessários para a regularidade formal, artigo 15 da Instrução Normativa 013/TCE-RO-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, sem prejuízo de posteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II – Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Ariquemes juntamente com os Prefeitos dos demais entes consorciados que:

a) providencie, de imediato, a designação de um de seus órgãos de controle interno, para atuar junto ao Cisan Central; e

b) a partir das contas relativas ao exercício de 2015, seja encaminhado o relatório, parecer e certificado de auditoria do órgão de controle interno, bem como o pronunciamento da autoridade superior, sob pena de reprovação das contas.

III - Dar ciência, via DOeTCE, ao órgão de origem e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

IV – Determinar o arquivamento dos autos após os trâmites legais; e

V – Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

DECISÃO

PROCESSO N.: 1305/2013
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEIS: JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO
C.P.F N. 573.487.748-49
PRESIDENTE
SELMA CRISTINA DE ALMEIDA GEROLIN
C.P.F N. 109.253.708-27
SUPERINTENDENTE
PERÍODO DE 1º A 31.12.2012
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 28/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia. Exercício 2012. Análise sumária. Resolução n. 139/2013/TCE-RO. Ausência do relatório de auditoria anual elaborado pelo órgão de controle interno. Irregularidade Sopesada. Necessidade-utilidade. Arquivamento. O gestor do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia cumpriu com o seu dever constitucional de encaminhar os documentos exigidos pela legislação, a fim de que fosse analisada a regularidade formal da prestação de contas, o que, uma vez presente, impõe o reconhecimento do cumprimento do dever de prestar contas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, referente ao exercício de 2012, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no exercício de 2012, uma vez que os gestores, Senhores José Marcio Londe Raposo e Selma Cristina de Almeida Gerolin (Presidente e Superintendente, respectivamente), apresentaram os documentos necessários para a regularidade formal – artigo 15 da Instrução Normativa 013/TCE-RO-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal - sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II – Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Ariquemes juntamente com os Prefeitos dos demais entes consorciados que:

a) providencie, de imediato, a designação de um de seus órgãos de controle interno, para atuar junto ao Cisan Central; e

b) a partir das contas relativas ao exercício de 2015, seja encaminhado o relatório, parecer e certificado de auditoria do órgão de controle interno, bem como o pronunciamento da autoridade superior, sob pena de reprovação das contas.

III - Dar ciência, via DOeTCE, ao órgão de origem e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

IV – Determinar o arquivamento dos autos após os trâmites legais; e

V – Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

DECISÃO

PROCESSO N. 0954/2011
INTERESSADA: MARIA DAS DORES ANDRADE DA COSTA
C.P.F N. 106.941.452-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 40/2015 – 1ª CÂMARA

Aposentadoria. Voluntária. Tempo de Contribuição. Segurado do Regime Próprio. Regra de Transição. Proventos: Integrais. Base: Remuneração do cargo. Legalidade. Registro. Exame Sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria das Dores Andrade da Costa, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Senhora Maria das Dores Andrade da Costa, C.P.F n. 106.941.452-20, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 13, 40 horas, do quadro efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, matrícula n. 300001844, com proventos integrais ao tempo de contribuição e paridade, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005;

II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Presidente do Instituto de Previdência, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência que o inteiro teor da Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

DECISÃO

PROCESSO N. 2535/2011
INTERESSADO: JOÃO BELEZA DE MAGALHÃES
C.P.F N. 021.693.122-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 41/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Voluntária. Tempo de Contribuição. Segurado do Regime Próprio. Regra de Transição. Proventos: Integrais. Base:

Remuneração do cargo. Legalidade. Registro. Exame Sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Senhor João Beleza de Magalhães, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Senhor João Beleza de Magalhães, C.P.F n. 021.693.122-34, no cargo Motorista, 40 horas, referência 14, matrícula n. 300002140, do Quadro Permanente de pessoal Civil do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005;

II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Presidente do Instituto de Previdência que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

DECISÃO

PROCESSO N.: 0347/2009
INTERESSADO: PEDRO MOREIRA FREITAS
C.P.F N. 334.277.128-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 43/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Regra de transição – Art. 6º da EC no 41/03. Requisitos cumulativos preenchidos. Proventos integrais calculados com base na última remuneração. Paridade. Legalidade. Registro. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria do Senhor Pedro Moreira Freitas, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição do senhor Pedro Moreira Freitas, C.P.F n. 334.277.128-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “10”, matrícula n. 300043954, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, materializado por meio do Decreto de 28.1.2008, publicado no D.O.E n. 0936, de 15.2.2008, corrigido conforme Retificação de Decreto de Aposentadoria de 8. 1.2015, publicada no D.O.E n. 2625, de 21. 1.2015, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo de sua inativação, com paridade e extensão de vantagens, com supedâneo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

III – Determinar, via ofício, ao Iperon que promova levantamento sobre o período em que o servidor contribuiu para o RGPS, visando adoção de medidas para compensação previdenciária;

IV - Determinar, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

V - Determinar, via ofício, ao Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos que, antes do envio dos processos ao Iperon, realize a instrução do procedimento, em tempo hábil, com todos os documentos que o arcabouço normativo requer, submetendo-o à análise e emissão de parecer do setor de controle interno, na forma prevista no artigo 55 do RICERO;

VI – Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VII – Dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia e à Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, informando-os de que esta Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VIII – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

DECISÃO

PROCESSO N.: 2272/2009
INTERESSADO: MIGUEL GUEDES DE OLIVEIRA
C.P.F N. 138.886.172-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 45/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria Compulsória. Proventos proporcionais. Base de Cálculo: Média Aritmética simples de 80% das maiores remunerações contributivas e sem paridade. Legalidade. Apto para registro. Exame Sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Miguel Guedes de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Miguel Guedes de Oliveira, C.P.F n. 138.886.172-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 13, matrícula 300004054, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com a média aritmética de 80% das maiores remunerações, efetuado por meio do Decreto de 15 de setembro de 2008, publicado no D.O.E n. 1099, de 10.10.2008, retificado conforme Retificação de Aposentadoria de 8.12.2014, publicada no D.O.E n. 2613, de 5.1.2015, com supedâneo no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

III - Determinar, via ofício, à Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos que, doravante, declare por ato, as aposentadorias compulsórias, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo, conforme mandamento constitucional vigente;

IV - Determinar, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

V – Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI – Dar ciência deste decisum, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia e à Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VII – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

DECISÃO

PROCESSO N.: 3132/2009
INTERESSADO: MANOEL MACHADO DOS SANTOS
CPF 351.096.022-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 46/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Proventos calculados com base na última remuneração. Paridade. Legalidade. Apto para registro. Exame Sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Manoel Machado dos Santos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, do senhor Manoel Machado dos Santos, C.P.F n. 351.096.022-04, ocupante

do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "09", matrícula 300018490, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, com proventos integrais e paridade, efetuado por meio do Decreto de 31 de março de 2008, publicado no D.O.E n. 976, de 14.4.2008, corrigido conforme Retificação de Aposentadoria de 8.12.2014, publicada no D.O.E n. 2613, de 05.01.2015, com arrimo no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o art. 20, § 9º da Lei Complementar n. 432/2008;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

III - Determinar, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/TCERO-2004;

IV – Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Dar conhecimento nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e à Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VI – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

DECISÃO

PROCESSO N.: 0544/2012
INTERESSADA: MARIA ELIZOMAR DE LIMA
C.P.F N. 052.077.542-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 47/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Regra de Transição. Art. 3º EC 47/05. Integral. Paridade. Correção dos proventos. Incorporação de Quintos. Determinações. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria da senhora Maria Elizomar de Lima, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar, via ofício, ao Iperon que promova a correção da planilha de proventos da servidora Maria Elizomar de Lima procedendo à inclusão da verba denominada "vantagem pessoal de quintos CDS-4", correspondente a 5/5, devendo tal medida ser comprovada mediante o encaminhamento de nova planilha, elaborada nos moldes do anexo TC - 32 (IN nº 13/TCER-2004);

II – Fixar o prazo de 15 dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para o Iperon enviar a planilha de proventos retificada, elaborada nos moldes do anexo TC - 32 (IN n. 13/TCER-2004);

III - Dar conhecimento nos termos da lei, ao órgão de origem e ao Iperon, informando-os de que o Voto e Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); e

IV – Sobrestar os autos no Departamento da 1ª Câmara para acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

DECISÃO

PROCESSO N.: 2267/2009
INTERESSADA: ZENEIDE QUEIROZ DE SOUZA RABELO
C.P.F N. 035.672.062-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 48/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Constitucional e Previdenciário. Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos integrais. Base de Cálculo:

última remuneração e com paridade. Legalidade. Determinação. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Senhora Zeneide Queiroz de Souza Rabelo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, da servidora Zeneide Queiroz de Souza Rabelo, C.P.F n. 035.672.062-49, ocupante do cargo de Professor Nível III, Referência 01, matrícula 300006086, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Governo do Estado de Rondônia, com proventos integrais, com base na última remuneração e com paridade, efetuado por meio do Decreto de 15.10.08, publicado no D.O.E n. 1107, de 22.10.8, retificado pelo Decreto de 8.1.15, publicado no D.O.E n. 2625 de 21.01.15, com supedâneo no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

III – Determinar, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

IV – Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Dar conhecimento nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e à Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, informando-os que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VI – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Administração Pública Municipal

Município de Alvorada do Oeste

DECISÃO

PROCESSO N.: 0922/2014 - (APENSOS PROCESSOS N. 1102/2013 E 4340/2012)

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: VEREADOR GILBERTO LOURENÇO SOARES
C.P.F N. 583.180.702-91
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 26/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Legislativo municipal. Exercício 2013. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013/TCE-RO. Necessidade-utilidade. Arquivamento. O gestor da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste cumpriu com o seu dever constitucional de encaminhar todos os documentos exigidos pela legislação, a fim de que fosse analisada a regularidade formal da prestação de contas, o que, uma vez presente, impõe o reconhecimento do cumprimento do dever de prestar contas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Alvorada do Oeste no exercício de 2013, uma vez que o gestor, Senhor Gilberto Lourenço Soares, apresentou todos os documentos necessários para a regularidade formal – artigo 13 da Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II – Dar ciência, via DOeTCE, ao órgão de origem e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

III – Determinar o arquivamento dos autos após os trâmites legais; e

IV – Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Alvorada do Oeste

DECISÃO

PROCESSO N.: 1859/2014 - (APENSO PROCESSO N. 2168/13)
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: CARLOS MIGUEL DE ARAÚJO
C.P.F N. 505.106.814-68
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 30/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste. Exercício 2013. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013/TCE-RO. Necessidade-utilidade. Arquivamento. O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste cumpriu com o seu dever constitucional de encaminhar todos os documentos exigidos pela legislação, a fim de que fosse analisada a regularidade formal da prestação de contas, o que, uma vez presente, impõe o reconhecimento do cumprimento do dever de prestar contas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste no exercício de 2013, uma vez que o Presidente, Senhor Carlos Miguel de Araújo, apresentou todos os documentos necessários para a regularidade formal – artigo 15 da Instrução Normativa 013/TCE-RO-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II – Dar ciência, via DOeTCE, ao órgão de origem e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

III – Determinar o arquivamento dos autos após os trâmites legais; e

IV – Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Alvorada do Oeste

DECISÃO

PROCESSO N.: 1990/2014
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: RENISVALDO DE OLIVEIRA
C.P.F N. 340.669.852-20
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 31/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde. Exercício 2013. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução 139/2013/TCE-RO. Necessidade-utilidade. Arquivamento. O gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste cumpriu com o seu dever constitucional de encaminhar todos os documentos exigidos pela legislação, a fim de que fosse analisada a regularidade formal da prestação de contas, o que, uma vez presente, impõe o reconhecimento do cumprimento do dever de prestar contas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste no exercício de 2013, uma vez que o gestor, Senhor Renivaldo de Oliveira, apresentou todos os documentos necessários para a regularidade formal – artigo 14 da Instrução Normativa 013/TCE-RO-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II – Dar ciência, via DOeTCE, ao órgão de origem e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

III – Determinar o arquivamento dos autos após os trâmites legais; e

IV – Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Cacaulândia

ACÓRDÃO

PROCESSO N.: 1205/2013 - (APENSO PROCESSO N. 2825/2012)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2012
RESPONSÁVEIS: EDIR ALQUIERI
C.P.F N. 295.750.282-87
PREFEITO
ADAILTON LUZ DE SOUZA
C.P.F N. 497.491.452-91
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO 1º.1 A 3.4 E 8.8 A 13.12.12
MICHAEL DOS SANTOS BRITO
C.P.F N. 389.688.002-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE 3.4 A 8.8.12
SARA CARVALHO DOS SANTOS
C.P.F N. 621.320.592-68
CONTADORA
CRC/RO: 4661/O-0
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO N. 02/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Constitucional. Financeiro. Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Cacaulândia – Exercício de 2012. Impropriedades de natureza formal. Regularidade com ressalvas. Determinações. Considerando o equilíbrio das contas e que as irregularidades constatadas são de caráter formal, não refletindo diretamente no resultado Patrimonial, Financeiro e Orçamentário do Fundo, as presentes contas devem ser julgadas regulares com ressalvas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cacaulândia, referente exercício de 2012, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cacaulândia, exercício de 2012, de responsabilidade de Adailton Luz de Souza e Michael dos Santos Brito, na qualidade de ex-Secretários Municipais de Saúde em períodos diversos, ante o envio intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, julho e agosto de 2012, em infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o artigo 5º da Instrução Normativa 19/TCER-06;

II – Conceder quitação a Adailton Luz de Souza e Michael dos Santos Brito, no tocante às presentes contas, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Estadual 154/96, c/c o parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno deste Tribunal;

III - Determinar a exclusão de responsabilidade, imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade 009/2014/GCESS, de Sara Carvalho dos Santos (CPF: 621.320.592-68), na condição de Contadora; e Edir Alquieri (CPF: 295.750.282,87), na condição de Prefeito, em razão de as impropriedades remanescentes a eles atribuídas serem meramente formais, não tendo o condão de macular as contas em alusão;

IV – Determinar, via ofício, ao atual gestor do Fundo que adote medidas necessárias à prevenção da reincidência da irregularidade apontada no item I, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar Estadual 154/96;

V - Dar ciência, via DOeTCE, aos interessados e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do Voto e deste Acórdão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção ao desenvolvimento sustentável; e

VI – Após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento da 1ª Câmara, arquivem-se os autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Cacoal

DECISÃO

PROCESSO N.: 3611/2009
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO N. 237/2012-1ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: FRANCESCO VIALETTO
C.P.F N. 603.371.842-91
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 36/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Análise sobre cumprimento de Decisão. Decisão nº 136/2010-1ª Câmara. Prazo para a deflagração e conclusão de concurso público e nomeação dos candidatos aprovados. Prorrogação de prazo. Decisão 237/2012-1ª Câmara, Não cumprimento. Prejudicialidade reconhecida. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2009, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Cacoal, sobre o cumprimento da decisão n. 237/2012-1ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar prejudicados os cumprimentos das determinações contidas na Decisão n. 237/2012-1ªCM, relacionadas à deflagração de concurso público com vista ao provimento do cargo de auxiliar de limpeza hospitalar, em razão de que o referido cargo foi extinto pela Lei Municipal n. 2654/PMC/2010;

II - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, para fins recursais, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

III – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que depois de adotadas as providências de praxe e exaurida a tramitação destes autos, sejam arquivados.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Cerejeiras

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 1284/2015/TCE-RO
UNIDADE: Poder Executivo do Município de Cerejeiras
ASSUNTO: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015
RESPONSÁVEL: Aírton Gomes – Prefeito Municipal
CPF nº 239.871.629-53
Selso Lopes de Souza – Secretário Municipal de Administração e Planejamento
CPF nº 419.310.332-34
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM-GCFCS-TC 00087/15

EMENTA: Fiscalização de Atos. Processo Seletivo Simplificado. Poder Executivo do Município de Cerejeiras. Contratação Temporária. Especialista em Saúde II - Médico Pediatra. Baixa relevância, risco e materialidade. Falta de interesse de agir. Princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economia processual e eficiência. Arquivamento.

Trata-se do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Cerejeiras, visando à contratação imediata de 1 (um) Médico Pediatra, em caráter temporário e emergencial.

2. A Divisão de Admissão de Pessoal, em análise à documentação apresentada, expediu despacho sugerindo o arquivamento da documentação, em face da grande quantidade de processos sobrestados naquela divisão e da escassez de servidores para dar vazão à demanda processual.

2.1. Ressaltou, principalmente, que tal medida visa priorizar a análise de processos cujo objeto possua expressão/relevância no que concerne à potencialidade de lesão ao erário, o que não se aplica ao presente feito dada a pequena relevância da contratação pretendida, aliada a temporariedade das admissões.

3. A Secretaria Geral de Controle Externo, por meio do Despacho de fls. 5/8, corroborou com a Equipe Técnica, destacando que a sobrecarga de processos impõe a seleção dos casos que merecem a atenção desta Corte, consubstanciado nos critérios de relevância, risco e materialidade,

sob pena de um controle deficitário, encaminhado o feito para o crivo do Relator.

São esses, resumidamente, os fatos.

4. Necessário se faz nesse momento, tecer breve ponderação acerca da atuação desta Corte de Contas na busca por um atendimento racional das inúmeras demandas que aqui acodem, diuturnamente, requerendo a atuação do Controle Externo. Nesse contexto, não restam dúvidas quanto à necessidade de se primar pela seletividade e direcionamento dos esforços institucionais para uma atuação sistêmica e eficaz, buscando uma relação equilibrada entre o prosseguimento processual e o custo/benefício dele advindo.

5. Assim, no presente caso, a pequena relevância material da única contratação a ser efetuada, não justifica o prosseguimento destes autos, em detrimento a tantos outros nos quais é possível a atuação efetiva desse Tribunal, não se coadunando com o postulado da proporcionalidade strictu sensu e com o princípio da economicidade (insculpido no caput do artigo 70 da Constituição Federal), uma vez que a realização dos atos processuais e dos esforços institucionais correspondentes não revela relação custo-benefício favorável.

6. Não vislumbro dessa forma, utilidade para a movimentação da máquina administrativa para esse fim, razão pela qual carece esta Corte de "interesse de agir", neste caso específico, exaurindo-se as medidas quanto ao presente feito.

7. Diante do exposto, DECIDO:

I – Extinguir, sem análise de mérito, os presentes autos que trata do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, deflagrado pelo Poder Executivo de Cerejeiras, visando à contratação imediata de Especialista em Saúde II – Médico Pediatra, em caráter temporário e emergencial, por falta de interesse de agir, consubstanciado nos critérios de relevância, risco e materialidade, em atendimento aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economia processual e eficiência;

II – Dar ciência desta decisão, via Diário Oficial, aos interessados;

III – Determinar ao Assistente de Gabinete que encaminhe os autos ao Departamento da 1ª Câmara para que adote as providências necessárias ao arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Certifique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 24 de março de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Município de Chupinguaia

DECISÃO

PROCESSO nN: 4034/2013
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS – ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS
RESPONSÁVEIS: VANDERLEI PALHARI
C.P.F N. 036.671.778-28
PREFEITO MUNICIPAL
IARA CÁTIA SOARES FERREIRA
C.P.F N. 798.791.103-82

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 35/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Fiscalização de Atos e Contratos. Poder Executivo do Município de Chupinguaia. Poder Executivo do Estado de Rondônia. Acumulação dos Cargos de Professor Municipal (40h) e Professor Estadual (40h). Incompatibilidade de horário. Limite de carga horária semanal excedido. Parecer Prévio nº 21/2005. Acumulação ilegal de cargos públicos. Ajuste da carga horária. Adotar medidas processuais pertinentes à persecução do suposto dano ao erário. Incoerente com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economia processual e eficiência. Baixa materialidade financeira. Determinações. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Fiscalização de Atos e Contratos, consubstanciada no Comunicado de Irregularidade feito junto a Ouvidoria deste Tribunal de Contas, acerca de possível ilegalidade na acumulação remunerada de cargos públicos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar ilegal o acúmulo remunerado dos cargos de Professor junto ao Município de Chupinguaia (40h) e Professor Estadual (40hs), pela servidora Iara Cátia Soares Ferreira, no período de julho de 2013 a fevereiro de 2014;

II – Deixar de converter este processo em Tomada de Contas Especial, no âmbito desta Corte, em atendimento aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economia processual e eficiência, tendo em vista a baixa materialidade financeira;

III - Determinar ao atual Prefeito do Município de Chupinguaia que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Decisão, adote providências com vistas à recomposição do erário municipal, em razão do acúmulo ilegal de cargos públicos remunerados pela servidora Iara Cátia Soares Ferreira nos cargos de Professor junto ao Município de Chupinguaia (40h) e Professor Estadual (40hs), no período de julho de 2013 a fevereiro de 2014, encaminhando a esta Corte de Contas, dentro deste prazo, comprovação da adoção de providências, sob pena de tornar-se sujeito as sanções insertas no art. 55, da Lei Complementar n. 154/1996, além de responder solidariamente pelo dano ao erário municipal;

IV - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

V - Notificar, via Ofício, o atual Prefeito do Município de Chupinguaia para atendimento do item III, cientificando-o que a notificação diz respeito apenas ao cumprimento da decisão no item especificado, não estando sua ciência vinculada à contagem do prazo para interposição de recurso, uma vez que esse se dá pela publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme Lei Estadual n. 749/2013; e

VI – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que depois de adotadas as providências de praxe e exaurida a tramitação destes autos, sejam arquivados.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Cujubim

ACÓRDÃO

PROCESSO N.: 2056/2013
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUJUBIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2012
RESPONSÁVEIS: DANIELLE GONÇALVES DA SILVA
C.P.F N. 727.260.162-00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE 1º.1 A 2.5.2012
ERIVALDO OLIVEIRA SILVA
C.P.F N. 761.241.422-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE 3.5 A 9.7.2012
SIRLENE APARECIDA FERREIRA
C.P.F N. 597.020.012-34
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO N. 9.7 A 6.9.2012
ROSA DIANA GONÇALVES
C.P.F N. 569.177.082-91
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO N. 6.9 A 31.12.2012
JOÃO SIQUEIRA
C.P.F N. 389.399.242-15
CONTADOR
C.R.C/RO N. 4921/O-1
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO N. 03/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Constitucional. Financeiro. Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Cujubim – Exercício de 2012. Improriedades de natureza formal. Regularidade com ressalvas. Determinações. Considerando o equilíbrio das contas e que as irregularidades constatadas são de caráter formal, não refletindo diretamente no resultado Patrimonial, Financeiro e Orçamentário do Fundo, as presentes contas devem ser julgadas regulares com ressalvas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cujubim, referente ao exercício de 2012, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar regular, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n. 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cujubim, exercício de 2012, de responsabilidade dos Senhores Daniela Gonçalves da Silva, Erivaldo Oliveira Silva e Sirlene Aparecida Ferreira, na qualidade de ex-Secretários Municipais de Saúde em períodos diversos;

II – Julgar regular com ressalvas, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cujubim, exercício de 2012, de responsabilidade de Rosa Diana Gonçalves, na qualidade de ex-Secretária Municipal de Saúde, ante a infringência aos artigos 85 e 105 da Lei Federal 4.320/64, em razão da divergência de R\$ 253.976,70 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos), no saldo patrimonial apurado pelo corpo instrutivo e o registrado no balanço patrimonial;

III – Conceder quitação plena, no tocante às presentes contas, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar Estadual 154/96, c/c o parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno deste Tribunal, aos Secretários Municipais de Saúde Daniela Gonçalves da Silva, Erivaldo Oliveira Silva e Sirlene Aparecida Ferreira;

IV – Conceder quitação, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno deste Tribunal, no tocante às presentes contas, à Secretária Rosa Diana Gonçalves;

V - Determinar a exclusão de responsabilidade, imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade n. 007/2014/GCESS, de João Siqueira, C.P.F n. 398.399.242-15, na condição de Contador, em razão de a impropriedade remanescente a ele atribuída ser meramente formal, não tendo o condão de macular as contas em alusão;

VI – Determinar, via ofício, ao atual gestor do Fundo que:

a) adote medidas necessárias à prevenção da reincidência da irregularidade apontada no item I, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

b) determine ao setor responsável de contabilidade, que proceda a correção do lançamento errôneo ocorrido no exercício de 2010, na conta “ajustes de exercícios anteriores”, que deverá vir devidamente justificada e com notas explicativas; e

c) atente para o equilíbrio orçamentário em cada exercício, pois o déficit orçamentário de um período compromete os recursos financeiros do exercício subsequente, e consequentemente afronta aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII - Dar ciência, via DOeTCE aos interessados e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto e deste Acórdão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção ao desenvolvimento sustentável; e

VIII – Após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento da 1ª Câmara, arquivem-se os autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Espigão do Oeste

ACÓRDÃO

PROCESSO N.: 2118/2006
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1171/2006-PMEO)
RESPONSÁVEIS: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS

C.P.F N. 238.657.842-91
PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
DARCI JOSÉ KISCHENER
C.P.F N. 026.875.269-91
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS À ÉPOCA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO N. 04/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Dispensa de Licitação para aquisição de imóvel pela administração pública municipal e futura doação a particular. Se os responsáveis não justificam as impropriedades apontadas pelo corpo técnico, é de se considerar ilegal a dispensa de licitação de aquisição de terreno e posterior doação para empresa privada objetivando a implantação de um incubatório para pintos e seus agregados. Toda doação firmada entre a administração pública e o particular deve ser precedida de avaliação e processo licitatório, na modalidade de concorrência, portanto, deve a administração pública estar atenta ao interesse público e ao procedimento legal para concretização do ato administrativo. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de dispensa de licitação que trata o Processo Administrativo n. 1171/2006, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato de dispensa de licitação para aquisição de terreno praticado pela Administração Municipal e futura doação a terceiros para exploração de atividades econômica, por não terem se revestido dos requisitos legais exigidos pela Lei de Licitações;

II – Deixar de aplicar multa à Procuradora-Geral do Município de Espigão do Oeste, Dr.^a Kelly Cristina Amorim Cazula, C.P.F n. 558.470.302-82, simplesmente por não constar no Despacho em Definição de Responsabilidade, já que sua responsabilidade, em tese, recaiu pela emissão do parecer que foi fundamental para que a Administração autorizasse a aquisição do terreno com dispensa de licitação, em total dissonância com a lei de licitações;

III – Determinar, via ofício, à Prefeitura do Município de Espigão do Oeste que juntamente com seus Procuradores Jurídicos adotem regras cautelares e preventivas na emissão de seus pareceres, com implantação de sistemática de controle a fim de não incorrerem na formação de um juízo de valor equivocado, tendo como norte o voto proferido pelo Conselheiro Paulo Curi Neto nos autos do processo nº 3.937/2010;

IV – Aplicar multa individual à ex-Prefeita do Município de Espigão do Oeste, Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, e ao ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Espigão do Oeste, Darci José Kischener, com suporte no art. 55, inc. II, da Lei Complementar n. 154/96, no valor de R\$ 8.100,00, correspondente a 10% -- vez que as recentes alterações contidas no inc. II, do art. 103, do RITCE/RO, c/c o art. 55, "caput", da Lei Complementar n. 154/96, cujo valor a ser utilizado como parâmetro foi atualizado para R\$ 81.000,00 (Decisão n. 014/2012 – Conselho Superior de Administração), possuem cunho material e só devem ser aplicadas para o futuro pela:

1) infringência ao art. 37, "caput", da Constituição Federal (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade), c/c arts. 2º, 3º (princípio da isonomia e proposta mais vantajosa) e 23, §3º da Lei Federal 8.666/93, por adquirir e alienar (doar) terreno, por meio de dispensa de licitação, enquanto deveria ter sido adotada a modalidade concorrência pública, tanto na aquisição quanto na doação, vez que não caracterizada os requisitos permissivos da dispensa (art. 24, X da Lei 8.666/93 – aquisição em comento não era para atender atividades precípua da administração e sim para doar a terceiros para exploração de atividade econômica);

2) infringência ao art. 26, "caput", da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 37, "caput", da Constituição Federal (princípio da legalidade), ante a ausência da finalidade pública referente à implantação de uma indústria de cerâmica, artefatos de couro e produtos apícolas no Município de Espigão do Oeste para que justificasse a aquisição do imóvel em análise;

3) infringência ao art. 24, inciso X, e 26, II e III, ambos, da Lei Federal n. 8.666/93, c/c art. 18, II e III, da IN n. 13/TCER/2004, ante a ausência a) da justificativa do preço pago pelo imóvel e compatibilidade com o valor de mercado e b) das condições determinantes para aquisição do imóvel pretendido, de forma a comprovar o atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal, bem como pela ausência de justificativa de o imóvel adquirido ter sido considerado o único apto a satisfazer o interesse visado; e

4) infringência ao art. 2º, alínea "e", da Lei Federal. 4.717/65, ante o desvio de finalidade ao proceder a doação do imóvel para implantação de um incubatório para aves, ao invés da indústria de cerâmica, artefatos de couro e produtos apícolas, objetivo inicial alegado pela Administração Municipal.

Registre-se que o valor da multa aplicado deverá ser recolhido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5.

V – Fixar o prazo de 15 dias, a contar da publicação deste Acórdão, nos termos da Lei Complementar n. 749/2013, que deu nova redação ao art. 25 da Lei Complementar n. 154/96, para que os responsáveis comprovem a esta Corte de Contas o recolhimento das multas que lhes foram imputadas, observando que o pagamento fora do prazo assinalado terá por efeito a incidência de correção monetária, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Complementar n. 154/96;

VI – Na hipótese de não haver sido realizado o recolhimento da multa no prazo antes fixado e certificado o trânsito em julgado, após a emissão dos títulos executivos, deverão os autos ser encaminhados ao Departamento de Acompanhamento de Decisões desta Corte para que requeira a cobrança judicial do valor da multa cominada, remetendo-lhe a documentação para a instrução necessária, na forma do art. 27, II, combinado com o art. 80, inc. III, da Lei Complementar n. 154/96;

VII - Dar ciência aos responsáveis, via diário oficial, informando-os de que o inteiro teor deste Acórdão, além de outras peças processuais estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), em homenagem à sustentabilidade ambiental; e

VIII - Os autos ficarão sobrestados no Departamento da 1ª Câmara para o acompanhamento do cumprimento dos termos do Acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Governador Jorge Teixeira

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO

PROCESSO N.: 1402/2003

INTERESSADO: Poder Legislativo Municipal de Governador Jorge Teixeira

ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício de 2002

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Ementa: Prestação de Contas. Acórdão proferido. Imputação de multa ao responsabilizado. Processo tramitando há mais de doze anos. Ausência de recolhimento do valor da multa pecuniária. Prescrição da multa. Sentença Judicial. Arquivamento.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 46/2015/GCBAA

Versam os autos acerca da Prestação de Contas, exercício de 2002, do Poder Legislativo Municipal de Governador Jorge Teixeira, que por meio do Acórdão n. 101/2004-2ª Câmara, julgou as contas regulares com ressalva, cominando multa pecuniária de R\$ 1.250,00 a Jaime Manfré de Matos (item II), gestor à época que, agora roga pela emissão de Certidão Negativa de Débitos, pautando seu requerimento em decisão judicial que extinguiu a ação de execução em reconhecimento a prescrição intercorrente.

2. Assim, consubstanciado o presente pedido em decisão judicial transitada em julgado no que diz respeito à multa consignada no item II do Acórdão n. 101/2004-2ª Câmara, decido:

I – DETERMINAR a baixa da responsabilidade de Jaime Manfré de Matos relativa à pena de multa consignada no item II do Acórdão n. 101/2004-2ª Câmara, em decorrência da decisão judicial transitada em julgado nos autos de n. 0047887-41.2007.822.0003, prolatada pela 1ª Vara Cível de Jaru, que decretou a prescrição da pena imposta.

II – DETERMINAR à Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete que providencie a publicação do extrato desta decisão, após enviar os autos ao Departamento da 2ª Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento, para que promova a ciência da decisão ao interessado e ao Procurador-Geral do Estado, informando-lhes que se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

III – Defiro o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito, se outro motivo não obstar sua emissão.

IV – ARQUIVAR os autos, após os trâmites legais.

Porto Velho, 24 de março de 2015.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator

Município de Ji-Paraná

ACÓRDÃO

PROCESSO N. 0345/2008 – (APENSOS OS PROCESSOS N. 1.580, 1.988, 2.397, 2.827/2005, 3.371, 4.132, 4.185, 5.273, 5.730, 6.231 E 6.457/2005; E 683/2006)

INTERESSADA: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO DE JI-PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005

RESPONSÁVEIS: EDSON FIDÉLIS DE SOUZA

C.P.F N. 163.084.849-20

DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

PERÍODO: 1.1 A 11.4.2005

ADHEMAR DA COSTA SALLES

C.P.F N. 000.971.102-30

DIRETOR PRESIDENTE

PERÍODO DE 11.4 A 15.6.2005

WILMAR ANTÔNIO DE BASTOS
C.P.F N. 101.121.971-91
DIRETOR PRESIDENTE
PERÍODO DE 15.6 A 31.12.2005
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO N. 05/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Julgamento de Contas. Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná – EMTU. Prestação de Contas. Exercício de 2005. Regular com Ressalvas. Artigos 16, II e 18 da Lei Complementar n. 154/96, com redação dada pelo artigo 15 da LC n. 194/97. Multa. Determinações. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Empresa de Transportes Urbanos de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar regular com ressalvas, nos termos dos artigos 16, II e 18, da Lei Complementar n. 154/96-TCER (com redação dada pela LC n. 194/97), a Prestação de Contas da Empresa Pública Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná/RO - EMTU, exercício de 2005, de responsabilidade dos Senhores Edson Fidélis de Souza, Adhemar da Costa Salles e Wilmar Antônio de Bastos, na condição de Diretores Presidentes nos períodos de 1º. 1.2005 a 11.4.2005, 11.4.2005 a 15.6.2005 e 15.6.2005 a 31.12.2005, respectivamente, em face dos seguintes fatos:

a) remessa intempestiva da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2005, descumprindo com o disposto no artigo 52, alínea "b", da Constituição Estadual, c/c o artigo 16, inciso III, da Instrução Normativa nº 13/TCE/RO - 2004;

b) envio extemporâneo dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, abril e setembro de 2005, descumprindo com o disposto no artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o artigo 16, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa nº 13/TCE/RO-2004; e

c) não apresentação de Relatório de Inspeção e Auditoria realizadas na EMTU-JP, pelo Controle Interno ou auditoria independente, contrariando o artigo 16, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 013/TCE/RO – 2004.

II - Conceder Quitação na forma do art. 24, parágrafo único, do Regimento Interno/TCE-RO, aos Senhores Edson Fidélis de Souza, C.P.F n. 163.084.849-20 e Adhemar da Costa Salles - CPF nº 000.971.102-30, na qualidade de Diretores Presidentes da Empresa Pública Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná/RO, nos períodos de 1º. 1 a 11.4.2005 e 11.4 a 15.6.2005, respectivamente;

III - Multar em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) o Senhor Wilmar Antônio de Bastos, Diretor-Presidente da EMTU, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar n. 154/96 (redação dada pela Lei Complementar n. 194/97), combinado com o artigo 55, II, da LC n. 154/96, pela remessa extemporânea ao TCE-RO da Prestação de Contas da EMTU do exercício de 2005, descumprindo com o estabelecido no artigo 52, "b", da Constituição Estadual, c/c o artigo 16, III da IN n. 13/04/TCE-RO;

IV - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI, sendo que decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será corrigido nos termos da Lei; autorizando, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar n. 154/96, combinado com o artigo 36, II, do RI desta Corte, que, após o transitado

em julgado, sem que ocorra o recolhimento da multa fixada no item III, retro, sejam adotadas medidas para a cobrança judicial;

V - Determinar ao atual Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná que adote providências administrativas no sentido de:

a) - prevenir a reincidência das impropriedades apontadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item I, retro, sob pena das Contas futuras sujeitarem-se ao disposto no 1º do artigo 16 da LC 154/96, sem prejuízo de sanção aos responsáveis;

b) - atentar para a obrigatoriedade de manifestação do órgão de Controle Interno nas Contas Anuais, a partir do exercício de 2010, sob pena do julgamento irregular das Contas, nos termos da Súmula n. 04/2010-TCER; e

c) - identificar o atual responsável pelo Controle Interno do Município, do inteiro teor do Relatório e Voto, alertando-o da importância dos deveres preconizados no artigo 74 da CF e na NBC. T 16.8, bem como de que o pronunciamento pela Regularidade de Contas, no caso da existência de flagrantes ilegalidades na Gestão, o tornará corresponsável pelos atos inquinados.

VI - Dar ciência, via Diário Oficial, do conteúdo deste Acórdão aos interessados, informando-os de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VII - Dar ciência, via Ofício, ao atual Diretor Presidente da Empresa Pública Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná/RO, do teor das determinações contidas no item V deste Acórdão, informando-o de o Voto e o Parecer Ministerial, está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Ji-Paraná

DECISÃO

PROCESSO: 0663/2007
INTERESSADO: MIGUEL MARIANO DE FARIAS
C.P.F N. 028.431.882-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 39/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Análise da legalidade de ato sujeito a registro junto à Corte de Contas. Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná. Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Legalidade. Registro. Determinações. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro do ato concessório de aposentadoria compulsória, do Senhor Miguel Mariano de Farias, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do Senhor Miguel Mariano de Farias, no cargo de Agente de Vigilância, matrícula .10267, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ji-Paraná, efetuada por meio da Portaria n. 002/07, publicada no DOE/RO n. 687, de 1.2.2007, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC n. 20/98 e 41/03, c/c o art. 30 da Lei Municipal nº 1403/05, determinando seu registro nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o artigo 56 do Regimento Interno-TCE-RO;

II - Determinar ao atual Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná que, doravante, na forma prevista no artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, submeta previamente os processos de Aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de Parecer quanto à legalidade dos referidos atos, cientificando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos concernentes a atos de pessoal e que a inobservância a essa exigência poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável na forma da Lei;

III – Dar ciência, via Diário Oficial, aos interessados, ficando registrado que o Voto e a Decisão, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

IV – Notificar, via Ofício, o atual Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, para atendimento do item II, cientificando-o que a notificação diz respeito apenas ao cumprimento da Decisão no item especificado, não estando sua ciência vinculada a contagem do prazo para interposição de recurso, uma vez que esse se dá pela publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme Lei Estadual n. 749/2013; e

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Ji-Paraná

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 3079/2009/TCE-RO - Volumes I a III (Apenso o Processo no 1557/2014 - Pedido de Reexame)

UNIDADE: Poder Executivo do Município de Ji-Paraná

ASSUNTO: Análise da Legalidade do Contrato nº 258/PGM/2008.

Quitação de Débito - Acórdão nº 29/2014 - 1ª CÂMARA

REQUERENTE: José de Abreu Bianco – Ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná

CPF nº 136.097.269-20

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM-GCFCS-TC 00089/15

EMENTA: Análise da Legalidade do Contrato nº 258/PGM/2008. Poder Executivo do Município de Ji-Paraná. Pagamento da Multa aplicada no item III do Acórdão nº 29/2014-1ª CÂMARA. Quitação. Artigo 26, da LC nº 154/96 c/c artigo 35, caput, do RI/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 105/TCE-RO/2012. Arquivamento.

Tratam os autos da Análise da Legalidade do Contrato nº 258/PGM/2008, que retornam a este Gabinete para decidir acerca da expedição de Quitação da multa imputada ao Senhor José de Abreu Bianco – Ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná, através do item III do Acórdão nº 29/2014-1ª CÂMARA, prolatado nos presentes autos.

2. Na forma regimental o Departamento da 1ª Câmara levou ao conhecimento do Ordenador de Despesas - Senhor José de Abreu Bianco, o teor do Acórdão nº 29/2014-1ª CÂMARA, por meio do Ofício nº 507/2014/D1ªC-SPJ .

3. Após notificação, o Senhor José de Abreu Bianco impetrou Pedido de Reexame, contudo, a Decisão nº 398/14-2ª Câmara manteve inalterados os termos do Acórdão nº 29/2014-1ª CÂMARA, proferido no bojo dos presentes autos.

4. Assim, o Senhor José de Abreu Bianco, devidamente notificado, encaminhou a este Tribunal, através do requerimento protocolizado sob o nº 01263/2015, cópia do comprovante de pagamento realizado, da multa imputada no Acórdão nº 29/2014-1ª CÂMARA, bem como solicitou a devida baixa.

5. Assim, os autos foram submetidos à análise da Unidade Técnica, que constatou a regularidade do recolhimento, consoante Relatório de fl. 453, e sugeriu que se dê quitação ao Senhor José de Abreu Bianco, nos termos do caput do artigo 35 do Regimento Interno, com nova redação proferida pela Resolução nº 105/TCE-RO/2012.

6. Quanto ao Ministério Público de Contas, em decorrência do Provimento nº 03/2013/MPC-RO, não se manifestou nos autos.

São os fatos.

7. Em análise aos autos, verifica-se que o Senhor José de Abreu Bianco, encaminhou comprovante de pagamento no valor de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE-RO, referente à multa imputada através do item III do Acórdão nº 29/2014-1ª CÂMARA.

8. Vale observar que o interessado respeitou o prazo estipulado para o recolhimento, não sendo necessária a atualização monetária e juros de mora sobre o valor da multa.

9. Dessa forma, comprovada a regularidade do pagamento efetuado pelo Requerente, em consonância com o entendimento do Corpo Técnico, DECIDO:

I. Conceder Quitação, com baixa de responsabilidade, ao Senhor José de Abreu Bianco, CPF nº 136.097.269-20, Ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná, da multa imputada no item III do Acórdão nº 29/2014-1ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96 c/c artigo 35, caput, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução nº 105/TCE-RO/2012;

II. Dar ciência desta Decisão Monocrática ao Interessado via Diário Oficial Eletrônico desta Corte;

III. Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adotadas as providências de praxe, arquite o presente processo.

Publique-se.

Certifique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de março de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Município de Machadinho do Oeste

ACÓRDÃO

PROCESSO N.: 1452/2012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: EDSON CASARÃO DA SILVA
C.P.F N. 577.650.499-68
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO N. 06/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Julgamento de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Machadinho D'Oeste. Prestação de Contas. Exercício de 2011. Regular com Ressalva. Artigos 16, II e 18 da Lei Complementar nº 154/96, com redação dada pelo artigo 15 da LC nº 194/97. Quitação. Artigo 24, parágrafo único do RI/TCE-RO. Determinações. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2011, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Edson Casarão da Silva - Secretário Municipal Saúde e Gestor do Fundo, nos termos dos artigos 16, II e 18, da Lei Complementar n. 154/96, com redação dada pela Lei Complementar n. 194/97, em virtude do envio extemporâneo de balancetes mensais ao TCE-RO, descumprindo o art. 53 da Constituição Estadual, c/c o art. 5º da Instrução Normativa n. 019/TCE-RO-2006 e elaboração inadequada do Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Fundo em 2011, em desacordo com o estabelecido artigo 14, II, alínea "a", da IN n. 013/TCE/RO/04;

II - Conceder quitação ao Senhor Edson Casarão da Silva, C.P.F n. 577.650.499-68, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, no

exercício de 2011, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste que, doravante, adote medidas administrativas no sentido de prevenir a continuidade das falhas apontadas no item I, retro, bem como cientifique o responsável pelo Setor de Contabilidade quanto à necessidade de inserir Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, nas questões que suscitem dúvidas, favorecendo a compreensibilidade;

IV - Dar ciência, via Diário Oficial, do conteúdo desta decisão ao interessado, informando-o de que o Voto e o Parecer Ministerial, em inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

V - Dar ciência, via Ofício, ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, do teor da determinação contida no item III desta Decisão, informando-o de que o Voto, o Parecer Ministerial e a Decisão estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); e

VI - Arquivar os autos após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 1ª Câmara.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Nova Brasilândia do Oeste

DECISÃO

PROCESSO N.: 0239/2009
INTERESSADA: JACIRA DOS SANTOS ALMEIDA
C.P.F N. 418.803.582-04
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 42/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pensão por morte. Fato gerador e condição de beneficiária previamente enunciados em lei. Reconhecimento administrativo do direito à pensão vitalícia. Legalidade. Registro. Determinações. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de pensão por morte, da Senhora Jacira dos Santos Almeida (cônjuge supérstite), beneficiária legal do Senhor João de Almeida, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à Senhora Jacira dos Santos Almeida (cônjuge supérstite), C.P.F n. 418.803.582-04, dependente do ex-servidor João de Almeida, C.P.F n. 219.844.092-04, falecido em 19.10.2007, que ocupava o cargo de Operador de Retroescavadeira, sob matrícula no 1718, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Brasilândia do Oeste, materializado pela Portaria n. 013/2008, de 25.11.2008, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia sob n. 1257, de 7.8.2014; retificada pela Portaria n. 018/Nova Previ/2014, de 7.11.2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia sob n. 1324, de 10.11.2014, com supedâneo no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional no 41/2003, c/c art. 8º e art. 30 ao 34, inciso II, da Lei Municipal no 528/GP/2005;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar, via ofício, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa no 13/TCERO-2004;

IV – Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste e a Secretaria Municipal de Administração de Nova Brasilândia do Oeste, informando-os de que esta Proposta de Decisão em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias; e

VI – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Nova Brasilândia do Oeste

DESPACHO

PROCESSO N.: 2.213/12

ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício de 2011

RESPONSÁVEIS: Carlos César Guaita, à época, Presidente a Autarquia, inscrito no CPF/MF n. 575.907.109-20

ORIGEM: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste - RO

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

DESPACHO CIRCUNSTANCIADO N. 010/2015/GCWCS

1. Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste RO, pertinente ao exercício de 2011 de responsabilidade do Senhor Carlos César Guaita, na qualidade de Presidente da Instituição em epígrafe, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas.

2. A Unidade Técnica, fls. ns. 156/166 em análise exordial, observou que os autos em apreço comportavam uma série de infringências evidenciadas nas demonstrações contábeis, in verbis:

11 - CONCLUSÃO

Procedida à análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Nova Brasilândia D' Oeste, referente ao Exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Carlos César Guaita - Superintendente do IPAMNBO constatou-se a existência das seguintes irregularidades:

11.1 – DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR CARLOS CÉSAR GUAITA – SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – NOVA PREVI (CPF Nº 575.907.109-20), SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR VANDERLÂ PAULO DE ANDRADE, ASSESSOR ADM. CONTÁBIL E FINANCEIRO (CPF Nº 266.190.402-68), – CRC/RO, SOB Nº RO-002266/O, POR:

11.1.1 – Descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual c/c art. 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-2006, em virtude do encaminhamento intempestivo – via SIGAP -dos balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, novembro e dezembro;

11.1.2 – Descumprimento ao artigo 15, inciso II, da IN nº 13/TCER/2004, por não encaminhar relatório de controle interno referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres, com o parecer do Órgão de Controle Interno a respeito das contas daquele instituto de previdência referente ao exercício de 2011.

11.1.3 – Descumprimento dos artigos 85 e 101 da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude da diferença de R\$4.184.028,20 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e vinte e oito reais e vinte centavos), referente ao Passivo Real a Descoberto, apurada pelo Corpo Técnico e o apresentado no Balanço Patrimonial.

11.1.4 – Descumprimento dos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude da diferença de R\$4.184.028,20 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, vinte e oito reais e vinte centavos) apurada pelo Corpo Técnico entre o montante da Dívida Fundada registrada no Balanço Patrimonial e o apurado por este Corpo Técnico item 5 deste relatório.

DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ELIZETE TEIXEIRA DE SOUSA ALVES PEREIRA – SUPERINTENDENTE – CPF: Nº 422.142.892-92, PERÍODO DE 2005 A 2010, E DO SENHOR CARLOS CÉSAR GUAITA – SUPERINTENDENTE – (CPF Nº 575.907.109-20), PERÍODO DE 2011, POR:

11.1.5 – Descumprimento ao Inciso VIII do Art. 6º da Lei Federal nº 9717/98 c/c Art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, por extrapolar o limite máximo de 2% estabelecido pelas normas retro, com Taxa Administrativa em relação à base Cálculo do exercício anterior, conforme tabela a seguir.

Exercício	Remunerações e Proventos no exercício anterior	Limite legal para as Despesas Administrativas efetuada no exercício (2%)	Total das Despesas Administrativas efetuada no exercício	Percentual utilizado no exercício (%)	Extrapolação do Limite Legal Anual (R\$)	Extrapolação do limite legal anual (%)
2005	3.314.985,60	66.299,71	403.395,27	12,17%	-337.095,56	-10,17%
2006	3.112.263,47	62.245,27	363.218,55	11,67%	-300.973,28	-9,67%
2007	3.370.201,05	67.404,02	354.356,09	10,51%	-286.952,07	-8,51%
2008	3.841.755,07	76.835,10	413.838,54	10,77%	-337.003,44	-8,77%
2009	5.209.852,74	104.197,05	381.659,64	7,33%	-277.462,59	-5,33%
2010	5.456.933,28	109.138,67	300.235,35	5,50%	-191.096,68	-3,50%
2011	6.816.678,25	136.333,57	171.247,06	2,51%	-34.913,49	0,51%

12 – RECOMENDAÇÕES:

12.1 Diante da extrapolação dos limites permitidos, este Corpo técnico sugere com a devida vênia ao Relator que determine a esta unidade gestora do RPPS, com fulcro no § 4º da Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02/2009 c/c a Lei Federal nº 9717/98, a restituição ao fundo previdenciário, o valor de R\$1.765.497,11 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e onze centavos), devido ao excesso do limite legal de despesa.

3. Em razão da observância de falhas existentes na prestação de contas em epígrafe o Conselheiro-Relator fls. ns. 169/172 exarou o Despacho de Definição de Responsabilidade n. 36/2014/GWCWSC, ocasião em que foi oportunizado às partes interessadas a apresentação de justificativas defensivas acerca das impropriedades elencadas.

4. Com efeito, devidamente cientificados, os agentes públicos responsáveis acostaram aos autos suas defesas fls. ns. 178/201.

5. Por conseguinte, a Unidade Técnica em análise das defesas juntadas aos autos, fls. ns. 218/223, ao final, aduziu que as justificativas apresentadas foram insuficientes para sanar as infringências dantes apontadas, razão pela qual, sugeriu o julgamento pela reprovação das contas, bem como a aplicação de multa aos agentes públicos responsáveis.

6. O Ministério Público de Contas, representado nesta oportunidade pelo Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, fls. ns. 229/230 Cota Ministerial n. 01/2015, obtemperou que a Unidade Instrutiva impingiu grave falha ao atual Prefeito Municipal Senhor Gerson Neves, de forma solidária com gestores do Instituto de Previdência, sub examine, in verbis:

II – De responsabilidade do Município de Nova Brasilândia do Oeste – CNPJ: 15.884.109/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Gerson Neves – CPF: 272.784.761-00, solidariamente com a senhora Elizete Teixeira de Sousa Alves Pereira – Superintendente – CPF n. 422.142.892-92, período de 2005 a 2010, e do senhor Carlos César Guaita – Superintendente – CPF n. 575.907.109-20, período de 2011, por:

II.1 – Descumprimento ao Inciso VIII do Art. 6º da Lei Federal n. 9717/98 c/c o Art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008, por extrapolar o limite máximo de 2% estabelecido pelas normas retro, com Taxa Administrativa em relação à base Cálculo do exercício anterior, conforme tabela a seguir.

7. O Parquet de Contas, entretanto, considerou que o Alcaide não teria sido até então notificado da irregularidade apontada pela Unidade Técnica, neste diapasão o douto Procurador opinou pelo retorno dos autos ao gabinete do Relator para que o Conselheiro deliberasse acerca da necessidade da definição de responsabilidade do senhor Gerson Neves – Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, para conceder o benefício da ampla defesa e do contraditório, contemplados no art. 5º, LV da Constituição Federal.

Pois bem.

8. - Diviso celeuma relevante a gravitar sobre os autos, objurgada inicialmente, pelo Procurador junto a esta Corte de Contas acerca de impropriedade imputada ao atual Prefeito Municipal, sem que o agente público tenha ao menos sido ouvido sobre a malferida regularidade apontada pela Unidade Instrutiva.

9. – Dentro desse contexto, imperativo se faz consignar pela impossibilidade da falha irrogada ao Alcaide surtir quaisquer efeitos jurídicos, uma vez que não foi ofertada a possibilidade para o agente responsável se manifestar. Tal iniciativa inclusive ofenderia os cânones insculpidos na Constituição Federal concernente ao contraditório, militando em equívoco a Unidade Instrutiva ao imputar irregularidade ao Prefeito Municipal.

10. – Não bastasse isso, há notória confusão trazida pelos técnicos da Casa em imputar a responsabilidade ao Chefe do Executivo em processo de Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Nova Brasilândia/RO.

11 - Há que se registrar a distinção das duas formas existentes do gerenciamento político, social e econômico existente entre as Contas de Gestão e das Contas de Governo, o que por tal razão trago à colação trecho do Voto no julgamento da Prestação de Contas do Município de Porto Velho, Proc. n. 1610/13, que didaticamente, comporta estes esclarecimentos, in verbis:

[...]há dois regimes distintos para apreciação das contas da Administração Pública, quais sejam: Atos de Governo, versando sobre o exame dos aspectos do gerenciamento das políticas públicas com a emissão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas e posterior julgamento pela Câmara de Vereadores, espeque no art. 71, I, c/c art. 49, IX da Constituição Federal; e a outra à apreciação e julgamento dos Atos de Gestão, exame sobre a execução direta dos recursos públicos na busca dos objetivos traçados pela Administração Pública, com o julgamento do Tribunal de Contas, com imputação de débito e multa ao responsável se for o caso, art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Sem maiores digressões, tem-se que o exame dos Atos de Governo pressupõem, por escopo a avaliação do gerenciamento da máquina administrativa sobre o aspecto macro, ou global das diretrizes políticas, presumidamente planejadas, para sob o manto do interesse público, alcançar o fim pretendido do bem estar social.

Difere, pois sim, dos chamados Atos de Gestão, exatamente porque é o conjunto de decisões a serem empreendidas nas atividades da esfera governamental e os de gestão se revelam em medidas executórias para obtenção dos resultados prospectados nas políticas públicas.

Assim, a visão analítica deve versar sobre o exame panorâmico da regência enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal dos Atos de Governo apreciando com isso a influência de todos os braços que compõem a máquina administrativa municipal, vez se tratar da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

12. – Assim, compreende-se que os autos sub examine – Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Nova Brasilândia, tratar-se-iam de julgamento das chamadas "Contas de Gestão" responsabilidade do Presidente/Superintendente da Autarquia e não do Prefeito.

13. – Em sendo assim, não há como imputar a responsabilidade do Prefeito em atos, cuja figura não guarda qualquer relação gerencial com a Autarquia em epígrafe. Nota-se, aliás, que os períodos de assunção ao cargo de Chefe do Poder Executivo tampouco tem ligação aos fatos, uma vez que o Alcaide assumiu em momento posterior a falha descrita pelos técnicos.

14. – Diante disso, afasto a responsabilidade imputada ao Senhor Gerson Neves atual Prefeito Municipal, por entender que a atividade do agente público em voga não guarda qualquer nexo de causalidade com a prestação de contas em apreço, devendo, por este motivo, os presentes autos, retornarem ao gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura para emissão de parecer conclusivo.

15. Destarte, DETERMINO o retorno dos autos ao gabinete do Procurador do Ministério Público de Contas Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura para que promova o exame das presentes contas e emissão de parecer ministerial conclusivo, na forma regimental.

À Assistência de Gabinete para os cumprimentos de estilo.

Publique-se.

Porto Velho, 16 de março de 2015.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Município de Ouro Preto do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROTOCOLO No: 02335/15

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM

ASSUNTO: Reversão de aposentadoria municipal já registrada por esta Corte de Contas (processo 5407/2005-TCER)

INTERESSADO: Antônio Queiroz do Paraizo

CPF 219.773.302-82

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Ementa: Aposentadoria Municipal. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM. Registrada. Reversão. Processo incinerado. Reconstituição. Inteligência do art. 41 da Resolução n. 037/2006.

DM-GCESS-TC 00072/15

Trata-se de informação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM em que comunica esta Corte de Contas que, em virtude de perícia médica, revogou a aposentadoria por invalidez do servidor Antônio Queiroz do Paraizo, para a devida apreciação.

O ato concessório de aposentadoria do interessado (processo n. 5407/2005-TCER), já foi considerado legal e registrado, nos termos da Decisão n. 202/2006-2ª Câmara, em 14/06/2006.

Visando buscar informações acerca da localização do processo n. 5407/2005-TCER, verificou-se que ele foi incinerado, pois ficou inservível para qualquer uso em virtude do incêndio ocorrido nas antigas instalações do Arquivo Geral em 25/06/2009 (Memorando n. 026/SA-DDP).

Assim, em virtude da reversão da aposentadoria do interessado, necessário se faz a reconstituição dos autos n. 5407/2005-TCER, nos termos do art. 41 da Resolução n. 037/TCE-RO-2006 (alterado pela Resolução n. 140/2013/TCE-RO).

Por essas razões, decido:

I – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 41-A e 41-B da Resolução n. 037/TCE-RO-2006, que adote as providências necessárias à imediata reconstituição dos autos do processo n. 5407/2005-TCER, os quais deverão ser iniciados por esta decisão e documentos que a acompanham;

II – Além das providências de praxe, deverá o Departamento da 2ª Câmara, em atenção ao art. 41-C, caput, da Resolução 037/TCE-RO-2006, proceder à juntada de cópias de instruções, pareceres, decisões, registro do ato de aposentadoria e outros documentos pertinentes, bem como requisitar ao IPSM toda a documentação funcional de Antônio Queiroz do Paraizo, inclusive cópia do processo administrativo que gerou o ato de aposentadoria;

III – Nos termos do art. 41-C, § 1º da Resolução 037/TCE-RO-2006, determino à Secretaria deste Gabinete que promova a cientificação do IPSM e do interessado acerca do procedimento em curso, para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentem, além dos documentos constantes no item II, eventuais documentos que considerem necessários;

IV - Cumpridas as determinações dos itens anteriores, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 41-C, § 2º, da Resolução 037/TCE-RO-2006;

V – Após, retornem os autos para deliberação.

Ao Departamento da 2ª Câmara para cumprimento.

Em 24 de março de 2015.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

Município de Pimenta Bueno

DECISÃO

PROCESSO N: 1769/2014

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2014

RESPONSÁVEL: JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA

C.P.F N. 603.371.842-91

PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 38/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Análise da Legalidade de Ato. Edital de Concurso Público. Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno. Irregularidades. Retificação. Legalidade. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Concurso Público n. 001/2014, deflagrado pela Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concurso Público n. 001/2014, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, destinado ao provimento de diversos cargos de nível fundamental e superior, publicado no D.O.M. de 12.5.2012, retificado por meio do Quarto Termo de Retificação, publicado no D.O.M. n. 1239, de 14.7.2014;

II - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, para efeitos recursais, informando-os de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

III– Arquivar os autos, exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROTOCOLO N.: 01925/2015-TCER
ASSUNTO: Reclamação – Concorrência Pública n. 019/2015/CPL-GERAL/CMLSEAD/PVH
RESPONSÁVEL: COMPCTA ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ/MF n. 16.791.650/0001-32
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 048/2015/GCWCS

I - DO RELATÓRIO

1. Tratam-se os presentes autos de Representação formulada pela Empresa COMPACTA ENGENHARIA LTDA – EPP, com sede em Porto Velho-RO, situada na Rodovia n. 364, Km 05 – Zona, CRP n. 76.815-800, inscrita no CNPJ/MF n. 16.791.650/0001-32, participante da concorrência em epígrafe.

2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GERAL da Prefeitura de Porto Velho/RO inabilitou a Representante de participar do certame licitatório, uma vez que não preencheu todos os requisitos objetivos das normas editalícias em apreço, na forma a seguir expressa: “[...] não apresentou a fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente”. (sic)

3. A Reclamante, na peça formulada, afirma que a Decisão da aludida Comissão a julgou inapta a continuar no certame licitatório, in verbis:

Em, 19/01/2014, participamos da licitação acima epigrafada, que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Drenagem Urbana em Ruas do Bairro Iagoinha, no Município de Porto Velho/RO, para atender a Secretaria Municipal – SEMOB, e no dia 02/02/2015, fomos surpreendidos com a classificação de nossa empresa (cópia em anexo), pela Comissão de licitação, pelo motivo abaixo transcrevemos:

Entretanto as empresas MADECOM ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA MILANDI JUNIOR LTDA – e COMPACTA ENGENHARIA LTDA –EPP, estão INAPTAS a continuarem no certame licitatório, pois não apresentaram os termos de abertura e encerramento, estando em desacordo com o item 10.6.1.2.(grifo nosso)(sic)

10.6.1.2 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a)(...)

b)Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) – Por fotocópia dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Quando a JUCER registra o livro diário, registra todo ele, inclusive os termos de abertura e encerramento, mas, processa apenas o balanço, que é apresentado com sua chancela, o que traz maior tranquilidade ao

jugador, uma vez que a partir desse momento é impossível fazer qualquer alteração no livro diário, evitando assim possíveis fraudes..

Ademais, conforme pode Vossa Senhoria verificar, é de praxe em todo o país a aceitação do balanço registrado nas Juntas Comerciais como balanço na forma da lei, neste caso em particular, o item 10.6.2, letra (b), diz que os termos podem ser registrados na Junta Comercial, o que lhe foi feito, mas a JUCER, só libera o balanço registrado com sua chancela (cópia anexo), porque considera que o livro diário está registrado.

[...]

Inconformados, e a fim de possibilitar ao amplo direito de participação no progresso licitatório e considerando ser a Compacta Engenharia Ltda – EPP, uma empresa de pequeno porte, nos dirigimos a Vossa Senhoria, para requerer, que se determine a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GERAL da Prefeitura de Porto Velho/RO, que torne a Compacta Engenharia Ltda – EPP, apta a participar da continuidade do processo licitatório em epígrafe e que aprecie a sua proposta comercial já que a última sessão já foi feita a abertura da proposta comercial. (sic.)(grifo no original)

4. Em 4 de fevereiro de 2015, a Representante, inconformada, interpôs Recurso Administrativo, tempestivamente, em que demonstrou que o item 10.6.1.2. alínea b, foi atendido, uma vez que o documento apresentado foi o balanço patrimonial registrado da Junta Comercial de Rondônia – JUCER, juntamente com a cópia da resolução onde informa que para registro é necessária a apresentação do livro diário com os termos de abertura e encerramento.

5. Alega a Representante que “quando a JUCER registra o livro diário, registra todo ele, inclusive os termos de abertura e encerramento (sic), contudo processa apenas o balanço, que é apresentado com sua chancela, o que traz maior tranquilidade ao julgador, uma vez que a partir desse movimento é impossível fazer qualquer alteração no livro diário, evitando, dessa forma, possíveis fraudes.

6. Aduz, ainda, a Representante que é de praxe em todo País a aceitação do balanço registrado nas Juntas Comerciais como “Balanço na forma da lei”. Nesse caso em particular, o item 10.6.1.2, alínea b, estatui que os termos podem ser registrados na Junta Comercial, o que foi feito, todavia a JUCER só libera o balanço registrado com sua chancela (cópia anexa nos documentos apresentados), porque considera que o livro diário está registrado.

7. A Administração Pública, por sua vez, por intermédio da aludida Comissão de Licitação, ao apreciar o Recurso Administrativo ali interposto pela Empresa Representante, concluiu pelo não-provimento da impugnação, alegando ausência dos documentos, ou seja, “não apresentou a fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente”(sic) é causa de desclassificação do Licitante, uma vez que não foi atendido o requisito objetivo da qualificação técnica, nos moldes que legalmente prescreve a norma de regência da espécie de observação de atendimento obrigatório.

8. Em anexo ao referido Recurso, a Representante encaminhou cópia da Resolução n.103/JUCER, quando da interposição, com o fito de garantir o amplo direito de participação no processo licitatório, considerando ser a COMPACTA ENGENHARIA LTDA – EPP- uma empresa de pequeno porte, que, por consequência, requereu que a citada Comissão Permanente de Licitação-Geral da Prefeitura de Porto Velho –Rondônia- que a Representante fosse julgada apta a participar da continuidade do processo licitatório em apreço, e que apreciasse a sua proposta comercial, já que na última sessão foi feita a abertura da proposta comercial.

9. Em fase preliminar, antes da autuação, vieram-me os documentos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Em síntese, é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

10. Ab initio, não fazendo juízo de valor, é mister gizar, por oportuno, perfunctoriamente, que há de se presumir que o Ente Federativo (Município de Porto Velho-RO) procedeu aos seus atos pertinentes às licitações à luz dos mandamentos republicamos e do devido processo legal licitatório, fulcrado nos preceptivos insertos na Lei n. 8.666, de 1993 e nas demais aplicadas à espécie versada.

11. Em análise prefacial, verifico que a peça inaugural denominada de reclamação, trata-se em verdade de Representação, consoante preceptivo legal insculpido no artigo 82- A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

12. Como é cediço, o instituto da Representação do qual pode valer-se, dentre outros legitimados, a pessoa jurídica, encontra-se previsto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Veja-se o que dispõe a legislação que rege a matéria ora versada, em seu art. 82-A, in verbis:

Art. 82-A Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (AC)

I – as unidades técnicas do Tribunal, nos termos do art. 85, II, da Lei Complementar n. 154, de 1996; (AC)

II – as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do art. 75 do Regimento Interno; (AC)

III – os Ministérios Públicos de Contas, o Ministério Público da União e os dos estados; (AC)

IV – os Tribunais de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; (AC)

V – os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Constituição Federal; (AC)

VI – os senadores da República, os deputados federais e estaduais, vereadores, juizes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem; (AC)

VII – os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres; (AC) (grifou-se)

VIII - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica. (AC)

§1º Aplicam-se às representações oficiais oriundas de outros órgãos, entidades ou pessoas que não exerçam função específica de controle externo no Tribunal, o procedimento relativo à denúncia. (AC) (grifou-se)

§2º As representações oriundas de equipe de inspeção ou auditoria e de unidades técnicas do Tribunal serão formuladas em conformidade com os procedimentos e práticas determinados pelas Normas de Auditoria Governamental e processadas nos termos dos artigos 62 a 65 deste Regimento. (AC) (sic)

13. Por oportuno, observe que o § 1º do artigo supracitado, preconiza que se aplica às representações oficiais, oriundas de outros órgãos, entidades ou pessoas que não exerçam função específica de controle externo no Tribunal, o procedimento relativo à denúncia.

14. Ditas essas prelações silogístico-jurídicas, é mister observamos os requisitos de admissibilidade da Representação exigidos para o

conhecimento da Denúncia e da Representação, dispostos no artigo 80 do Regimento Interno desta Ínculta Corte de Contas.

15. É salutar prelecionar que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar quaisquer irregularidades ou ilegalidades perante esta Colenda Corte de Contas, contudo a Representante não juntou nenhuma prova na peça de Representação que indique a existência de irregularidade ou ilegalidade, conforme dispõem os comandos legais do artigo 50 da Lei Complementar n. 154, de 1996 e do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, consoante transcrições dos preceptivos infracitados, respectivamente, in verbis:

Art. 50 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 1º - A denúncia somente poderá ser arquivada, sem resolução do mérito, mediante despacho fundamentado do Relator, depois de ouvido o Ministério Público de Contas e de efetuadas as diligências pertinentes, salvo se estas forem manifestamente inúteis ou protelatórias ou se o custo da fiscalização for desproporcional aos resultados estimados. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

§ 2º - Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

Art. 80 - A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Parágrafo Único - O Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos no caput deste artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao denunciante. (grifou-se)

Art. 82-A Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (AC)

I – as unidades técnicas do Tribunal, nos termos do art. 85, II, da Lei Complementar n. 154, de 1996; (AC)

II – as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do art. 75 do Regimento Interno; (AC)

III – os Ministérios Públicos de Contas, o Ministério Público da União e os dos estados; (AC)

IV – os Tribunais de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; (AC)

V – os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Constituição Federal; (AC)

VI – os senadores da República, os deputados federais e estaduais, vereadores, juizes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem; (AC)

VII – os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres; (AC)

VIII - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica. (AC)

§1º Aplicam-se às representações oficiais oriundas de outros órgãos, entidades ou pessoas que não exerçam função específica de controle externo no Tribunal, o procedimento relativo à denúncia. (AC)

§2º As representações oriundas de equipe de inspeção ou auditoria e de unidades técnicas do Tribunal serão formuladas em conformidade com os procedimentos e práticas determinados pelas Normas de Auditoria Governamental e processadas nos termos dos artigos 62 a 65 deste Regimento. (AC)

§1º Aplicam-se às representações oficiais oriundas de outros órgãos, entidades ou pessoas que não exerçam função específica de controle externo no Tribunal, o procedimento relativo à denúncia. (AC)

§2º As representações oriundas de equipe de inspeção ou auditoria e de unidades técnicas do Tribunal serão formuladas em conformidade com os procedimentos e práticas determinados pelas Normas de Auditoria Governamental e processadas nos termos dos artigos 62 a 65 deste Regimento. (AC)

16. Noutro viés, precisamente no que atine aos requisitos da Representação ou da Denúncia, a peça dos aludidos institutos deve ser redigida em linguagem clara, objetiva, coerente e técnico-jurídica, à luz dos preceptivos vernaculares, requisito esse que foi preenchido, contudo verifico, consoante já explicitado em linhas pretéritas, que a Petição Inicial (Representação) foi escrita de forma subjetiva, uma vez que a mencionada Representante defende apenas interesse de cunho pessoal e subjetivo, sem nenhum viés que se coadune com o interesse público (princípio norteador da Administração Pública), tampouco iminente ofensa a este.

17. No mesmo sentido, outro requisito, o qual se refere à qualificação da Representante também se encontra preenchido, haja vista que a Peça Inaugural protocolizada nesta Colenda Corte de Contas com a devida qualificação da Representante, consoante se observa nos autos em epígrafe.

18. Observo, entretanto, que no que alude ao requisito de admissibilidade, qual seja, estar a Representação acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada não foi preenchido, conforme se verifica na referida Representação em que nos autos consta.

19. Não obstante a Representante ter legitimidade, com espeque na legislação identificada em linhas precedentes versadas e as demais aplicadas à espécie, contudo veiculou matéria de ordem subjetiva, motivos pelos quais não podem lograr êxito tais prelações proferidas pela mencionada Representante, como se observa em linhas pretéritas. Contudo é de salutar relevância o exercício da cidadania (no seu sentido amplo e axiológico do termo), principalmente vigiar os atos dos agentes públicos e quanto à versação do erário.

20. À guisa de corroboração, mister se faz trazer à baila o magistério do douto Celso Antônio Bandeira de Melo, a Administração é a atividade do que não é proprietário, do que não tem a disposição da coisa ou do negócio administrado. Como é cediço, a Administração Pública, em sentido objetivo, é a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob o regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos, Já em sentido subjetivo pode-se definir Administração Pública como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

21. O exercício da cidadania pressupõe cidadãos que participem da vida comum. Organizados para alcançar o desenvolvimento do local onde vivem, devem exigir comportamento ético dos poderes constituídos e eficiência nos serviços públicos. Um dos direitos mais importantes do indivíduo é, sem dúvida, o de não ser vítima da corrupção.

22. À luz desse preceito axiológico formal, foram estabelecidos princípios norteadores para a atuação dessa Administração pública. Desse modo, foi

consignado na Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu artigo 37, caput, que deverão ser obedecidos nessa atuação os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. In verbis: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]".

23. A Lei Maior brasileira foi expressa ao prever direitos fundamentais individuais (cláusulas pétreas), os quais devem ser rigorosamente respeitados por todos, uma vez que esses direitos não podem ser mitigados tampouco abolidos, inclusive pelo administrador público, por mais que este tenha o dever precípuo de buscar a satisfação de um interesse coletivo. Dessa forma, o administrador tem a árdua tarefa de estabelecer um equilíbrio entre esses interesses, por meio dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de que se possa chegar a um Estado ideal e democrático, onde interesses individuais e coletivos coexistem, ou ainda, convivem harmoniosamente.

24. Para enfatizar essa premissa atinente à amplitude de sujeição desse dever, a Constituição Federal no Parágrafo único do seu artigo 70 dispõe que:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

25. Nesse viés, os princípios previstos no texto constitucional devem ser observados pelo administrador público em sua atuação administrativa, pois não se pode aceitar a prática de atos atentatórios aos princípios sensíveis da Administração Pública, causando prejuízo de qualquer natureza ao erário.

26. Os princípios prefalados preteritamente são necessários para nortear o direito, embasando como o dever ser. E na Administração Pública não é diferente, temos os princípios expressos na Constituição, no seu artigo 37, caput, como já aduzidos, são responsáveis por organizar toda a estrutura e, além disso, mostrar requisitos básicos para uma "boa administração", não apenas isso, mas também gerar uma segurança jurídica aos cidadãos, como por exemplo, no princípio da legalidade, que atribui ao indivíduo a obrigação de realizar algo, apenas em virtude da lei, impedindo assim que haja abuso de poder.

III - DA CONCLUSÃO

27. Inere-se, portanto, da fundamentação acima veiculada, que a Representante não logrou em êxito em demonstrar violação de princípio que rege a Administração Pública, tampouco demonstrou violação aos princípios norteadores licitatórios insculpidos na lei de regência (Lei n. 8.666, de 1993), bem como não trouxe na peça formal nos autos em apreço indícios mínimos de danos ao interesse público, capazes de atrair a intervenção desta ínclita Corte de Contas no processo licitatório de que se cogita, motivo pelo qual não é juridicamente possível o conhecimento da denúncia formulada.

28. Para, além disso, pelos documentos que instruem a Peça de Ingresso, bem como pela narração trazida na prefacial, infere-se não ser possível conhecer de ofício a Representação formulada, haja vista que, prima facie, descabe repressão à decisão administrativa, dado que os aludidos documentos faltantes constituem-se, salvo melhor juízo, para aferir a qualificação técnica da Empresa Licitante.

IV - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com espeque na legislação mencionada alhures:

I - NÃO CONHEÇO A REPRESENTAÇÃO, uma vez que não preenche os requisitos de admissibilidade, mormente, a Representante não ter demonstrado indícios mínimos de ameaça ou lesão ao interesse público primário, tendo apenas narrado razões jurídicas, estritamente de interesse

subjetivo; ademais não instrumentou o feito com documento hábil a demonstrar, com idoneidade, desacerto na decisão de mérito proferida pela Comissão de Licitação, que resultou na desclassificação na Empresa representante.

II. DÊ-SE CIÊNCIA, a Assistência de Gabinete, à empresa Representante COMPACTA ENGENHARIA LTDA – EPP, com sede em Porto Velho-RO, situada na Rodovia n. 364, Km 05 – Zona, CRP n. 76.815-80, na pessoa do seu representante legal, ou quem o substitua de direito.

III. INTIME-SE o Ministério Público de Contas para, querendo, manifestasse na forma do regramento de regência aplicável à espécie versada.

IV. ARQUIVE-SE monocraticamente o feito neste Gabinete, após o decurso do prazo legal.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Velho-RO, 19 de março de 2015.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Município de Rolim de Moura

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 3839/2010
INTERESSADO: João Rossi Junior
CPF n. 663.091.151-20
ASSUNTO: Quitação de Multa - Acórdão n. 56/2014 – 1ª Câmara
RELATOR: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
EMENTA: Acórdão n. 56/2014. Multa. Quitação. Baixa de Responsabilidade. Arquivamento.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 44/2015/GCBAA

Tratam os presentes autos da análise da legalidade da contratação de serviços de telefonia móvel e fixa no exercício de 2010, efetuada pelo Poder Legislativo de Rolim de Moura, cujo julgamento por esta Corte de Contas, ocorreu em 6 de maio de 2014, oportunidade em que foi proferido o Acórdão nº 056/2014-1ª CÂMARA (fls. 723/724), in verbis:

(...)

II – Multar o Senhor João Rossi Júnior, Ex-Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal de Rolim de Moura, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com espeque no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96, em razão das irregularidades constantes do item I;

III – Alertar o responsável de que o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, agência n. 2757-X, conta corrente n. 8358-5, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar n. 194/97;

IV - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão, para que o responsável comprove a esta Corte de Contas o recolhimento da multa, consignada no item II, alertando-o de que o pagamento fora do prazo assinalado terá por efeito a incidência de correção monetária, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

V - Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada no item II, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do

artigo 27, inciso II da Lei Complementar n. 154/96, c/c artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte;

(...)

2. O requerente interpôs pedido de reexame do Acórdão 56/2014 – 1ª CÂMARA, oportunidade em que foi proferido o Acórdão 112/2014 - 2ª CÂMARA reduzindo o valor da Multa para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3. O requerente comprovou o recolhimento do valor da Multa, fl.958.

4. Os autos foram submetidos à análise do Corpo Técnico que manifestou-se pela quitação de referida multa (fls.473,473v), conforme parte conclusiva a seguir transcrita:

Em exame dos documentos juntados às fls. 747/748, com posterior análise constatamos a existência de saldo devedor total de R\$ 181,06 (cento e oitenta e um reais e seis centavos). Isto posto, esse corpo instrutivo, a título de racionalização administrativa e economia processual, considerando o baixo valor do débito, opina que se dê quitação ao senhor JOÃO ROSSI JÚNIOR, relacionado ao item II do Acórdão nº 056/2014-1ª CÂMARA, com modificação constante do Acórdão nº 112/2014-2ª CÂMARA nos termos nos termos do caput do artigo 35 do Regimento Interno com nova redação proferida pela Resolução nº 105/2012.

5. Por força do Provimento n. 003/2013, do Ministério Público de Contas, os autos não foram submetidos à sua manifestação.

É o relatório.

Exame da matéria.

6. A matéria encontra-se regulamentada no art. 26 da Lei Complementar 154/96 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal, com a alteração promovida pela Resolução n. 105/2012-TCE-RO.

7. Em relação à multa imputada no item II do Acórdão 56/2014 – 1ª Câmara, consta que o responsabilizado encaminhou os comprovantes de recolhimentos, consoante se vê dos documentos citados alhures.

8. Infere-se dos autos que a multa sub examine, imputada ao Sr. João Rossi Junior no item II, do Acórdão 056/2014 – 1ª Câmara, foi recolhida aos cofres do FDI, no entanto, no valor de R\$ 181,06 (cento e oitenta e um reais e seis centavos) a menor, vez que não procedeu-se a atualização de referido valor.

9. Nestes casos, o artigo 92 da Lei Complementar n. 154/96, disciplina a utilização dos princípios da razoabilidade e da economicidade processual, procedendo arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dado quitação, nos seguintes termos, in verbis:

“Art. 92 – A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dado quitação.”

10. No presente caso, em atenção aos princípios da racionabilidade administrativa, proporcionalidade, eficiência e economia processual, bem como o princípio da razoabilidade, entendo que o valor tido como recolhido a menor de R\$ 181,06 (cento e oitenta e um reais e seis centavos) pode ser considerado desprezível por sua insignificância em relação ao valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que foi recolhido pelo responsabilizado.

11. In casu, pela insignificância do valor, torna-se desnecessário e antieconômico movimentar a máquina administrativa (pessoal, material de expediente, et al), o que permite conceder a quitação do débito e a consequente baixa de responsabilidade do Sr. João Rossi Junior, concernente à multa imposta no item II, do Acórdão n. 056/2014 – 1ª Câmara.

12. Assim exposto, entendo que qualquer outra medida nesta oportunidade, que não seja a quitação da multa e a baixa de responsabilidade, considerando-se o valor já recolhido, poderá resultar prejuízos financeiro, administrativo e processual ao Poder Público e considero cumprido pelo requerente o item II do Acórdão n. 56/2014 – 1ª Câmara, com arrimo no Demonstrativo de Débito, na Informação do Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, DECIDO:

I – CONCEDER QUITAÇÃO, com a devida baixa de responsabilidade ao Sr. João Rossi Junior, CPF n. 663.091.151-20 nos termos do art. 26 da Lei Complementar n. 154/96 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n. 105/2012-TCE-RO, em razão da comprovação do recolhimento, da multa imputada no item II, do Acórdão n. 56/2014 -1ª Câmara.

II – DETERMINAR à Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete que publique extrato desta decisão, após enviar os autos ao Departamento da Primeira Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento para que adote as seguintes providências:

2.1 – cientifique da decisão ao interessado, informando-lhe que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

2.2 – cumpra o item VIII do Acórdão 56/2014 – 1ª CÂMARA.

III – ARQUIVAR os autos, após os trâmites legais.

Porto Velho-RO, 24 de março de 2015.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator

Município de São Francisco do Guaporé

DECISÃO

PROCESSO N.: 1764/2014
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: NEUSA ONOFRE DE MENEZES
C.P.F N. 138.955.402-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 29/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal Assistência Social de São Francisco do Guaporé. Exercício 2013. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução 139/2013/TCE-RO. Necessidade-utilidade. Arquivamento. A gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Guaporé cumpriu com o seu dever constitucional de encaminhar todos os documentos exigidos pela legislação, a fim de que fosse analisada a regularidade formal da prestação de contas, o que, uma vez presente, impõe o reconhecimento do cumprimento do dever de prestar contas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Guaporé no exercício de 2013, uma vez que a gestora, Senhora Neuza Onofre de Menezes, apresentou todos os documentos necessários para a regularidade formal – artigo 14 da Instrução Normativa 013/TCE-RO-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II – Dar ciência, via DOeTCE, ao órgão de origem e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

III – Determinar o arquivamento dos autos após os trâmites legais; e

IV – Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de São Francisco do Guaporé

DECISÃO

PROCESSO N.: 2427/2014 - (APENSOS PROCESSOS N. 1112/2013 E 4528/2012)
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: VEREADOR MILTON DE JESUS
C.P.F N. 246.085.992-91
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 32/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Legislativo municipal. Exercício 2013. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução 139/2013/TCE-RO. Necessidade-utilidade. Arquivamento. O gestor da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé cumpriu com o seu dever constitucional de encaminhar todos os documentos exigidos pela legislação, a fim de que fosse analisada a regularidade formal da prestação de contas, o que, uma vez presente, impõe o reconhecimento do cumprimento do dever de prestar contas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé no exercício de 2013, uma vez que o gestor, Milton de Jesus, apresentou todos os documentos necessários para a regularidade formal – artigo 13 da Instrução Normativa 013/TCE-RO-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II – Dar ciência, via DOeTCE, ao órgão de origem e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

III – Determinar o arquivamento dos autos após os trâmites legais; e

IV – Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Município de Vilhena

DECISÃO

PROCESSO N.: 3729/2013
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2013
RESPONSÁVEIS: JOSÉ LUIZ ROVER
C.P.F N. 591.002.149-49
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
C.P.F N. 386.781.287-04
PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 37/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Análise da Legalidade de Ato. Edital de Concurso Público. Poder Executivo do Município de Vilhena. Irregularidades. Retificação. Legalidade. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Concurso Público n. 001/2013, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concurso Público n. 001/2013, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Vilhena, destinado ao provimento de diversos cargos de nível fundamental, médio e superior, publicado na Imprensa Oficial do Município, n. 1635, de 2.10.2013, e no Jornal de grande circulação, Diário da Amazônia, do dia 4.10.2013, retificado por meio das Retificações I e II, publicadas, respectivamente na Imprensa Oficial do Município n. 1648, de 18.10.2013, e 1655, de 29.10.2013, e no Jornal de grande circulação, Diário da Amazônia, do dia 8.11.2013;

II – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, para efeitos recursais, informando-os de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

III – Arquivar os autos, exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara em Exercício, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em Exercício
Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

Atos da Presidência

Portarias

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº. 17 de 20 de março de 2015.

Concede Suprimento de Fundos.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 0088/2015 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento à servidora CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA, AGENTE ADMINISTRATIVO, cadastro nº 377, na quantia de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.30	1.500,00
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.39	1.000,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 23/03/2015 a 21/04/2015, que será utilizado para suprir as necessidades da Secretaria Regional de Cacoal/RO, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5(cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/03/2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Geral de Administração e Planejamento

PORTARIA RH

Portaria n. 262, 17 de março de 2015.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 - ano IV, de 2.6.2014, e considerando o Memorando n. 0129/SGCE, de 12.3.2015,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.4.2015, a servidora LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 366, para exercer a função gratificada de Assistente de Gabinete, FG-1, da Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná, prevista na Lei Complementar n. 799, de 25.9.2014.

Art. 2º Lotar a servidora na Secretaria Executiva da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA RH

Portaria n. 270, 19 de março de 2015.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 - ano IV, de 2.6.2014, e considerando o Memorando n. 025/DCAP-2015, de 11.3.2015,

Resolve:

Art. 1º Alterar o setor de desenvolvimento de estágio de BRENDA STEFANE GONÇALVES COELHO, cadastro n. 770505, para a Divisão de Inativos e Pensionistas - Militar da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA RH

Portaria n. 271, 19 de março de 2015.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da

competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 - ano IV, de 2.6.2014, e considerando o Memorando n. 025/DCAP-2015, de 11.3.2015,

Resolve:

Art. 1º Alterar o setor de desenvolvimento de estágio de CASTIEL FERREIRA DE PAULA, cadastro n. 770503, para a Divisão de Inativos e Pensionistas - Militar da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA RH

Portaria n. 272, 19 de março de 2015.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 - ano IV, de 2.6.2014, e considerando o Processo n. 03946/14,

Resolve:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior LARISSA DE PAULA MOURA CARVALHO, cadastro n. 770406, na forma do artigo 30, inciso IV da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.12.2014.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA RH

Portaria n. 274, 20 de março de 2015.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 - ano IV, de 2.6.2014, e considerando o Requerimento de 9.3.2015,

Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de recesso remanescente à estagiária de nível superior ANGELINA DA SILVA FREIRE CAVALCANTE, cadastro n. 770416, referente ao período de 4.11.2013 a 3.11.2014, nos termos do Art. 29, inciso II da Resolução n. 103/TCE-RO/2012, para o período de 23.3.2015 a 1º.4.2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA RH

Portaria n. 280, 24 de março de 2015.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 - ano IV, de 2.6.2014,

Resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 25.3.2015, o estagiário de nível médio WESLEY DOUGLAS BOTELHO CÂNDIDO DA SILVA, cadastro n. 660210, na forma do artigo 30, inciso V da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avisos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 02/2015/SELICON/SGAP

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

Processo nº 3954/2014.

O Secretário-Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, em face dos poderes a ele conferidos pela Portaria nº 643 de 30.5.2014, publicada no DOE TCE-RO nº 684, ano VI, de 2.6.2014, RATIFICA o procedimento de contratação direta via inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 3954/2014/TCE-RO, com a Autarquia SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VILHENA, para prestação de serviços de abastecimento de água potável, por parte da CONTRATADA, de água potável para o atendimento do prédio do CONTRATANTE em Vilhena/RO, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis) mil reais, cuja despesa será custeada mediante Ação Programática: 01.122.1265.2981- Gerir as Atividades de Natureza Administrativa, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –Serviços de Terceiros e Nota de Empenho nº.0291/15.

Porto Velho, 19 de março de 2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 04/2015/SELICON

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

Processo nº.: 3734/2014.

O Secretário-Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela da Portaria nº 643, de 30.5.2014, publicada no DOe TCE-RO – nº 684 ano IV, de 5.6.2014, RATIFICA o procedimento de contratação direta via inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei acima reportada, da FUNDAÇÃO DOM CABRAL, para realização do

curso "Programa Gestão Pública Contemporânea", para 40 (quarenta) participantes, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), cuja despesa correrá pela Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os Servidores do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ, Nota de Empenho nº 004/2015.

Porto Velho, 23 de março de 2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO DE PENALIDADE Nº 07/2015

PROCESSO Nº 3289/2013

NOTA DE EMPENHO Nº: 1494/2013/TCE-RO

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
CONTRATADO: A. A. REZENDE F. SANTOS - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 04.184.633-0001/58, estabelecida na Rua Estrada Santo Antônio, nº 5173, bairro Triângulo - Porto Velho/RO.

1 – Falta imputada:

Atraso injustificado de 32 (trinta e dois) dias na execução do contrato.

2 – Decisão Administrativa:

"MULTA moratória no percentual de 10% (dez por cento) do valor empenhado, no importe de R\$ 206,70 (duzentos e seis reais e setenta centavos), conforme item 15.3.2, "b" do Pregão Eletrônico nº 09/2013/TCE-RO, c/c o art. 12, II da Resolução nº 141/2013/TCE-RO".

3 – Autoridade Julgadora:

Secretário-Geral de Administração e Planejamento-TCE/RO, em conformidade com as disposições da Resolução nº 141/2013/TCE-RO (art. 12) e Portaria nº 643/2014 (art. I, "f").

4 – Trânsito em julgado: 29.1.2015.

5 – Observação:

A penalidade aplicada à empresa constará no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO;

Porto Velho, 25 de março de 2015.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO DE PENALIDADE Nº 06/2015

PROCESSO Nº: 3214/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2011/TCE-RO

ÓRGÃO LICITANTE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

EMPRESA LICITANTE: A. L. J. LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.886.757/0001-00, estabelecida na Av. Rio Madeira, 306, bairro Lagoa, CEP: 76812026 – Porto Velho/RO.

1 – Falta imputada:

Emissão de declaração falsa atinente ao preenchimento dos requisitos de habilitação da licitação.

2 – Decisão Administrativa:

"IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 12, inciso IV da Resolução nº 141/2013/TCE."

3 – Autoridade Julgadora:

Conselheiro Presidente-TCE/RO, em conformidade com as disposições da Resolução nº 141/2013/TCE-RO (art. 12, IV, c/c o art. 22).

4 – Trânsito em julgado: 11.3.2015.

5 – Observação:

A penalidade aplicada à empresa constará no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO, bem como será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 8º da Lei Estadual nº 2.414/11.

Porto Velho, 25 de março de 2015.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Extratos**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2015/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

OBJETO – Prestação de serviço de seguro no ramo de veículos automotores, contra colisão, incêndio, roubo e assistência 24h, de 24 (vinte e quatro) veículos, pertencentes à frota deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015/TCE-RO.

VIGÊNCIA – A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º/3/2015, coincidindo com a data de vigência da apólice emitida pela CONTRATADA, perdurando seus efeitos até o completo adimplemento das obrigações entre as partes.

VALOR– R\$ 11.939,95 (onze mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor da Franquia (R\$)	Qtd de veículos (a)	Valor unitário (b)	prêmio	Totais (a x b)
1	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: Astra Sedam Confort, GM, Flex Power, modelo 2005/2005, conforme as especificações e exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 2.760,00	5	R\$ 300,00		R\$ 1.500,00
2	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: Astra Sedam Confort, GM, Flex Power, modelo 2008/2009, conforme as especificações e exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 2.760,00	1	R\$ 350,00		R\$ 350,00
3	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: Corolla, TOYOTA, XE18VVT, Gasolina, modelo 2005/2005, conforme as especificações e exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 4.120,00	3	R\$ 333,33		R\$ 999,99
4	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: Corolla, TOYOTA, GLI M/T, Flex, modelo 2012/2013, conforme as especificações e exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 4.120,00	1	R\$ 350,00		R\$ 350,00
5	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: Celta Spirit, 4P, GM, Flex Power, modelo 2005/2005, conforme as especificações e exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 2.251,00	2	R\$ 315,00		R\$ 630,00
6	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: L200/Triton, cabine dupla com capota de fibra, MITSUBISHI, Diesel, modelo 2008/2009, conforme as especificações e exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 5.891,40	3	R\$ 666,66		R\$ 1.999,98
7	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: L200/Triton, cabine dupla com capota de fibra, MITSUBISHI, Diesel, modelo 2010/2010, conforme as especificações e exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 6.143,49	3	R\$ 666,66		R\$ 1.999,98
8	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: L200/Triton, cabine dupla com capota de fibra, MITSUBISHI, Diesel, modelo 2010/2010, conforme as especificações e exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 6.143,49	1	R\$ 690,00		R\$ 690,00
9	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: L200/Triton, cabine dupla com capota de fibra, MITSUBISHI, Diesel, modelo 2011/2012, conforme as especificações e		1	R\$ 690,00		R\$ 690,00

	exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 6.945,30			
10	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: L200/Triton, cabine dupla com capota de fibra, MITSUBISHI, Diesel, modelo 2013/2013, conforme as especificações e exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 7.781,85	2	R\$ 650,00	1.300,00
11	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: Hilux SW4, tipo SUV, TOYOTA, Diesel, modelo 2009/2010, conforme as especificações e exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 6.180,57	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
12	Prestação de serviço de seguro automotivo. Veículo: Hilux Standard, cabine simples, TOYOTA, Diesel, modelo 2010/2010, conforme as especificações e exigências do Termo de Referência - Anexo II do Edital.	R\$ 4.488,99	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.939,95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 –Gerir as Atividades de Natureza Administrativa-, Elemento de Despesa 3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-, Nota de Empenho nº 00266/2015.

PROCESSO – Nº 1584/2014.

FORO – Comarca de Porto Velho – RO.

ASSINAM – Senhor LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA – Secretário-Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor PAULO ROBERTO MARTINS - Representante legal da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento/TCE-RO

Corregedoria-Geral

Comissão Permanente de Processo Administrativo

EDITAIS (NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD
Processo: 4036/2014
Interessado: Leandro Fernandes de Souza
Advogados: José Carlos Lino Costa - OAB/RO 1.163
Huéslei Moraes Mariano – OAB/RO 5.992

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Fica o Servidor Leandro Fernandes de Souza, matrícula nº 175, bem como seus patronos, JOSÉ CARLOS LINO COSTA, OAB/RO 1.163 e HUÉSLEI MORAES MARIANO, OAB/RO 5.992, intimados para comparecerem à audiência de interrogatório, agendada para o dia 31 de março de 2015, às 10h, referente ao processo administrativo disciplinar n. 4036/2014, a ser realizada na sala de reuniões da Corregedoria-Geral, situada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, Pedrinhas, Porto Velho/RO.

Porto Velho-RO, 25 de março de 2015.

João Dias de Sousa Neto
Presidente da CPPAD/TCE-RO

Sessões

Atas

ATA 2ª CÂMARA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA N. 3

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes, também, o Excelentíssimo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria. Ausente o Conselheiro Paulo Curi Neto, devidamente justificado.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quorum necessário, às 9h, o Conselheiro-Presidente declarou aberto os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 2ª sessão ordinária (11.02.15), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSO JULGADO

01 - Processo n. 1580/2008

Interessado: Instituto de Previdência de Jarú
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007
Responsável: Isabel Pereira Barbosa

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Julgar Regulares com Ressalvas, as contas do Instituto de Previdência de Jarú, exercício de 2007, com aplicação de multa à Senhora Isabel Pereira Barbosa, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, declarou-se impedido, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte.

02 - Processo n. 1595/2008

Interessado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Responsável: Eloir do Couto Teixeira

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Julgar Regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2007, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se da seguinte forma: “No voto, a prestação de contas consta como regular e acredito que pelos fundamentos e pela forma que se encontra o parecer ministerial, a propositura é no sentido de julgar regular com ressalvas.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, declarou-se impedido, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte.

03 - Processo n. 1581/2009

Interessado: Instituto de Previdência de Theobroma

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008

Responsável: Wilson de Souza Nunes

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Julgar Irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma, referente ao exercício de 2008, com aplicação de multa ao responsável, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, declarou-se impedido, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte.

04 - Processo n. 4044/2012

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009

Responsável: Carlos Miguel de Araújo

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Dar quitação no dever de prestar contas, ao responsável senhor Carlos Miguel de Araújo, na qualidade de Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, declarou-se impedido, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte.

05 - Processo n. 3595/2014

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia

Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.553/2014/ZETA/SUPEL/RO

Responsáveis: Márcio Rogério Gabriel, Mayara Gomes F. da Silva, Ubiratan Bernardino Aparecido Gomes, Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Considerar legal o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 553/2014, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

06 - Processo n. 3741/2014

Interessada: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 036/CPL/2014 – Registro de Preços para futuro e eventual aluguel de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários

Responsáveis: Dário Geraldo da Silva e Marcos Aparecido Leghi

Advogado: Nilton Edgard Mattos Marena - OAB/RO 361-B

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Arquivar os autos, sem análise de mérito, em face da perda do objeto por ter sido anulada a licitação veiculada no edital de Pregão Eletrônico n.º 36/CPL/2014, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, manifestando-se da seguinte forma: “Trata-se de uma situação em que o Ministério Público de Contas consignou uma diligência para abertura de contraditório e, numa fase posterior, houve uma extinção do procedimento com anulação do Pregão Eletrônico n. 36/2014. O MPC consigna pela extinção do feito, sem análise de mérito, com base nos fundamentos adotados pelo Relator e reiterando a determinação que consta pela não repetição das falhas, como consignado no voto”.

07 - Processo n. 2937/2010

Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assunto: Tomada de Contas Especial – n. 002/SEPLAN/2007 – Apuração de irregularidades na execução do Convênio n. 353/2005-PGE
Responsáveis: João Carlos Gonçalves Ribeiro e Juscimar Telek
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: “Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

08 - Processo n. 3473/2011

Interessada: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Assunto: Auditoria – Ambiental/ Exercício de 2010

Responsáveis: Jenival Ferreira Lima, Roberto Diniz Fernandes, Sebastião Dias Ferraz e Valdemar Espanhou

Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida – OAB/RO n. 3593 e José de Almeida Júnior – OAB/RO n. 1370

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Considerar que os atos de gestão ambiental, no âmbito do Poder Executivo municipal de Rolim de Moura, estão em desconformidade com os procedimentos exigidos pela legislação na tutela da gestão ambiental eficiente da Administração Pública, apurados na auditoria ambiental efetivado no exercício 2010, com aplicação de multa aos gestores, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

09 - Processo n. 2132/2012

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011

Responsável: Elenilda Agezislau de Souza Sering

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Dar quitação no dever de prestar contas, à responsável Senhora Elenilda Agezislau de Souza Sering, na qualidade de Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, exercício de 2011, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

10 - Processo n. 1286/2009 (Apenso n. 0459/2008; 1815/2008; 1761/2008; 2254/2008; 2511/2008; 2764/2008; 3038/2008; 3433/2008; 3722/2008; 3970/2008; 0265/2009; e 0497/2009)

Interessada: Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008

Responsáveis: Carlos Alberto Canosa – Ex-Coordenador Geral de Apoio à Governadoria; Maria Dionéia Nogueira da Silva – Ex-Gerente Administrativo Financeiro da CGAG; Elineiva Pereira Barros – Ex- Chefe do Grupo de Serviços Gerais e Protocolo da CGAG

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Julgar irregular a Prestação de Contas da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, com aplicação de multa aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

11 – Processo n. 1725/2010 (Apenso n. 3513/2009)

Interessada: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Assunto: Auditoria de Gestão Fiscal - 2º semestre/2009 e Revisão do semestre anterior

Responsáveis: Marcos Roberto De Medeiros Martins, CPF n. 421.222.952-87 – Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia à época dos fatos; Marcio Costa Murata, CPF n. 470.751.552-53 – Ex-Secretário Municipal de Educação; Deonice Alupp Alves, CPF n. 633.115.342-04 – Ex-Secretária Municipal de Saúde; Wilma Aparecida do Carmo Ferreira, CPF n. 855.995.229-20 – Ex-Secretária Municipal de Administração, Planejamento e finanças

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar que os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia estão em desconformidade com os procedimentos exigidos pela Legislação na Tutela da Gestão Eficiente da Administração Pública, apuradas na presente auditoria, relativa aos 1º e 2º semestres do ano de 2009, com aplicação de multa aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

12 – Processo n. 3956/2011

Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos-Proc. Adm. 07.01239-00/2009 - referente ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Porto Velho e Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt- concurso Público n. 056/2009/GAB/SEMAD

Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva (CPF n. 192.029.202-06), Ex-Secretário Municipal de Administração de Porto Velho

Advogado: Bernardo Augusto Galindo Coutinho, OAB/RO n. 2.991

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Converter os autos em Tomada de Contas Especial, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se da seguinte forma: “Há uma pequena divergência da manifestação do Relator em relação ao parecer constante nos autos, mas também vislumbro a possibilidade jurídica da conversão do feito em tomada de contas especial, que é a solução jurídica proposta. A discussão reside na forma de recolhimento do valor da taxa de inscrição, então não há prejuízo em relação à manifestação ministerial já constante nos autos, diante da conversão do feito, com fundamentos no art. 44 da Lei Complementar n. 154/96”.

13 – Processo n. 4411/2012

Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Assunto: Contrato – n. 025/2011/PMCM – Execução de Obras de Calçamento em concreto

Responsáveis: Jacqueline Ferreira Góis, Ex-prefeita -CPF. 386.536.052-15 Francisco Gonçalves Neto, CPF n. 037.118.622-68- Prefeito Municipal de Costa Marques-RO atual, Altair Ortis, CPF n. 659.042.062-91-Ex-Presidente da comissão permanente de licitações de material (CPLM), Marcelo Ramos Zomerfeld, CPF n. 886.772.062-72, Ex-Secretário da CPLM, Simone Leigue Suriadakis – CPF n. 809.958.962-91, Ex-membro da CPLM, José Meireles Filho, CPF n. 204.357.542-20- Ex-presidente da comissão para fiscalização e recebimento de obras e serviços públicos (fiscalização), Cleiton Ferreira Añez, CPF n. 341.347.432-49, Ex-membro da fiscalização, Hernam Soares Ojopi- CPF n.106.579.322-72-Ex-membro de fiscalização, Reginaldo Mesquita Muniz – CPF n. 286.698.952-00, Ex-membro de fiscalização

Advogados: Antonio Rabelo Pinheiro OAB-RO n. 659; Valnei Gomes da Cruz Rocha, OAB-RO n.2479; Vinícius Jácome dos Santos Junior, OAB-RO n. 3099; Jaqueline Gonçalves Leite, OAB-RO n.5756

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Converter os autos em Tomada de Contas Especial, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

14 – Processo n. 4569/2012

Interessada: Prefeitura Municipal de Cabixi

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Apuração de possível acumulação indevida de cargos públicos – Exercícios de 2008 a 2011

Responsável: Andrezza Gonçalves Moreira Goes, CPF n. 602.184.362-20 – Servidora Pública

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar ilegal a acumulação remunerada de cargos públicos praticada pela servidora pública, Senhora Andrezza Gonçalves Moreira Goes; deixando de condenar ao ressarcimento ao erário, e multa a referida servidora, em razão da estrita observância ao princípio do non bis in idem, haja vista a condenação judicial emanada pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia quando da análise dos mesmos fatos aqui analisados, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

15 – Processo n. 2779/2013

Interessada: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado – Edital n. 002/2013

Responsáveis: Atalíbio José Pegorini, Dúlcio da Silva Mendes, Janaina Pereira de Souza Santos Silva

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2013, com aplicação de multa ao Senhor Dúlcio da Silva Mendes, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

16 – Processo n. 0807/2014

Interessada: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer

Assunto: Convênio nº 262/2013-PGE – Firmado com Soc. Cultural Carnavalesca e Filantrópica Arco-Iris - Proc. Adm. n. 2001.301/2013

Responsáveis: Senhor Dúlcio da Silva Mendes (CPF n. 000.967.172-20) – Prefeito do Município de Guajará-Mirim/RO; Senhor Atalíbio José Pegorini (CPF n. 070.093.641-68) – Ex-Prefeito do Município de Guajará-Mirim e Dra. Janaina Pereira de Souza Florentino (CPF n. 814.790.426-68), Procuradora do Município de Guajará-Mirim/RO., OAB/RO n. 1502, na qualidade Presidente da Comissão do TSS-002-SEMED/SEMTAS/2013

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Converter os autos em Tomada de Contas Especial, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

17 – Processo n. 2437/2014

Interessada: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Assunto: Recurso de Reexame - Proc. n. 1666/2005/TCER-RO, Acórdão nº 62/2014-1ª Câmara

Responsável: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, CPF n. 238.657.842-91 – Ex-Prefeita Municipal de Espigão do Oeste

Advogado: Diego Santos Chagas – OAB/RO n. 6026

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Converter o Recurso denominado como de Reconsideração em Pedido de Reexame, interposto pela senhora Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal; e Conhecer o presente Pedido de Reexame, para afastar a preliminar arguida, em razão da ausência da qualquer nulidade, conforme consignado na fundamentação ut supra, para, no Mérito, Dar-lhe parcial provimento, para tão-somente reduzir o quantum da multa imposta pelo venerável Acórdão n. 62/2014 – 1ª Câmara, em R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), à unanimidade, nos termos do voto do relator”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas consignou entendimento pela improcedência do recurso, pelo não conhecimento em sede de preliminar e pela improcedência do pedido. O Relator consignou a redução do valor da multa. Nessa fase processual, entendo que não há óbice jurídico de reavaliação do valor sancionatório, em sede de recurso, então, de acordo com a manifestação do Relator.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, declarou-se impedido, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte.

18 – Processo n. 3850/1997

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Assunto: Progressão Funcional

Responsável: Vander Carlos Araújo Machado - CPF n. 084.486.982-15

Advogado: Ernandes Viana – OAB/RO n. 1357

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Arquivar os autos, princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção à confiança, uma vez que o ato que autorizou as progressões produz efeitos a mais de 15 anos, além da ausência de elementos de denotem dano ao erário, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

19 - Processo n. 2638/2007

Interessada: Solange Alves Braga (CPF: 308.268.459-91)

Assunto: Aposentadoria

Origem: Governo do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)

DECISÃO: “Considerar ilegal e denegar o registro do ato concessório de aposentadoria da senhora Solange Alves Braga, com determinações à Superintendente de Administração e Recursos Humanos do Estado de Rondônia, bem como ao Iperon, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

20 – Processo n. 1533/2011

Interessado: Fundo Municipal de Ação Social de Seringueiras

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010

Responsáveis: Vera Lúcia Leite (CPF: 629.246.642-68) – Secretária Municipal de Ação Social; Lauri Pedro Rockenbach (CPF: 334.244.629-34) – Contador e Antônio Carlos Leonardi (CPF: 907.310.002-00) – Controlador Interno

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)

DECISÃO: “Julgar regulares com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social de Seringueiras, do exercício de 2010, com determinações ao gestor, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

21 - Processo n. 1674/2012

Interessada: Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011

Responsáveis: Antônio Marcos Pires (CPF: 326.936.302-82) – Vereador Presidente; Valteir Gomes de Oliveira (CPF: 470.801.912-20); Eucrides Nuz de Oliveira (CPF: 580.718.061-53); Gilmar Cavalcante Paula (CPF: 654.717.922-20); Argemiro Fernandes Leite Filho (CPF: 469.662.852-34); Eugênio Serrath (CPF: 350.224.692-00); Volmir Rech (CPF: 479.004.662-15); Wanderlei Lourenço da Costa (CPF: 237.907.092-04); Décio José

Zanatta (CPF: 617.980.539-34) e Osmar Antônio dos Santos (CPF: 733.963.202-63) – Vereadores
 Advogado: Jorge Augusto Pagliosa Ulkowski – OAB/RO nº 1458
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)
 DECISÃO: “Julgar regulares com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pimenteiros do Oeste, do exercício de 2011, com determinações ao gestor, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

22 - Processo n. 1507/2013
 Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012
 Responsável: Gilmar Vedovoto Gervásio (CPF: 348.744.962-53) – Secretário Municipal de Saúde
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)
 DECISÃO: “Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, do exercício de 2012, com determinações ao gestor, à unanimidade, nos termos do voto do relator”

23 – Processo n. 2961/2014
 Interessada: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
 Assunto: Fiscalização de Atos – (infração administrativa contra a Lei de Responsabilidade Fiscal)
 Responsável: Cesar Cassol (CPF: 107.345.972-15) – Prefeito Municipal
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)
 DECISÃO: “Arquivar o presente processo, sem análise do mérito, à unanimidade, nos termos do voto do relator”
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela extinção dos autos, em convergência com o voto apresentado pelo relator.

24 - Processo n. 2962/2014
 Interessada: Prefeitura Municipal de Cacoal
 Assunto: Fiscalização de Atos – (infração administrativa contra a Lei de Responsabilidade Fiscal)
 Responsável: Francesco Vialetto, CPF: 302.949.757-72 – Prefeito Municipal
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)
 DECISÃO: “Arquivar o processo, sem análise do mérito, à unanimidade, nos termos do voto do relator”
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela extinção dos autos, em convergência com o voto apresentado pelo relator.

25 - Processo n. 0751/2009
 Interessada: Loreni Cecon Rocha
 Assunto: Aposentadoria por invalidez
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela legalidade e registro do ato, em convergência com o voto apresentado pelo relator.

26 - Processo n. 2250/2009
 Interessado: Ana Leandro de Oliveira
 Assunto: Aposentadoria
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela legalidade e registro do ato, em convergência com o voto apresentado pelo relator.

27 - Processo n. 3253/2009
 Interessado: Helena Alves de Souza Brasil Freire
 Assunto: Aposentadoria
 Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela legalidade e registro do ato, em convergência com o voto apresentado pelo relator.

28 - Processo n. 3358/2009
 Interessado: Orlando Batista
 Assunto: Aposentadoria por invalidez
 Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela legalidade e registro do ato, em convergência com o voto apresentado pelo relator.

29 - Processo n. 0722/2010
 Interessado: Edith da Silva Xavier
 Assunto: Aposentadoria
 Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela legalidade e registro do ato, em convergência com o voto apresentado pelo relator.

30 - Processo n. 3389/2010
 Interessado: Maria Aparecida de Souza Barbosa Lechinski
 Assunto: Pensão
 Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela legalidade e registro do ato, em convergência com o voto apresentado pelo relator.

31 - Processo n. 3516/2010
 Interessado: Leide Chaves Mazer
 Assunto: Aposentadoria
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela legalidade e registro do ato, em convergência com o voto apresentado pelo relator.

Nada mais havendo, às 10 horas e 22 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2015.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 Presidente da 2ª Câmara

Editais de Concurso e outros

Outros

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão do VII Processo Seletivo para o Ingresso de Estagiário de Nível Superior do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por meio da Portaria nº 72/TCE-RO, de 23 de janeiro de 2015, e, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, HOMOLOGA as inscrições dos candidatos dos cursos, no município de Porto Velho, de Administração, Biologia, Biblioteconomia, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia Florestal, Pedagogia, Bacharelado em Sistemas de Informação, Tecnológico em Redes de Computadores, Tecnológico em Sistemas para Internet, Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Serviço Social, e nos municípios de Ariquemes, Cacoal e Vilhena, os cursos de Contabilidade e Direito a seguir relacionados, considerados aptos a realizarem a prova objetiva e de redação do processo seletivo em questão, no dia 29 de março do corrente exercício, no horário das 8h às 13h, nos locais previamente definidos, em conformidade com o Edital nº 001/2015.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Presidente da Comissão

EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO - 2015
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Listagem de Inscritos por Município e Curso

ARIQUEMES - CONTABILIDADE

1	ALEF FRANCO DE OLIVEIRA	CPF: 00748559213	FIAR - 3
2	ANA CAROLINA DA SILVA	CPF: 02001763239	FIAR - 5
3	ANA CAROLINA NIEDZWIECKI MAGALHAES	CPF: 91101093234	FIAR - 7
4	ANTÔNIO VÍCTOR RONALDO BARROS ASSUNÇÃO	CPF: 00868751243	FIAR - 5º
5	DEBORA RAMOS RODRIGUES	CPF: 88740250253	UNIR - 8º
6	IZABEL CRISTYNA VIEIRA SALES	CPF: 82879737249	FIAR - 7º
7	JAÍNE KELLY DA SILVA GALINDO	CPF: 01365461297	FIAR - 7
8	JULIANA VIEIRA DE SOUZA	CPF: 01636876250	FIAR - 5º
9	KELTON CHOMA PAIVA	CPF: 01511066229	FIAR - 7º
10	LIDIANE SARES DOS SANTOS	CPF: 00617220573	FAAR - 5º
11	MARCIANO DA SILVA	CPF: 95027130287	FIAR - 6
12	MERLIN CARIBE STIEGELMEIER	CPF: 01984938274	FIAR - 6º
13	PAMELA ROSSI	CPF: 94149160244	FIAR - 3
14	SAMARA LEMES COLTRO	CPF: 96015128291	FIAR - 9
15	SHIRLEI GOMES BARELA	CPF: 81992947287	FIAR - 7
16	SIMONE DE SOUZA	CPF: 90658345249	FIAR - 8

ARIQUEMES - DIREITO

17	ANA CAROLINA DOS SANTOS CALIXTO	CPF: 03174283221	FAAR - 3
18	ANA PAULA MAFFINI	CPF: 02455469280	FAAR - 3
19	ANA PAULA OLIVEIRA	CPF: 88992799268	FAAR - 3º
20	ANDERSON DOS SANTOS SILVA	CPF: 76376672272	FAAR - 6
21	ANDERSON DOUGLAS ALVES	CPF: 00127416200	FAAR - 6
22	ANDRÉ LEMOS REZENDE	CPF: 00950382213	FAAR - 2º
23	ANDRÉA GODOY	CPF: 00805500960	FAAR - 4
24	BÁRBARA GONÇALVES DE ANGELO	CPF: 02300768232	FAAR - 4
25	BEATRIZ FERREIRA CAMPOS	CPF: 00574047204	FAAR - 9º
26	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA	CPF: 75849690204	FAAR - 8º
27	CAROLINE WILSEN FONSECA	CPF: 00608028207	FAAR - 5º
28	CÁSSIA EMANUELA ROSSET	CPF: 99976137249	FAAR - 3º
29	CRISLAINE MEZZAROBA	CPF: 94830436204	FAAR - 4º
30	DÁBILA NATIELLE MONTE	CPF: 00751062219	FAAR - 4º
31	DAVI NOGUEIRA DO NASCIMENTO	CPF: 89092341215	FAAR - 5º
32	DIANA NARA ALVES LEAL	CPF: 82880891272	FAAR - 8º
33	DIRCEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR	CPF: 00581898230	FAAR - 9º
34	DOUGLAS BATISTA OLIVEIRA	CPF: 00746478224	FAAR - 7º
35	EDILAINE SOUZA DOS ANJOS	CPF: 94559570272	FAAR - 5º
36	ELIANE RODRIGUES TEIXEIRA	CPF: 67959121249	FAAR - 5º
37	ELLEN FERREIRA LIRA	CPF: 02508597260	FAAR - 3º
38	ÉRICA DA SILVA NASCIMENTO	CPF: 00582031257	FAAR - 6º

39	FABIANA DE MATTOS	CPF: 93510853253	FAAR - 8
40	FELIPE CAENE VIANA DA SILVA MENDES	CPF: 01723045209	FAAR - 5º
41	FRANCILENE BORBA DE LIMA	CPF: 99444283291	FAAR - 5º
42	GABRIEL GUERREIRO LOPES	CPF: 02535517221	FAAR - 3º
43	GABRIEL SANTOS COLOMBI	CPF: 02240891297	FAAR - 1
44	GABRIELA KAROLINE PEREIRA	CPF: 02630066207	FAAR - 7º
45	GEOVANA IZABETA MORETTO DE OLIVEIRA	CPF: 00060507276	FAAR - 7º
46	HIAGO LISBOA CARVALHO	CPF: 00554142228	FAAR - 5º
47	HUGO HENRIQUE DA CUNHA	CPF: 93664532287	FAAR - 6º
48	JAQUES TEOFILSO SOBRINHO	CPF: 96669390297	FAAR - 3º
49	JÉSSICA FIGUEIREDO VIEIRA	CPF: 00896247260	FAAR - 7º
50	JULIANA ALVES BARBOSA PONTES	CPF: 00306976200	FAAR - 5
51	JUNIO DOS SANTOS SILVA	CPF: 00114247293	FAAR - 7º
52	LEANDRO OLIVEIRA PANINI	CPF: 01905311265	FAAR - 2º
53	LEILA ZINCZUK	CPF: 00927549298	FAAR - 8º
54	LUNA DE SOUZA SILVA	CPF: 01212523296	FAAR - 5º
55	MAILA RENATA LOZANO DOS SANTOS	CPF: 02225391270	FAAR - 5
56	MAILON DUCK AGUIAR DE FREITAS	CPF: 53984463200	FAAR - 8º
57	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	CPF: 02207845230	FAAR - 4º
58	MARGARETE DE CARVALHO	CPF: 64406415220	FAAR - 5º
59	MICHAEL HENRIQUE SHIRABAYASHI DA SILVA	CPF: 00671734202	FAAR - 9º
60	NAIANE LIMA OAKIS	CPF: 89177541200	FAAR - 6
61	NATÁLIA AQUINO OLIVEIRA	CPF: 00708367283	FAAR - 6º
62	PAULO JUNIOR VIEIRA	CPF: 68080514291	FAAR - 6º
63	RAFAEL ARNOLD ESQUIVEL	CPF: 95177027287	FAAR - 10º
64	RAFAEL HERMIZIO DE SOUZA RÊGO	CPF: 01329612299	FAAR - 7º
65	RAFAEL LEMOS REZENDE	CPF: 00032278209	FAAR - 10º
66	RAQUEL SPIÇA SILVA	CPF: 78962293234	FAAR - 3º
67	RAYANE MELISSA COITINHO DE ALMEIDA	CPF: 01827904283	FAAR - 6
68	ROGÉRIO SOUZA NOBRE	CPF: 74846272249	FAAR - 6º
69	RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO	CPF: 97135666291	FAAR - 5º
70	SOLENI DOS SANTOS MENDES	CPF: 01134961251	FAAR - 5º
71	TALITA PAOLA TARTAGLIA FLORENTINO CAMPOS	CPF: 00719321271	FAAR - 9º
72	TÂNIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	CPF: 68757743215	FAAR - 6º
73	TATIANE REZENDE BEDAK	CPF: 01078854254	FAAR - 7º
74	VICTOR HUGO PILGER	CPF: 02349083276	FAAR - 7º
75	WENDELL STFFSON GOMES	CPF: 01486224296	FAAR - 5
76	WERLEY TOLEDO SERRA	CPF: 55247890230	FAAR - 3
77	WUSLANY DOS SANTOS FERREIRA	CPF: 88741273249	FAAR - 9º
78	ZUILA RAFAELA FONSECA DE MORAES	CPF: 00806787260	FAAR - 2º

Ariquemmes - Total: 78

CACOAL - CONTABILIDADE

79	ALINE CASSIMIRO	CPF: 01839081201	UNIR - 6º
80	ALINE MOREIRA FERNANDES	CPF: 00355066289	UNIR - 6º
81	ANA PAULA PASCOAL	CPF: 86721810263	UNESC - 5º
82	CARLOS AUGUSTO GOES VIEIRA	CPF: 02586265262	UNESC - 1º
83	CLAUDILENE RODRIGUES DOS SANTOS	CPF: 01570025274	UNIR - 6º
84	DAIANE LOPES DA SILVA	CPF: 54792410282	UNIR - 4º
85	DAIANE PRISCILA FRASSON ACHER	CPF: 00740682296	UNESC - 7º
86	DEBORA LIERI HIPOLITO DE SOUZA	CPF: 01358599211	UNIR - 7º
87	DIEGO PORTO CARVALHO	CPF: 90388313234	UNESC - 4
88	DIUSE HELLEN ALECRIM OLIVEIRA	CPF: 02579889205	UNIR - 5º
89	EDINALDO SOUZA DE OLIVEIRA NETO	CPF: 88195643272	UNIR - 7
90	ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	CPF: 01021981281	UNIR - 5
91	ELONIA KEZIA DA SILVA SOUZA	CPF: 00253718279	UNIR - 6º

92	FLAVIA LARISSA DA SILVA RODRIGUES	CPF: 00530089289	UNIR - 4
93	FRANCIANE VENTURA COSTA	CPF: 00976397293	UNESC - 5º
94	GENIVAL DA SILVA VIEIRA	CPF: 01562309250	UNIR - 7
95	GÉSSICA MAYRA BORCHARDT	CPF: 02298936277	UNIR - 6
96	GLEICE KELLY JOB DOS SANTOS	CPF: 01969207280	UNIR - 4º
97	GLEICE KELLY SIMPLICIO COSTA	CPF: 00595427219	UNIR - 7º
98	GUIDO FERREIRA DE ALMEIDA	CPF: 01310641269	UNIR - 6
99	HYGOR AUGUSTO MATOS FERREIRA	CPF: 92128459249	UNIR - 3º
100	JEAN CARLOS BORGES FRENNA	CPF: 02066193240	UNIR - 5
101	JHENIFFER ROSA DA SILVA	CPF: 03152001207	UNIR - 3º
102	JOYCE MENDES FERREIRA ALVES	CPF: 98000284200	UNIR - 6º
103	KAREN CAMPOS	CPF: 02385371294	UNIR - 7º
104	KARINE BELIZARIO CORSO	CPF: 02332820256	UNESC - 1º
105	KELE CRISTINA SILVA SANTOS	CPF: 02537890280	UNESC - 7º
106	KELLY INACIO SCHMIDT	CPF: 01828123242	UNIR - 6º
107	KÊNIA LUZIA VIEIRA	CPF: 92325122204	UNIR - 6º
108	LUCAS DIONE PISKE FERNANDES	CPF: 02504309244	UNIR - 5º
109	MARCIA VANUBIA PAGUNG	CPF: 00694413240	UNIR - 7º
110	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES DE CALDAS	CPF: 00828301263	UNIR - 6º
111	MILENE TELLES DE SOUZA	CPF: 00847987264	UNIR - 3º
112	MÔNICA FIGUEIRA SENA	CPF: 84954310253	UNIR - 8º
113	NEIDIANE SILVA DE OLIVEIRA	CPF: 01190839229	UNIR - 6º
114	PATRICIA MIGLIORINE COSTA	CPF: 83173137272	UNIR - 5º
115	PATRICIA PIRAI DE LIMA	CPF: 83115919204	UNIR - 6º
116	PATRICIA ROSA DOS SANTOS	CPF: 00291616224	UNIR - 8
117	RENATA CALIXTO DA COSTA	CPF: 72486210210	UNIR - 7º
118	RICARDO FEITOSA GONÇALVES	CPF: 01594579202	UNIR - 5º
119	ROBSON LUIZ DOS SANTOS LEHUN	CPF: 00686200209	UNIR - 4º
120	ROBSON SOARES SCHVANZ	CPF: 01578114250	UNIR - 6º
121	SABRINA BUENO FERNANDES	CPF: 00482156279	UNIR - 5º

CACOAL - DIREITO

122	AÉLIA CAMILA ALVES DA COSTA	CPF: 05133916140	UNIR - 6º
123	ALEKSANDRA BAÚ FONTENELE	CPF: 01775854205	UNESC - 5º
124	ALESSANDRA DA CRUZ ALMEIDA QUEDI	CPF: 68721684200	UNESC - VESPERTINO
125	ALINE DOS SANTOS BESSI	CPF: 01300648236	UNESC - 7º
126	AMANDA VIANA PEREIRA	CPF: 00764025252	UNESC - 1º
127	ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA	CPF: 98868179253	UNESC - 5
128	ANDRESSA SCHULZ CALADO	CPF: 01561643297	UNESC - 9
129	ANGÉLICA DAYANE VALÉRIO ALMEIDA	CPF: 00869544233	UNESC - 7º
130	AYLTON DÉO DE FREITAS NETO	CPF: 97399973253	UNESC - 07
131	CAMILA CARVALHO FERNANDES DE SOUZA	CPF: 00977498263	UNESC - 5º
132	CAMILA KAREM PEREIRA BUENO	CPF: 01458603296	UNESC - 7º
133	CARLOS FRANCISCO DA PAZ	CPF: 63089912287	UNIR - 7º
134	CAROLINA DA SILVA CORDEIRO	CPF: 03241499219	UNESC - 1
135	CAROLINA MARIA NOVAIS CAIRES TACCONI	CPF: 00349346267	UNESC - 9º
136	CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI	CPF: 75645386191	UNESC - 5º
137	DANIEL DE MENDONÇA FREIRE	CPF: 96211229291	UNIR - 4
138	DAVID CONSTANTE BORGHI NETO	CPF: 01311911286	UNESC - 5º
139	DEISIANE FERNANDES TAMAROSSI	CPF: 04536466118	UNESC - 5º
140	DEVIDE SANTANA DE ALMEIDA	CPF: 88410285215	UNIR - 6º
141	EDI PARANHA LEAL	CPF: 80447635204	UNESC - 7º
142	EMERSON MOREIRA DA SILVA	CPF: 00016671228	UNESC - 5º
143	ERIKA WESSEL XANDER	CPF: 77911741204	UNIR - 6
144	EWERTON RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	CPF: 01164889214	UNIR - 4º
145	FABÍOLA PAOLLA BROD	CPF: 00894896245	UNIR - 8º

146	FAGNER PEREIRA DE MELO	CPF: 86198424200	UNESC - 1
147	FAGNER PHILIPPE DE SOUZA SILVA MARTINS VIEIRA	CPF: 02343825203	UNESC - 1º
148	FERNANDA CARLA DA SILVA GONÇALVES	CPF: 01121592228	UNESC - 3
149	FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	CPF: 00851936237	UNESC - 7º
150	FERNANDO IGOR DO CARMO STORARY SANTOS	CPF: 00385223226	UNESC - 5
151	FLAVIA DE ALMEIDA NICOLAU	CPF: 00999850202	UNIR - 8º
152	FLAVIA HELIA MARGOTTO SUAVE	CPF: 94905118204	UNESC - 5
153	FLÁVIO MATHEUS VASSOLER	CPF: 00385266200	UNESC - 3º
154	GIOVANE BRUNO JUSTINIANO DOS SANTOS	CPF: 02244964256	UNESC - 5º
155	GISLENE DE LAPARTE NEVES	CPF: 97445746234	UNIR - 7
156	GLENDA ALBUQUERQUE SILVA	CPF: 00227344227	UNIR - 5º
157	GRACIELE RODRIGUES RODES	CPF: 93510373200	UNIR - 7º
158	GUILHERME SIMÃO MONTEIRO	CPF: 01324576286	UNIR - 4º
159	GUSTAVO HENRIQUE ROSSMANN NUNES PEREIRA	CPF: 02240681217	UNIR - 4º
160	GUSTAVO RODRIGUES BOSCATO DE ALMEIDA	CPF: 95176047268	UNIR - 6º
161	HENDRIO LOAN NUNES DE LIMA	CPF: 01168596289	UNESC - 7
162	HIAGO BASTOS TRINDADE	CPF: 38048099870	UNIR - 4º
163	HUDSON CARLOS AVANCINI PERSCH	CPF: 01640651217	UNESC - 5º
164	JANAIRA LOPES MOURA	CPF: 01658382218	UNIR - 7
165	JAQUELINE DE SOUZA GUIMARÃES	CPF: 95468269287	UNESC - 3º
166	JESSICA EMANUELLE ROCHA ALVES	CPF: 97595632234	UNIR - 9º
167	JONATA-OPO@HOTMAIL.COM	CPF: 52379264287	UNIR - 5
168	JULIANA SUELEN SERVI	CPF: 52972062272	UNESC - 7º
169	JULIANA TOZZI	CPF: 93046332220	UNESC - 5º
170	JULIANE MARTINEZ GALIANO	CPF: 72870630263	UNIR - 4
171	JULIO CESAR JANDREY CHANFRIM	CPF: 03024360220	UNESC - 3º
172	KAMILLA SOUSA PINTO	CPF: 02354504217	UNESC - 5º
173	KEROLEN MELISSA DA SILVA MARCON	CPF: 04467189122	UNESC - 7º
174	LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES	CPF: 00957919220	UNIR - 6º
175	LETICIA ZOTTELE NEVES	CPF: 02921495228	UNESC - 5
176	LUANA OLIVEIRA COSTA SILVA	CPF: 98437836204	UNESC - 7º
177	LUANA PRISCILLA ARAGON MACIEL	CPF: 00492801207	UNESC - 3º
178	LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA	CPF: 01991340222	UNESC - 3º
179	LUCAS SANTOS ALVES	CPF: 00321929241	UNESC - 5º
180	MARCELA RAGNINI	CPF: 94260125249	UNIR - 9º
181	MARCELA SIQUEIRA GALIANO	CPF: 52438449268	UNIR - 5º
182	MARIA CICERA FURTADO MENDONÇA	CPF: 75821915287	UNESC - 5º
183	MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS	CPF: 01545287228	UNESC - 5
184	MATHEUS FERREIRA VEIGA	CPF: 01548977284	UNIR - 3º
185	MATILDE MOREIRA CARDOZO	CPF: 00691357200	UNIR - 6º
186	MAYKON DOUGLAS MOREIRA PIACENTINI	CPF: 01470904233	UNESC - 7º
187	MÔNICA DE OLIVEIRA GASPARINI	CPF: 00517762277	UNIR - 7º
188	NATHÁLIA KARINA PEREIRA LIMA	CPF: 00646916246	UNIR - 5º
189	NITIELE SOBRAL GENELHU DE ALMEIDA	CPF: 02477342258	UNESC - 5
190	PATRICIA LOPES DE ASSIS	CPF: 01574649205	UNESC - 5
191	PRYSKILA SABINO BORGES	CPF: 52770630210	UNESC - 7
192	RAÍSSA KARINE DE SOUZA	CPF: 00999793225	UNIR - 7º
193	RODRIGO OLIVEIRA CRUZ	CPF: 98800485200	UNESC - 5
194	ROSIANE LETTIG GOMES SENA	CPF: 90805038272	UNESC - 7º
195	SABRINA DE FREITAS RODRIGUES	CPF: 00035717262	UNESC - 5
196	SABRINA SANTOS	CPF: 02105377289	UNESC - 7º
197	SYNDELL LAILA FOLI	CPF: 02537973224	UNESC - 7
198	TAINÉ MICHELLE MELO BARBOSA	CPF: 01559968273	UNIR - 5º
199	TALITA PINHEIRO MOREIRA	CPF: 95035648249	UNESC - 5º
200	TAUANE CARVALHO SANTOS	CPF: 00422007250	UNESC - 5

201	THAYS BOIKO	CPF: 01014220912	UNIR - 6º
202	TIAGO EDUARDO SILVA DE LIMA	CPF: 52832856268	UNIR - 5º
203	VALKIRIA PEREIRA SERAFIM	CPF: 01065554214	UNIR - 6º
204	VALMIR MEDEIRO NOGUEIRA SALVADOR	CPF: 95509780282	UNIR - 6º
205	VANESSA SANTOS AOYAMA	CPF: 89463722220	UNESC - 6º
206	VICENTE VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR	CPF: 01060365219	UNESC - 3º
207	VICTORIA PELLEGRINO GOTTARDI	CPF: 02096648270	UNIR - 6º
208	VITÓRIA TOMAZ AZEVÉDO GAMBARRA	CPF: 00283798297	UNIR - 4
209	VIVIANNI REGINA CARVALHO MULLER	CPF: 65833848253	UNESC - 9
210	WAGNER QUEDI ROSA	CPF: 93483228187	UNESC - 5º
211	WALTER KRAUSE	CPF: 90242920268	UNIR - 6º
212	WINNE CAROLINE MARTES FERREIRA	CPF: 01398611220	UNIR - 6º
213	YASMIN GOMES SERAFIM BORELA	CPF: 02091325236	UNIR - 5º

Cacael - Total: 135

PORTO VELHO - ADMINISTRAÇÃO

214	ABINADAB NASCIMENTO DE ALMEIDA	CPF: 03173032284	UNIR - 3º período
215	ADALBERTO ALMEIDA ALBUQUERQUE JÚNIOR	CPF: 99605864215	PORTO - 3º
216	ADELIBIO DA SILVA FREITAS	CPF: 77856732253	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
217	ADREAN PAIXAO DE BRITO	CPF: 93110928272	FIMCA - 6º
218	ADRIANA DE OLIVEIRA MELO	CPF: 02115556224	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º período
219	ADRIANE CAVALCANTE FERREIRA	CPF: 02482441242	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
220	ADRIANO TEIXEIRA LIMA	CPF: 00486878201	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
221	ADRIÉLLE MELO CAMARGO	CPF: 01964209200	FATEC - 6º
222	AILANA SASHA CARDOSO DOS SANTOS	CPF: 02728701296	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
223	ALCILENE DA COSTA CUNHA	CPF: 01337253243	ULBRA - 3
224	ALCINEIDE MENDES BRITO	CPF: 50848062272	UNIRON - 5º
225	ALECSANDRA PEREIRA DE SOUSA	CPF: 01131245202	UNIRON - 5º
226	ALESSANDRO KELVIM DA SILVA FAGUNDES	CPF: 01721944230	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
227	ALETHEA EDUARDO DE MOURA	CPF: 71311025200	FATEC - 6º
228	ALEXIA SUZANA SILVA DE ASSUNÇÃO	CPF: 01018979280	UNIRON - 07
229	ALINE DA COSTA LIMA	CPF: 00802858210	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3
230	ALINE DOS SANTOS SILVA	CPF: 02065798297	FIMCA - 7
231	ALISSON ALMEIDA PASSOS	CPF: 00792383273	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4
232	ALISSON HENRIQUE NUNES ALBINO	CPF: 01592611206	ULBRA - 2º
233	ALISSON VELOSO DE ARAÚJO SODRÉ	CPF: 02747555216	UNIRON - 1º
234	AMANDA KELLY CUNHA DA FONSECA	CPF: 01174324236	UNIRON - 3º
235	AMANDA KRISTIELLY DA SILVA SANTANA MELO	CPF: 01958765201	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
236	AMANDA MAIA CODATO	CPF: 80313744220	FIMCA - 6º
237	ANA KAROLAYNE ARDASSE ALBUQUERQUE	CPF: 01358475245	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
238	ANA KESSIA MONTEIRO DE ALMEIDA	CPF: 00362408262	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
239	ANA LETÍCIA NEVES DOS SANTOS	CPF: 00488479258	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3
240	ANA NELIA DA SILVA	CPF: 76820564287	FIMCA - 6º
241	ANA PAULA COSTA DE PAULA	CPF: 51760231215	UNIRON - 4º
242	ANA PAULA FAUSTINO DOS SANTOS	CPF: 01242484205	UNIR - 7º
243	ANA VICTORIA SANTOS SILVA	CPF: 01719217203	UNIR - 7º
244	ANÁLIA MARIA DE SOUZA SANTOS	CPF: 02392767289	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
245	ANDERSON ANTONIO SOUZA ARAUJO	CPF: 01425777236	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
246	ANDERSON EMANUEL DE FREITAS CANTANHÊDE	CPF: 96781025287	UNIR - 6
247	ANDERSON MAXIMO MARTINS	CPF: 81514689200	ULBRA - 1º
248	ANDERSON PINHEIRO DE SOUZA	CPF: 01021762210	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 03
249	ANDREIA DOS SANTOS BARROS	CPF: 01382447230	FATEC - 4º
250	ANDRESSA CAMILA DE OLIVEIRA	CPF: 00862225205	FIMCA - 7
251	ANDRESSA NAFTALI SILVA	CPF: 00589875256	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
252	ANDRESSA SENA DA SILVA	CPF: 00221881263	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
253	ANDRESSA SILVA DE OLIVEIRA	CPF: 06753344381	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º

254	ANE MICHELE ALMEIDA DO NASCIMENTO	CPF: 83286152234	UNIRON - 6º
255	ANTHONY MICHEL DA SILVA	CPF: 01102989266	PORTO - 5º
256	ARIANE MICHELE REIS LOPES	CPF: 83693203253	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
257	ARIANO FELIPE CRUZ DE QUEIROZ	CPF: 00429024282	FATEC - 1º
258	ARIANO GREGÓRIO ESAÚ LEVÍ FERREIRA SILVA	CPF: 61155624220	FIMCA - 2
259	ARIDIANNE CRISTINY JUSTINIANO DO CARMO EVANGELISTA 02346459208	CPF:	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
260	ARIEL MARQUES DE AGUIAR COSTA	CPF: 91509637249	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
261	ARILDO JÚNIOR LIMA MOREIRA	CPF: 75656523268	PORTO - 4º
262	ARMANDO DURANTE NETO	CPF: 00785233202	UNIR - 5º
263	ARY PAULO FERREIRA DOS SANTOS	CPF: 93603215249	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
264	ASSIRIANE BATISTA SALGUEIRO	CPF: 01208990276	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
265	AUGUSTO PINHEIRO COSTA	CPF: 81264569220	FARO - 5º
266	AURORA AÇUCENA ABREU DE SIQUEIRA CAVALCANTI	CPF: 80520634268	UNIRON - 4º
267	BÂNSLEI SANTOS DE OLIVEIRA	CPF: 96701382215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
268	BEATRIZ ALVES DA TRINDADE	CPF: 02675212270	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
269	BRENDA PEREIRA SOARES	CPF: 02521341258	UNIR - 5º
270	BRENDA SANTOS DA SILVA	CPF: 02025065256	UNIRON - 3º
271	BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES	CPF: 00798226226	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
272	BRUNO CARNEIRO RODRIGUES	CPF: 01154252256	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 03
273	BRUNO CARVALHO DE SOUZA	CPF: 01139279246	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
274	BRUNO FONSECA DE NEGREIROS	CPF: 71425942253	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
275	CAIO DOS SANTOS PIRES	CPF: 76659496220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
276	CAMILA AZEVEDO COELHO SIDRIM	CPF: 00883057247	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
277	CAMILA CARVALHO NOGUEIRA	CPF: 00200860240	FIMCA - 4º
278	CAMILA EVENY FERREIRA GOMES	CPF: 00838293263	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
279	CAMILA KLAMERICK LIMA	CPF: 01475403216	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
280	CARLENE DURAN DA SILVA SOUZA	CPF: 01508943257	FATEC - 1
281	CARLOS ARCEU UCIPALIZ MARIANO	CPF: 01102639281	UNIRON - 6º
282	CAROLINA LIMA BORGES	CPF: 81398581291	UNIRON - 5º
283	CHARLENE SILVA FREITAS PLAUTZ	CPF: 65739841372	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
284	CHARLES CRISTIAN GONÇALVES COLARES	CPF: 88288544215	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 2º
285	CINDI OLIVEIRA LIRA SANTOS	CPF: 00759756295	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
286	CLAIRE ONY DE LIMA	CPF: 19217960225	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
287	CLARA CAROLINE FELIX DA SILVA	CPF: 94093717249	FARO - 4º
288	CLEUDI DORADO DA SILVA	CPF: 85085693272	UNIR - 7º
289	CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	CPF: 02153917212	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
290	CRISTIANO GOMES ALENCAR	CPF: 89376200225	CATÓLICA - 3
291	DANIELA KETLIN SILVA MACEDO	CPF: 01915687241	FIMCA - 4º
292	DANIELE RAMOS DOURADO	CPF: 93487533200	FIMCA - 2º
293	DANIELE REIS MACÊDO	CPF: 01282815296	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
294	DAYANE SANTOS DE SOUZA ARAÚJO	CPF: 01507385285	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
295	DÉBORA CRISTINA DE ARAÚJO LIMA	CPF: 96228962272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
296	DÉBORA NATÁLIA LACERDA LIMA	CPF: 00846258218	FARO - 3º
297	DEBORA OLIVEIRA DA SILVA	CPF: 02219481204	UNIRON - 5º
298	DEIVIDE AMORIM RAMOS	CPF: 00771781229	UNIRON - 7º
299	DEUSIANE MACIEL DA SILVA	CPF: 78022304204	UNIRON - 3º
300	DHEILLISSON ROIZ TORRES	CPF: 01509572201	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
301	DIANA GABRIELA MAMANI ACUNA	CPF: 54592178220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
302	DINEFE UMBELINO DE LIMA NASCIMENTO	CPF: 52881660215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
303	DOUGLAS CUNHA TORRES	CPF: 01164677209	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
304	EDINARA MONIQUE GOMES DO NASCIMENTO	CPF: 01082368202	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
305	EDPO FELIPE JOSE CANDIDO TENORIO	CPF: 00326125248	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
306	EDUARDO CRISTOFER JESUS DE ALMEIDA	CPF: 00547898266	ULBRA - 3
307	ELAINE DE OLIVEIRA GOUVEIA	CPF: 02253166251	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
308	ELANE BARBOSA DE CARVALHO	CPF: 72651741272	UNIRON - 6º

309	ÉLEN BELÉM REIS	CPF: 96303611249	UNIRON - 6°
310	ELEN JORDÃO DE LIMA	CPF: 72262575215	FATEC - 6°
311	ELISANDRA SOUZA SANTOS CASTRO	CPF: 51821427220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4*
312	ELIZABETH FELICIANO ENEIAS	CPF: 02249298289	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5°
313	ELIZANGELA BRASIL DO CARMO	CPF: 40945260210	FATEC - 5°
314	ELIZIANE DE ALMEIDA SILVA	CPF: 99213435215	FIMCA - 6° período
315	EMANOELA RODRIGUES DA SILVA	CPF: 01129464296	UNIRON - 7°
316	EMERSON SANTOS LIBÓRIO BRASIL	CPF: 98662244220	UNIRON - 4°
317	ENA POLINY NERE DOS SANTOS	CPF: 00144246228	FATEC - 5°
318	ENNILA CRISTINA BENTES CANTANHEDE	CPF: 02011081270	UNIRON - 5°
319	ENOQUE GONÇALVES DA SILVA	CPF: 48631345253	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
320	ERNANDA FAUSTINO DOS SANTOS	CPF: 00230443222	UNIR - 3°
321	ESABELA VIEIRA DE SOUZA	CPF: 01818893231	FIMCA - 6
322	EVANETE ALVES BISPO DA SILVA	CPF: 71608486249	FIMCA - 2°
323	EVELLYN JORDANA SANTOS DE OLIVEIRA	CPF: 01703286278	FATEC - 5
324	EVELYN MANOELA NUNES DE ALMEIDA	CPF: 03154356231	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3•
325	EVERSON EVANDRO DE AMORIM	CPF: 00007359225	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3
326	ÉVERTON FARIAS DE JESUS	CPF: 75188449234	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
327	EVERTON VIANA RODRIGUES	CPF: 95743472220	FIMCA - 2°
328	FABIO FERREIRA QUINDERÉ	CPF: 01132829232	UNIR - 5° período
329	FÁBIO OSCAR DANTAS RÉGIS	CPF: 93103190204	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5°
330	FABÍOLA FERREIRA DE BRITO	CPF: 82667144287	UNIR - 7°
331	FABRICIO DOS SANTOS PEREIRA	CPF: 01547464283	FATEC - 5
332	FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	CPF: 01435921224	UNIR - 4°
333	FLAVIA CRISTINA MARTINS FERREIRA	CPF: 00801723264	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5°
334	FRANCIARA SOBRINHO DO NASCIMENTO	CPF: 01748849239	FARO - 5°
335	FRANCISCA MAIARA SOUSA TEIXEIRA	CPF: 87282887268	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6°
336	GABRIEL LAMARCA SOUZA SILVA	CPF: 02050638299	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
337	GABRIELA BATISTA MITOSO	CPF: 02115943260	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5°
338	GECIANE VIANA TEIXEIRA	CPF: 79332897204	FIMCA - 4°
339	GILMAR DA SILVA ARAUJO	CPF: 67218253253	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5°
340	GILMARA MAGALHAES DA SILVA	CPF: 01964215277	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6°
341	GILVANA SILVA DE SALES	CPF: 89091809272	UNIRON - 4°
342	GISLANE ACIOLE DO CARMO	CPF: 02126016285	ULBRA - 2°
343	GIZELE SERRA DOS SANTOS	CPF: 89473450249	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
344	GUILHERME ANASTÁCIO BOSCOLI	CPF: 01513000209	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5°
345	GUILHERME TADAKI TAZO GASPAR	CPF: 43404826841	PORTO - 5°
346	HALA CRISTINA VIEIRA GOMES	CPF: 96104856268	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6°
347	HELBER OLIVEIRA LIBDY	CPF: 89500245272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6°
348	HENRIQUE CORREA CRISPIM	CPF: 00856114251	UNIRON - 3°
349	IAGO BARROSO SOARES	CPF: 01359631259	ULBRA - 5
350	IARA SILVA VAZ MARTINS DE AGUIAR	CPF: 07375009481	FATEC - 5°
351	INGRID ALVES DURÁN	CPF: 01875217274	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4°
352	IRLENE BEZERRA EPAMINONDAS	CPF: 88427900287	FATEC - 5
353	ISAU SOARES MONTEIRO	CPF: 01344761232	UNIRON - 4° período
354	IVONE LIMA FEITOZA	CPF: 94149429200	FIMCA - 7
355	JAIRO CÉLIO BRITO DE BRITO	CPF: 85708623268	UNIR - 4
356	JANE ELIAS SILVA	CPF: 28356608287	FATEC - 6°
357	JARMESSON ALVES DE SOUSA	CPF: 13527129707	ULBRA - 1°
358	JEAN CARLOS FEITOZA EVANGELISTA	CPF: 02465468243	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4
359	JEAN DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	CPF: 81402627220	UNIR - 7°
360	JEAN LUCAS MENDONÇA RODRIGUES	CPF: 01561542261	PORTO - 3°
361	JEANE NNUES DA SILVA	CPF: 03889031552	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8°
362	JENNIFER FERNANDES DA SILVA	CPF: 01787601293	UNIRON - 1°
363	JENNIFER ROSSENDY TERAMOTO	CPF: 01648778275	ULBRA - 3

364	JERLYS LEONARDO ALVES DA SILVA	CPF: 00779324200	FARO - QUARTO
365	JÉSSICA CRISTINA GOMES	CPF: 00787580252	FARO - 2º
366	JÉSSICA GONÇALVES STURZENEGGER	CPF: 01071576240	UNIR - 9
367	JESSICA MUNIZ BEZERRA MONTANDON	CPF: 09487172467	FATEC - 07
368	JHENEFER CASTRIÂNI MONTEIRO	CPF: 02542113211	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
369	JHENIFER KELYSSA ARAIJO DOS SANTOS	CPF: 01008424293	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
370	JHONATA RODRIGUES DA SILVA	CPF: 98662287204	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
371	JHONE MICHAEL GONÇALVES DE ANDRADE	CPF: 00789868261	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
372	JOÃO ACÁSSIO MONTEIRO VENCESLAU	CPF: 00050510290	UNIRON - 4º
373	JOÃO VICTOR ALMEIDA CÂMARA	CPF: 00356632270	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 2º
374	JOEDNA SOUSA DA COSTA	CPF: 02070150232	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
375	JOELMA ARRUDA DO CARMO	CPF: 95109811253	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
376	JONATHAN BARROSO FERRAZ	CPF: 00645650250	FIMCA - 4ª
377	JOSELAINÉ MARIA SIMIONATO	CPF: 83848754215	FIMCA - 5º
378	JUARES SOARES DA SILVA JUNIOR	CPF: 01674433212	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
379	JULIA KEFINE ALCANTARA PINHO DA COSTA	CPF: 02082700275	UNIR - 1
380	JULIANA BRASIL PEREIRA DA COSTA	CPF: 01634211294	FATEC - 5º
381	JULIANA DO NASCIMENTO BARRETO	CPF: 83601708272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
382	JULIANA FRANCISCA UBIRAJARA TAPAJÓS	CPF: 71789499291	FATEC - 6º
383	JULIANA NOGUEIRA CALIXTO	CPF: 02418256286	UNIRON - 1º
384	JULIANE DO NASCIMENTO LOPES	CPF: 02283628229	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
385	JULIANE VASCONCELOS AMORIM	CPF: 85342939291	UNIRON - 3
386	JURCLEILDE RAMOS DA SILVA	CPF: 84062150204	FATEC - 6
387	KARINA VITÓRIA MAIA DE SOUZA	CPF: 01423132203	FATEC - 4º
388	KAROLINA GOMES NUNES	CPF: 03576759247	ULBRA - 3
389	KÁSSIA REGINA RODRIGUES SILVA DE SOUZA	CPF: 01936914263	FARO - 4º
390	KASSIO SANTOS CAETANO	CPF: 95132007287	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
391	KAUAN RIBEIRO DE ASSIS	CPF: 01124901230	FIMCA - 4º
392	KEFNE FERREIRA BARBOSA	CPF: 01892813246	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
393	KÊNIA SUELEN PEREIRA RAMOS	CPF: 96860847204	UNIR - 7
394	KEROLAY SOUZA DA SILVA	CPF: 00591974207	FATEC - 5º
395	LAIANE SILVA DOS SANTOS	CPF: 01521577277	UNIRON - 5º
396	LARISSA CRISTINA DA COSTA LEBRE	CPF: 01534502238	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
397	LARISSA KARLA SANTANA DE LIMA	CPF: 02114057283	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
398	LEANDRO CARVALHO DE FERNANDES	CPF: 03062405210	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
399	LEANDRO DE SOUZA VARGAS	CPF: 03011420254	ULBRA - 4º
400	LEIDE DAIANE ESTEVO DA SILVA	CPF: 99967626291	UNIRON - 6
401	LEILANE COSTA MITOZO	CPF: 95990968272	UNIRON - 4
402	LEILANE FERREIRA DA SILVA	CPF: 86195271268	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
403	LENIANE PEREIRA DA SILVA	CPF: 01987839226	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
404	LIDIA MARA FERREIRA PALHETA	CPF: 00883358280	UNIRON - 5º
405	LILIA OJOPI DA COSTA	CPF: 01169344259	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
406	LILIAN LIMA POSTIGO	CPF: 01272207200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3
407	LÍNQUER CABRAL GABRIEL	CPF: 00971639299	UNIRON - 7º
408	LISYANE CAMPOS DOS SANTOS MELO	CPF: 86300261204	FARO - 7
409	LIZANDRA ALVES DE SOUZA SILVA	CPF: 03163683266	UNIRON - 3º
410	LIZE NATALI CUSTODIO FREITAS	CPF: 01573669288	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
411	LORENA LUANA MATOS DE OLIVEIRA	CPF: 52957543249	UNIR - 5º
412	LUANA GOMES DOS SANTOS	CPF: 91090822200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
413	LUANY DE OLIVEIRA NEIVA	CPF: 41612063802	UNIR - 5º
414	LUCAS CARVALHO DE OLIVEIRA	CPF: 04543348184	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
415	LUCAS DOMINGUES MONTEIRO	CPF: 01677013206	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
416	LUCAS PEREIRA BRASIL	CPF: 95790535291	UNIR - 4º
417	LUCIANA SILVA SANTOS	CPF: 70521050200	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 5
418	LUCIANO ALMEIDA DE MENEZES	CPF: 71059474204	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º

419	LUDMILA NUNES BRAGA	CPF: 00928019276	FATEC - 6º
420	LUIZ CLAUDINO DE ALMEIDA JÚNIOR	CPF: 01226542263	PORTO - 5º
421	LUIZA HELENA DANTAS DE LIMA	CPF: 00403915236	UNIR - 5º
422	LUIZA KARINE FLORES ORDONEZ	CPF: 02562703251	FARO - 3
423	MAGDA DEISE NOZA DE SOUZA	CPF: 00948325283	PORTO - 5º
424	MAGNO QUEIROZ CORREIA MELO	CPF: 02561537285	UNIR - 3º
425	MAIARA REIS BARROS	CPF: 00345459210	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
426	MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA	CPF: 02364388244	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
427	MARA CRISTINA MACIEL DOS SANTOS	CPF: 97459119253	UNIRON - 6º
428	MARCELA FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF: 00218124201	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
429	MARCELINA RODRIGUES DA SILVA	CPF: 00531573206	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3 periodo
430	MARCIA SOUZA ENCARNAÇÃO	CPF: 76389847220	UNIRON - 5
431	MARIA APARECIDA TAVARES VIEIRA	CPF: 27239721272	UNIR - 7º
432	MARIA DE LOURDES MENDONÇA MARTINS FERREIRA	CPF: 01915716284	FATEC - 1 periodo
433	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS PRIHL	CPF: 60722304234	FATEC - 5º
434	MARIA ELZA NUNES CARVALHO	CPF: 79595308234	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
435	MARIA EMILIA COELHO DINIZ	CPF: 02228145270	UNIR - 3º
436	MARIA GILMARA ARAÚJO AMANSO	CPF: 01218732261	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
437	MARIA JALAYANA OLIVEIRA DE DEUS LIMA	CPF: 02121057285	UNIRON - 3º
438	MARIA PETRUCIA DA SILVA	CPF: 82190119200	UNIRON - 3º periodo
439	MARIFÁTIMA GARCIA PIMENTEL	CPF: 72529121249	UNIRON - 5º
440	MAYRA GABRIELA VIEIRA DE ALMEIDA	CPF: 02970319292	PORTO - 1º
441	MICHELLE CAVALCANTE COSTA	CPF: 81876688220	UNIRON - 5
442	NAILSON MORAES DA SILVA	CPF: 00653641206	UNIRON - 6
443	NAJILA BEATRIZ DA SILVA ESTEVES	CPF: 01172815224	UNIRON - 7
444	NATALIA SANTOS FERNANDES	CPF: 01580877206	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
445	NATÁLIA VASCONCELOS DA SILVA	CPF: 01129477274	PORTO - 5º
446	NATHALYA REGINA GODINHO DE SOUZA	CPF: 55705626215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
447	NEFTHA NANNE SOUZA DE ARAÚJO	CPF: 09549526429	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
448	NÜRIS SANTANA CORRÊA	CPF: 01583481257	UNIRON - 5º
449	PABLO DE SOUZA PACHECO	CPF: 01542598290	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
450	PABLO GERHARDT OLIVEIRA	CPF: 02513284224	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
451	PATRICIA GARCIA DASILVA	CPF: 81969937220	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 1º
452	PATRICK MATHEUS DE OLIVEIRA SOLLIS	CPF: 01482567245	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
453	PAULA FREITAS DA SILVA	CPF: 88765580206	UNIRON - 6
454	PAULA RIBEIRO RAVANI	CPF: 53084497249	UNIR - 7
455	PAULO IZAIAS VIANA ALMEIDA	CPF: 93849109291	ULBRA - 2º
456	PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DA ROCHA	CPF: 01473538238	UNIR - 4º
457	PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA	CPF: 01178564282	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
458	PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS	CPF: 01194323235	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
459	PRISCILA CÂNDIDA DA SILVA	CPF: 88240142249	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
460	PRISCILLA GABRIELA ASSUNÇÃO DA SILVA	CPF: 08912145428	FIMCA - 6º
461	QUEITILANE SHARLENE DE OLIVEIRA	CPF: 81779704291	UNIRON - 6
462	QUEROLAINÉ OLIVEIRA DA SILVA	CPF: 01307106285	FIMCA - 4º
463	RAFAEL BARBOSA DA SILVA	CPF: 01567354238	UNIR - 5
464	RAIANNE PEREIRA DA SILVA	CPF: 01224052269	UNIRON - 8
465	RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA	CPF: 73587494215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
466	RAIMUNDA MILHOMENS DE ABREU	CPF: 63899590287	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
467	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA JUNIOR	CPF: 01446092313	FATEC - 5º
468	RAQUEL DE ALMEIDA MIRANDA	CPF: 02630715299	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4
469	REGIANE APONTES MACEDO	CPF: 02259852254	UNIR - 3
470	REJEANE SILVA DE SOUSA	CPF: 00053608208	FATEC - 2
471	RENATA ALVES DO NASCIMENTO	CPF: 01324052295	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 1º
472	RENATA MARIA DE SOUZA CÔRTEZ	CPF: 02148651269	FATEC - 3
473	RHURIOM CHIANCA ANDRADE	CPF: 01987837282	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5

474	RILSON DE SOUZA PEREIRA	CPF: 01090027257	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
475	RODRIGO JOSE MENDES VIEIRA	CPF: 99107902204	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
476	RODRIGO NOGUEIRA KREMER	CPF: 90382420268	UNIR - 5º
477	ROSANGELA BARBOSA HINKELDEY	CPF: 69888957287	FATEC - 4º
478	ROSEANE DE GOIS DA SILVA	CPF: 00918761255	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
479	ROSENILDA BOTELHO ROSAS	CPF: 51164973215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
480	RUBECREUSA FRAZAO LINS	CPF: 90271076291	FARO - 7º
481	RUDAN MAGALHAES DA COSTA	CPF: 97462721287	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
482	SABRINA TATIANE DA COSTA MENDES	CPF: 00492835292	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
483	SAMYR CAMELO AMARAL	CPF: 82799105220	FATEC - 5
484	SANDRA ALVES VARGAS	CPF: 96004800287	FATEC - 5º
485	SANDY CAMILA BARRETO SANTIAGO	CPF: 03351884192	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
486	SARAH DE OLIVEIRA MARQUES	CPF: 10742216721	ULBRA - 3º
487	SÉRGIO QUADROS DOS SANTOS	CPF: 90957512287	FIMCA - 7º
488	SHEYLA LOPES DE AMORIM	CPF: 32451171839	UNIRON - 4
489	SILAS SOUZA DE FREITAS	CPF: 00527111295	FARO - 5º
490	SUELEN DE OLIVEIRA LIMA	CPF: 52936856272	FATEC - 1 período
491	SUELEN NASCIMENTO DOS SANTOS	CPF: 79815928287	ULBRA - 5
492	SUERDA CORREA DA SILVA	CPF: 64028933234	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
493	TAINÁ FARIAS CARVALHO	CPF: 02014005290	FIMCA - 4º
494	TAMILLE DE SOUSA PINHEIRO	CPF: 95502769291	UNIR - 7º
495	TATIANE NASCIMENTO RIBEIRO	CPF: 01831905213	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - noturno
496	TATIANE RODRIGUES SICSU	CPF: 01660389208	UNIR - 5ª
497	TAYNA LIRA DA SILVA	CPF: 00240316231	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
498	THAILANE ALFAIA DE AZEVEDO	CPF: 01849888299	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
499	THAIS DA CONCEIÇÃO BOMFIM	CPF: 01067576282	FIMCA - 5º
500	THAIS LIMA FREITAS	CPF: 01514829266	FATEC - 4º
501	THIAGO NASCIMENTO CAMPOS	CPF: 02032831201	FIMCA - 6º
502	TIAGO ALBUQUERQUE	CPF: 88984710253	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
503	TIAGO AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	CPF: 01815531207	UNIRON - 4º
504	TIAGO PEREIRA DE MESQUITA	CPF: 01344762204	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
505	VALESSA GAMA SILVA	CPF: 00232366209	UNIR - 7
506	VERIANE PIMENTEL DE FREITAS	CPF: 90467051291	UNIRON - 7º
507	WERICA LAIANE MONTEIRO DE CASTRO	CPF: 02078485217	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
508	ZELIMAR ANDRADE LIMA	CPF: 88376966200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º

PORTO VELHO - BACHAREL EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

509	ADRIANA BRITO DE LIMA	CPF: 82674663200	FATEC - 4
510	ADRIANO BONAZONI SOL SOL DE OLIVEIRA	CPF: 84123184200	PORTO - 3
511	ALAN BALBINO GUIMARÃES	CPF: 00844216224	FATEC - 3
512	ALCINEI PINHEIRO DA COSTA	CPF: 89811097291	UNIRON - 7
513	ALDENOR DE SOUZA LEITE NETO	CPF: 01594863270	FATEC - 7
514	ÁLEF BATISTUTA DOS SANTOS CARVALHO	CPF: 01709733284	UNIRON - 5º
515	ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA	CPF: 03090195240	PORTO - 5º
516	ANA CAROLINA DAS GRAÇAS ARAÚJO	CPF: 02051025223	PORTO - 5º
517	ANDRE FELIPE MOTA BELFORTE	CPF: 00028988299	FATEC - 7
518	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARROS	CPF: 61323802215	UNIRON - 4º
519	ARTUR BARBOSA GOMES	CPF: 85665240206	UNIR - 5
520	ÁTILA AUGUSTUS NOBRE BARBOSA	CPF: 00068938217	FATEC - 6º
521	BRUNO BEZERRA DE CARVALHO	CPF: 01824063261	UNIRON - 5
522	BRUNO MOAB CARDOSO LAGOS	CPF: 01336591277	PORTO - 5º
523	BRUNO SANDLEI NONATO CAMPELLO	CPF: 01365675254	FATEC - 4º
524	CHARLES DEIVIDE CHAGAS LIMA	CPF: 96210842291	UNIRON - 7
525	CLEBER JULIANO DE SOUZA MACEDO	CPF: 86292854272	UNIRON - 7º
526	CLEOM RAYCKARD MARQUES DE ALMEIDA	CPF: 01169365256	FATEC - 4º

527	DANIEL NOGUEIRA MANVAILER	CPF: 03016758210	UNIRON - 3º
528	DIEGO DA SILVA OLIVEIRA	CPF: 01109559275	UNIRON - 3
529	DIRLEY LAZARO DE JESUS	CPF: 65847148291	FATEC - 5
530	DOMINGOS FERNANDES RODRIGUES	CPF: 98898981287	UNIRON - 7º
531	DOUGLAS DE OLIVEIRA BRAGA	CPF: 86859234253	UNIRON - 7º
532	EBERSON PACHECO DA SILVA	CPF: 01151659240	UNIRON - 6º
533	EDMILSON BARBOSA DA SILVA	CPF: 00001507206	UNIRON - 4
534	ELTON DAVY SUAREZ GUZMAN	CPF: 88647684249	FATEC - 5º
535	ERICSON GONÇALVES TITO	CPF: 52990362215	PORTO - 1º
536	FELIPE ALBUQUERQUE LIMA	CPF: 01887126236	FATEC - 05
537	FRANKLIN SILVA RODRIGUES	CPF: 01738646270	PORTO - 5º
538	GABRIEL AGUIAR DE SOUZA	CPF: 01869389263	UNIRON - 5º
539	GABRIEL GRIGOLETTO PEREIRA DA SILVA	CPF: 02120229201	PORTO - 3º
540	GLEICIANE ROSA DE SOUSA	CPF: 79032630210	UNIRON - 6º
541	HORTÊNCIA MARIA DE SOUZA CÔRTEZ	CPF: 02148648209	FATEC - 3
542	IASNAIA ALVES DA SILVA	CPF: 98331817249	PORTO - 5º
543	IGOR VINICIUS DA SILVA SOARES	CPF: 02454974207	UNIRON - 4º
544	IURI GABRIEL ROSA	CPF: 00760150257	PORTO - 2
545	JAMYS SOLSOL DE OLIVEIRA	CPF: 02020234270	PORTO - 5
546	JARDISON FREIRES DE LIMA	CPF: 93505280291	FATEC - 7º
547	JEOVAN DA SILVA FARIAS	CPF: 02639209256	PORTO - 5
548	JHENDERSON MELGAR MOURA	CPF: 76852482200	UNIRON - 5º
549	JHON LENNON JUNIOR PAROWSKI	CPF: 00246129280	UNIRON - 6
550	JOÃO ANDRÉ FERNANDES LOPES	CPF: 00436832232	ULBRA - 6º
551	JOSÉ LUIZ DA SILVA AVIZ JÚNIOR	CPF: 02496238207	UNIRON - 3º
552	JUNIO SAMPAIO DE OLIVEIRA	CPF: 01869220277	FATEC - 5º
553	KAIO AUGUSTO BEZERRA ALABI	CPF: 00792590228	FATEC - 6
554	KALMER YAN PEREIRA DE MENDONÇA	CPF: 01132895294	UNIRON - 4
555	KENNED OLIVEIRA MÁXIMO	CPF: 02573292266	PORTO - 5º
556	KEWEN ANDERSON SANTOS CARNEIRO	CPF: 02574917243	UNIRON - 4
557	LAUANY LOBO RIBEIRO	CPF: 01176818228	FATEC - 3º
558	LUÍS PEDRO FERREIRA RAMOS	CPF: 00219972257	FATEC - 5º
559	MAGNO CARVALHO DOS SANTOS	CPF: 01910077224	UNIRON - 5º
560	MARCELO DAMASCENO LIMA	CPF: 04730039378	FATEC - 6
561	MÁRCIO SOUSA ROCHA	CPF: 01331911257	UNIRON - 6
562	MARCOS FILHO FREITAS DE MELO	CPF: 01973585278	UNIRON - 4º
563	MARGALE APARECIDA DE SILVIO SILVA	CPF: 96024550200	UNIRON - 5
564	MARIANA PRISCILA MENDONÇA LOPES	CPF: 00915275201	UNIR - 5º
565	NASSARA CAVALCANTE DE CARVALHO	CPF: 00748542248	FATEC - 4
566	PEDRO HENRIQUE BARBOZA BEZERRA	CPF: 01156633206	FATEC - 5º
567	RAFAEL DE ALMEIDA ALVES	CPF: 01900698218	FATEC - 7º
568	RODRIGO ARNALDO KREUZBERG	CPF: 00467977267	PORTO - 3
569	RODRIGO CAMPERO GONÇALVES	CPF: 02263322256	UNIRON - 6º
570	RODRIGO DE SOUZA CORDEIRO	CPF: 81058403249	ULBRA - 8º
571	RODRIGO LOPES	CPF: 94615357249	PORTO - 5
572	RODRIGO THAUÃ LIMA BARROSO	CPF: 96420898234	UNIRON - 5º
573	ROMÁRIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	CPF: 01499324219	PORTO - 7
574	ROSÂNGELA SILVA CUNHA	CPF: 00562192298	UNIRON - 6º
575	RUIIMAR BIOU AMORIM	CPF: 85488577220	UNIRON - 4º
576	TALISSON LIMA DA SILVA	CPF: 01329621280	PORTO - 5º
577	TATIANE FERREIRA DA SILVA	CPF: 95991000263	FATEC - 8º
578	THAIANY RAMOS PEREIRA	CPF: 53225627291	FATEC - 4º
579	THAIS CRISTINA DA COSTA	CPF: 02648254200	UNIRON - 3
580	THALISSON ALEF ALENCAR ESTEVO	CPF: 01522589228	UNIR - 3º
581	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA	CPF: 01129575284	PORTO - 1º

582	VANDERLEI NOBRE DE LIMA JUNIOR	CPF: 01428573275	UNIRON - 6ª
583	VANESSA DE SOUZA VELES	CPF: 01399791230	FATEC - 4
584	VILMAR CABRAL DA SILVA JÚNIOR	CPF: 00206138229	UNIRON - 7º
585	VITOR SOARES LIMA	CPF: 01091715270	UNIR - 7º
586	YAGO HENRIQUE CUCATO REBOUÇAS	CPF: 82121583220	FATEC - 5º

PORTO VELHO - BIBLIOTECONOMIA

587	ADRIANA BRUNA SILVA ALBUQUERQUE	CPF: 01979226270	UNIR - 6º
588	ANTONIA ELIONETE DE SOUZA SILVA	CPF: 92711219291	UNIR - 6º
589	DAIANE OLIVEIRA COSTA	CPF: 82233942272	UNIR - 4º
590	ELDERLEIA BATISTA DO PRADO	CPF: 01451575203	UNIR - 4º
591	ELIFRAN PEREIRA DOS SANTOS	CPF: 73844292268	UNIR - 6º
592	FERNANDA AMELINA LIMA	CPF: 88968693234	UNIR - 6º
593	GEANE ALMEIDA DA SILVA	CPF: 02543553231	FARO - 4º
594	HELDERLANDY OLIVEIRA DA COSTA	CPF: 69318492200	UNIR - 6º
595	IASMIM DAS GRAÇAS LIMA OLIVEIRA	CPF: 00470448296	UNIR - 6º
596	JAIRA DA SILVA PEDROSA	CPF: 86133284234	UNIR - 4 período
597	JANETE DUARTE ALVES FERREIRA	CPF: 49936433220	UNIR - 4
598	KALINY PEREIRA DE ANDRADE	CPF: 00348927290	UNIR - 5º
599	LARYSSA GOMES DA SILVA	CPF: 03392795089	UNIR - 2º
600	LEIDE HEDITH BATISTA DE AZEVEDO	CPF: 42215609249	UNIR - 4º
601	LEIDIANE OLIVEIRA LEITE	CPF: 78912857215	UNIR - 4º
602	MARLON GIL MORAES ORNELLAS	CPF: 96447516200	UNIR - 4º
603	NATAN GOMES DE SOUSA	CPF: 89838300268	UNIR - 6
604	PRISCILA GOMES DE SOUZA	CPF: 00866913254	UNIR - 4
605	ROSANA DE SOUZA PEREIRA	CPF: 38630060204	UNIR - 4º
606	SANDRA CRISTIANE SILVA ARAÚJO	CPF: 01442668229	UNIR - 6ª
607	SEBASTIAO ALVES DE SENA NETO	CPF: 13930559234	UNIR - 5
608	SOLANGE MARTINS DE OLIVEIRA	CPF: 01289628289	UNIR - 4
609	SONIA MARIA RODRIGUES LOPES	CPF: 46540679300	UNIR - 6º
610	UELITON ARAÚJO TRINDADE	CPF: 94631018291	UNIR - 4º
611	VANNILZA TORREJAO PEREIRA	CPF: 30881200263	UNIR - 4º

PORTO VELHO - BIOLOGIA

612	ALESSANDRA PASCOAL COSTA LIMA	CPF: 02085481221	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
613	ALEXANDRE SILVESTRE DA SILVA ROCHA	CPF: 01165639238	UNIRON - 6º
614	ALINE DA SILVA GALDENCIO	CPF: 01733384294	UNIRON - 5º
615	ANA CLAUDIA DE LIMA DUARTE	CPF: 00805174125	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6 período
616	ANDREZA RAISSA SILVA MORAIS	CPF: 01588348288	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
617	BRUNO CARDOSO FERAIS	CPF: 01331890233	UNIR - 5
618	CAMILA ALVES DO COUTO	CPF: 03618321503	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
619	CAMILA MILENA BARBOSA DE OLIVEIRA	CPF: 01892515229	FIMCA - 5º
620	CANDELÁRIA RIBEIRO PEREIRA	CPF: 94892180220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º Período
621	CAROLINA MACHADO BRUM	CPF: 00225081040	UNIR - 6º
622	CÁSSIO LEANDRO DUARTE DA ROCHA	CPF: 01479386278	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
623	DÉBORA SOUSA LIRA	CPF: 00871453240	UNIR - 5º
624	DEIZIENY AIRES DA SILVA	CPF: 01069880264	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
625	DILIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	CPF: 00570181208	FIMCA - 5º
626	ELAINE MENEZES DA SILVA	CPF: 02224850271	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
627	ELOÍZA RODRIGUES RAMIRO	CPF: 01503341259	UNIRON - 4º
628	FABRICIO DA SILVA PEREIRA	CPF: 92448763291	FIMCA - 5
629	FABRICIO MARTINS DUARTE	CPF: 00191334219	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
630	FELIPE SANT'ANNA CAVALCANTE	CPF: 00244665222	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
631	FLAVERSON FERNANDES DE OLIVEIRA	CPF: 01193447267	UNIRON - 4º

632	FRANCISCA EDILENE DA SILVA FERREIRA	CPF: 00182100235	FIMCA - 6º
633	GEÍSA BERBET	CPF: 02091280208	UNIR - 7
634	GERUZA DA SILVA DE SOUZA COSTA	CPF: 98915428153	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
635	GESIANNE DE MOURA MARTINS	CPF: 94292485291	UNIRON - 5º
636	GISELLE DA SILVA ROSA	CPF: 00582547229	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 9
637	IACY TAINAH BISPO DA SILVA	CPF: 01841562203	FIMCA - 6º
638	IASMIN PINHEIRO DE SOUSA	CPF: 01074181263	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
639	IGOR LUIZ DE ARAÚJO OLIVEIRA	CPF: 01821880277	UNIR - 3º
640	JANAINA FERREIRA DA SILVA	CPF: 01307031250	UNIR - 3º
641	JÉSSICA SILVA DOS SANTOS	CPF: 02464492256	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4
642	JOSE AVELINO DA COSTA JUINOR	CPF: 31144863805	UNIR - 6
643	JOSE DEUSDETE DIAS LOPES DE LIMA	CPF: 90404742220	UNIRON - 2º
644	JUCIELI FIRMINO DE FREITAS	CPF: 01259065286	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
645	JULIA PAIVA DE ANDRADE	CPF: 02322525219	FIMCA - 4º
646	LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	CPF: 00917727290	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
647	LETICIA MOREIRA FROTA DA SILVA	CPF: 02527193285	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
648	MAÍSA RIVA DE SOUZA	CPF: 02088326294	FIMCA - 6
649	MARIA BERNARDETTE FONSECA VALES	CPF: 45685550278	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
650	MICLAN MARQUES	CPF: 02036999204	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
651	NAIARA TAVARES CABRAL	CPF: 00903416271	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
652	PEDRO DE OLIVEIRA VIANA	CPF: 00459671219	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 1
653	QUEITIANE JOHNS SANTIAGO	CPF: 00182640264	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
654	RÁFELA CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO	CPF: 01406250201	FIMCA - 4º
655	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	CPF: 92164374215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º Período
656	RIZONEIDE DE MENEZES CAMPOS	CPF: 88377520249	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
657	RODRIGO GUTIERREZ DE SOUZA	CPF: 02048636276	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
658	RODRIGO PIQUIÁ SOARES	CPF: 00802583288	UNIRON - 3º
659	ROMÁRIO ALVES DA SILVA	CPF: 00743918282	UNIR - 7
660	ROSIANE MARTINS DE OLIVEIRA	CPF: 02497137307	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
661	SAID ALEXANDRE AZZI	CPF: 00179267264	UNIR - 5º
662	SAMUEL OLIVEIRA ALMEIDA	CPF: 01903571260	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
663	SARA CAROLINE SANTANA	CPF: 88987477215	UNIR - 7
664	SIMONE BRITO SENA	CPF: 56046480272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
665	SUELEN NUNES LEMOS JORGE	CPF: 01202591256	UNIR - 7º
666	WERVERTON PEREIRA RAMOS	CPF: 02290233200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3

PORTO VELHO - CONTABILIDADE

667	ADRIELY MOURA DE OLIVEIRA	CPF: 00276500229	FIMCA - 6º
668	AISLAN RABELO COSTA	CPF: 00989884252	FARO - 07
669	ALAN BRAGA SILVA	CPF: 01087876214	FIMCA - 7º
670	ALAN PEREIRA NORMANDO	CPF: 01175921297	FARO - 5º
671	ALCIONE CUNHA DIAS	CPF: 76152944287	FATEC - 5
672	ALDO RODRIGO MAGNI DE LIMA	CPF: 07503168706	UNIRON - 5º
673	ALESSANDRA VASQUEZ UCIPALEZ	CPF: 73845140291	UNIRON - 5º
674	ALLAN RICHARD COSTA DO NASCIMENTO	CPF: 00232778230	FARO - 5
675	AMOAN DA SILVEIRA ROJAS	CPF: 01180691288	FIMCA - 7º
676	ANA BEATRIZ PEREIRA DANTAS	CPF: 03978157357	FIMCA - 3º
677	ANA CAROLIAN DE ARAUJO VASCONCELOS	CPF: 89474066272	UNIRON - 3º
678	ANA LUCRECIA DE OLIVEIRA LORETO OLIVEIRA	CPF: 51221047272	FIMCA - 4º
679	ANA PAULA FIDELIS SANTOS	CPF: 01757359214	UNIRON - 4º
680	ANA PAULA PEREIRA DE ALMEIDA	CPF: 04287209192	FIMCA - 3º
681	ANDRE LOPES DE SOUSA	CPF: 01479384224	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 2º
682	ANDRE LUIZ VITALINO DOS SANTOS	CPF: 94025347253	FATEC - 4º
683	ANDREIA FABIANA OLIVEIRA DE CASTRO	CPF: 93227876272	UNIRON - 4º

684	ANDRESSA DA COSTA VIEIRA	CPF: 02729987290	FIMCA - 4°
685	ANGELA CRISTINA ALCANTARA SILVA	CPF: 00519052218	UNIR - 6°
686	ANGÉLICA JANAINA DE SOUSA PEREIRA	CPF: 01021739235	UNIRON - 4
687	ANTONIO OLIVEIRA SILVA	CPF: 85828696220	UNIRON - 5°
688	BÁRBARA SHIRLEI FELÍCIO LIMA	CPF: 86604970230	FATEC - 5°
689	BRENDA KAROLINA DA COSTA SOUZA	CPF: 02015915290	FIMCA - 6
690	BRENO PEREIRA DA SILVA	CPF: 00762160209	FIMCA - 7
691	BRUNO DA CUNHA VALDERES	CPF: 01806481286	FATEC - 3°
692	BRUNO GOES DE MELO	CPF: 93459335220	UNIRON - 5°
693	CARLOS HENRIQUE BUENO DO PRADO	CPF: 51255707291	UNIRON - 7°
694	CARLOS RAFAEL BRAGA DE VASCONCELOS	CPF: 01178573273	UNIR - 2°
695	CAROLINE MIRANDA DOS SANTOS	CPF: 00895158205	FATEC - 6
696	CAROLINY PINHEIRO SANTOS	CPF: 83232052215	UNIRON - 4°
697	CAUANE MORAIS LOPES	CPF: 00892402270	FIMCA - 3
698	CHRYSLANE LIMA DAMAZIO	CPF: 00913151238	PORTO - 5°
699	CLIVIA DA SILVA SOUSA	CPF: 02375658205	FIMCA - QUARTO
700	CLOVIS GERMANO DE OLIVEIRA NETO	CPF: 01352231212	FIMCA - 7°
701	CRISTIANE HOLANDA DO NASCIMENTO	CPF: 77734793215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 1°
702	DANIELA DE CASTRO CARVALHO DE LIMA	CPF: 01231270250	FIMCA - 4
703	DANIELE FERNANDA DA SILVA	CPF: 02898105236	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3
704	DARLIANE ARAUJO DO NASCIMENTO	CPF: 99680742253	FIMCA - 4°
705	DEANE SANTOS PINTO	CPF: 94229325215	FATEC - 6°
706	DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA	CPF: 88606279234	FIMCA - 2°
707	DIACIRA DOS SANTOS GOMES	CPF: 01441290273	FATEC - 5°
708	DIANE FÉLIX BRAGA	CPF: 93057253253	UNIRON - 6°
709	DIEGO HENRIQUE F. DA SILVA	CPF: 93578008249	PORTO - 6
710	DIOGO PACHECO DA SILVA	CPF: 01942191278	FIMCA - 6°
711	EDNALDO FERREIRA SOARES	CPF: 45730687249	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3
712	EDNEI MOREIRA GONÇALVES	CPF: 45686076200	FIMCA - 3º período
713	EDSON NERY DA ROCHA	CPF: 00370418271	FIMCA - 4
714	ELAINE SILVA CAMPOS	CPF: 01694833208	FIMCA - 4
715	ELIANE MENDES SALES	CPF: 00667599274	FATEC - 5°
716	ELIANE SOUZA DA SILVA	CPF: 00264686209	FARO - 3
717	ELIAS JUNIOR DOS SANTOS MAIA	CPF: 01706897278	UNIRON - 5°
718	ELIELSON PINHEIRO DE CARVALHO CORREA	CPF: 01525805223	UNIRON - 5
719	EMANUELLE DO NASCIMENTO SILVA	CPF: 02555079254	UNIR - 4°
720	ERCIR RODRIGUES SILVA	CPF: 40871673215	UNIRON - 7°
721	ÉRIQUE DA SILVA CRUZ	CPF: 99125641204	FATEC - 2*
722	ERIS ALVES DE OLIVEIRA	CPF: 88905926215	UNIRON - 7°
723	ESTÉFANI CRISTINA BATISTA DANTAS	CPF: 00955789273	FIMCA - 5°
724	ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA	CPF: 00647927225	UNIRON - 6°
725	EUNICE DA SILVA SANTOS DE SOUSA	CPF: 61537985272	UNIRON - 7°
726	EVERTON DOS SANTOS AMARAL	CPF: 87633604204	UNIR - 4°
727	FABIO AGOSTINHO DE SOUSA	CPF: 97736872287	FIMCA - 4°
728	FÁBIO FERNANDES DE SOUZA	CPF: 00034793232	PORTO - 2°
729	FABIO LUIZ QUEIROZ DA SILVA	CPF: 73666963234	FARO - 3°
730	FELIPE WUALLASSE GONZAGA BRANCO	CPF: 02408083206	UNIR - 4°
731	FERNANDA SOUSA DE OLIVEIRA	CPF: 87295555234	UNIRON - 5
732	FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA	CPF: 01175894206	UNIR - 6°
733	FIAMA ALINE ELAGE MARCIAL	CPF: 00789865246	FATEC - 5
734	FRANCISNALDO LIMA SILVA	CPF: 87866064253	FARO - 5
735	FRANCLIN ALENCAR AMORIM	CPF: 92935362268	FATEC - 5
736	GABRIELA CAMPOS DO COUTO	CPF: 01837781206	FATEC - 5°
737	GABRIELA GOMES DE ARAUJO	CPF: 01831911299	FIMCA - 5°
738	GABRIELLE DA SILVA ROSA	CPF: 02447388233	UNIR - 1°

739	GABRIELLE MARIA LOPES DA SILVA MEDINA	CPF: 02623303266	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 1°
740	GESILENE DE SOUZA FERNANDES	CPF: 94009813253	FIMCA - 8°
741	GISELE ALVES SILVA	CPF: 60049934333	FATEC - 8
742	GRACIETE GONÇALVES BRITO	CPF: 38643847291	FATEC - 5°
743	GREICIELE NASCIMENTOS DOS SANTOS	CPF: 00832866245	FATEC - 4°
744	HASSAN SAID NOBREGA HIJAZI	CPF: 02551289246	FATEC - 7°
745	HELIVAN DE SOUZA FREITAS	CPF: 65793820230	FATEC - 5
746	HELLEN CRISTINA SILVA COSTA	CPF: 00434987280	FIMCA - 7°
747	HENRY WHITMANN GILLBERT DIAS MIRA	CPF: 10360422608	UNIR - 6°
748	HIAGO RAHUAN SOUTO FERREIRA	CPF: 00326191208	FATEC - 3°
749	HISLA MICHELE DA SILVA FREITAS	CPF: 01050777204	FATEC - 5
750	HUDSON HENRIQUE MEDEIROS NORONHA	CPF: 95348263249	FATEC - 6°
751	INEISIANE DE JESUS MORAES OLIVEIRA	CPF: 00649055276	FIMCA - 3° período
752	IRACY ROZALIA NEVES DE VASCONCELOS	CPF: 01504617207	FATEC - 4°
753	ISA APARECIDA COCO DO BONFIM FACUNDES	CPF: 00957612257	UNIRON - 6°
754	ISRAEL HORÁCIO ALMEIDA SILVA	CPF: 82799580297	UNIR - 7°
755	ISRAÉLLEN THAMARA DE SOUZA OLIVEIRA	CPF: 02024545254	UNIR - 4°
756	IVON SILVA MARTINS	CPF: 96000449291	FATEC - 4 período
757	JANAINA VASQUEZ UCIPALEZ	CPF: 00376220210	UNIRON - 6°
758	JARDEL DA SILVA MAIA	CPF: 74984357215	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 3
759	JEALISSON FELIPE MENDONÇA RODRIGUES	CPF: 01561543233	FARO - 5°
760	JEAN MARCOS DE OLIVEIRA	CPF: 03023760209	FIMCA - 4°
761	JÉFERSON RODRIGUES NASCIMENTO	CPF: 00391223283	UNIRON - 5°
762	JESSICA CARDOSO	CPF: 01392585236	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 2
763	JESSICA DO NASCIMENTO SILVA	CPF: 88512312220	UNIRON - 5
764	JHEMERSON REIS PINHEIRO	CPF: 00501245286	UNIR - 4°
765	JORGETE SOARES CASTRO	CPF: 47932538220	UNIRON - 5°
766	JOZIELE DE SOUSA LICÁ	CPF: 01224057228	UNIRON - 4°
767	JOZILENE MARTINS DE ABREU	CPF: 93877030297	UNIRON - 4
768	JULIANA MAYARA FERNANDES	CPF: 88837262272	FIMCA - 4
769	JULIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CPF: 53207750249	FIMCA - 2°
770	JUSSIÊ AZEVEDO DE LIMA	CPF: 89929950249	UNIRON - 5°
771	KATERINE FERNANDES COSTA	CPF: 00979076269	UNIRON - 3
772	KELY ARAÚJO DA SILVA	CPF: 00415653207	FATEC - 5
773	LAIANE BERNARDETE NASCIMENTO	CPF: 02011880238	FATEC - 7°
774	LANA TASSIA MOTA BELFORTE	CPF: 00028987217	FATEC - 2
775	LARISSA SOARES	CPF: 01241051224	FARO - 5°
776	LELIA MARIA DA SILVA CRUZ	CPF: 62515160204	FATEC - 2
777	LENON HENRIQUE DE ARAUJO BARROSO	CPF: 96878991234	UNIRON - 3°
778	LEONARDO LUIZ BRITO DO NASCIMENTO	CPF: 98482556215	UNIRON - 7
779	LEONARDO LUIZ CARVALHO LIMA	CPF: 02237219214	FARO - 1°
780	LETÍCIA OLIVEIRA PEDROZA CALADO	CPF: 03608367390	FIMCA - 4°
781	LEUDO CARVALHO DOS SANTOS	CPF: 75419033291	FATEC - 3° período
782	LEVI BRITO COSTA	CPF: 01352243229	UNIR - 4
783	LICIANE DA SILVA BENTES	CPF: 99275260249	FATEC - 7
784	LIDIANE NOBRE DA SILVA	CPF: 93464681220	UNIRON - 4°
785	LILIANA NUNES DA SILVA	CPF: 94340200263	FIMCA - 3°
786	LINCOLN JAIME ESTOLANO DE ANDRADE	CPF: 52768570249	FARO - 7
787	LUAN GOMES MEDEIROS	CPF: 01503377288	UNIRON - 5°
788	LUAN PRADO DA SILVA OLIVEIRA	CPF: 87032970206	UNIRON - 5°
789	LUCIANO MARQUES DE SOUZA LIMA	CPF: 00323210236	UNIRON - 5°
790	LUCILÉIA CLARA DA SILVA	CPF: 01065526270	FIMCA - 3°
791	LUCINÉA GOMES FONTENELE	CPF: 63075075272	CATÓLICA - 3°
792	LUCY ANA AYALA HEREDIA	CPF: 53824580225	FATEC - 5°
793	MÁRCIA CHAVES DE ANDRADE SOUZA HINESTROZA	CPF: 03872415409	UNIRON - 6°

794	MARIA ERNESTINA FERNANDES DE SALLES	CPF: 82196583200	FIMCA - 4
795	MARIANA MENDONÇA DE QUEIROZ	CPF: 01903712262	UNIRON - 5º
796	MARINEIDE DA SILVA VIEIRA	CPF: 78077796249	FIMCA - 4º
797	MARINES DA SILVA VIEIRA	CPF: 78077923291	FIMCA - 4º
798	MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DO PRADO	CPF: 57905835200	FIMCA - 6º
799	MATEUS LACERDA SILVA	CPF: 00272678228	UNIRON - 4º
800	MATHEUS RAPHAEL COELHO GOMES	CPF: 02284593208	UNIRON - 3º
801	MILADE MORGANI DE OLIVEIRA	CPF: 91782597204	UNIR - 4º
802	MURIEL FRANÇA DE OLIVEIRA PESSOA	CPF: 83003932268	UNIRON - 6º
803	NAIARA LOPES SANTOS	CPF: 99213400268	FIMCA - 5
804	NATIELE BEZERRA GOMES	CPF: 02122230207	UNIRON - 4º
805	NEULIVELTON FIGUEIREDO DE LIMA	CPF: 04115269286	PORTO - 1º
806	OQUELAINE MARQUES RODRIGUES	CPF: 89392302215	FIMCA - 6º
807	PAULO HENRIQUE XAVIER COSTA	CPF: 01197718290	UNIR - 4º
808	PRISCILA DANTAS DE SOUZA	CPF: 01705036236	UNIRON - 4º
809	PRISCILA SANTANA MUNIZ	CPF: 00591988267	ULBRA - 7º
810	RAFAEL DA SILVA MOREIRA	CPF: 83616403200	FATEC - 4
811	RAFAEL NEVES SOUZA NUNES	CPF: 02243977290	UNIRON - 5º
812	RAFAEL SOARES ROCA	CPF: 00835828271	UNIRON - 5
813	RAFAELA DE MENEZES SOUZA	CPF: 95723625268	FIMCA - 5º
814	RAIMUNDO NONATO PERES DA SILVA SOBRINHO	CPF: 65651944249	FARO - 7º
815	RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA	CPF: 00406337217	UNIR - 4
816	RARISSON ALVES BARBOSA	CPF: 00894901265	UNIRON - 5
817	REGIANE KELLY MINOSSO RIBEIRO	CPF: 01539013227	UNIR - 6
818	RENATA BORGES E SILVA	CPF: 00598769218	FATEC - 5
819	RENATA RAMOS CAVALCANTE	CPF: 01720561281	FIMCA - 6º
820	RITA DE CÁSSIA SILVA DE SOUZA	CPF: 02237579261	UNIRON - 3º
821	RONIER SANTOS SOARES	CPF: 64075125220	UNIRON - 5º
822	ROSETÂNIA NEGREIROS RODRIGUES	CPF: 81462190200	FIMCA - 4º
823	ROSIMEIREROCHA	CPF: 97425605287	UNIRON - 4º
824	SABRINA ALEXANDRE RESKY	CPF: 02964774277	FIMCA - 2º
825	SAMUEL CARVALHO DE SOUZA	CPF: 02711276279	FARO - 3º
826	SANSÃO DA SILVA MENEZES	CPF: 00106719270	UNIRON - 6
827	SARA MAGALHÃES	CPF: 00006401236	FATEC - 7º
828	SCARLET DA SILVA NOGUEIRA	CPF: 02216441210	FIMCA - 3º
829	SEBASTIANA DA SILVA LIMA	CPF: 89842316220	FIMCA - 6º
830	SHEILIANE SILVA CRUZ	CPF: 00708111211	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 2º
831	SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	CPF: 01546127232	UNIR - 6º
832	SILVIA IRLANE SAMPAIO SILVA	CPF: 50916718204	FARO - 8º
833	SIMONE NEVES COELHO	CPF: 81420196200	UNIRON - 7
834	STÉPHANIE RIBEIRO DE OLIVEIRA	CPF: 01100142274	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 2º
835	SUELY ALVES DINIZ DE FREITAS	CPF: 05552157680	FIMCA - 6º
836	TAINAH EDWIRGES NUNES GUEDES	CPF: 00917695232	UNIRON - 7
837	TAINÁRA KELLY DE LIMA AMORIM	CPF: 53249704253	UNIRON - 3º
838	TAIRIS GOMES RODRIGUES	CPF: 01134443200	UNIRON - 4º
839	TAISSA CRUZ JANUARIO	CPF: 02082060276	UNIRON - 4º
840	TARCÍSIO DE SOUZA FONSECA	CPF: 98284312204	FIMCA - 6º
841	TATIANE ALVES SANTOS	CPF: 01236969251	FARO - 7º
842	THAINAR DA SILVA CALDAS	CPF: 01837784213	FATEC - 5º
843	TIESSA TAINA DOS SANTOS BRASIL	CPF: 01069575208	FARO - 7º
844	TONY RAMOS PEREIRA	CPF: 92328938272	FIMCA - 7º
845	UESLEI LIMA SOARES	CPF: 52709752204	UNIRON - 4
846	UILIAN MATEUS SOUZA BRITO	CPF: 00939231204	UNIRON - 5º
847	VALDEMIR ALVES DA COSTA	CPF: 77688511372	FATEC - 7º
848	VALDENICE NUNES DE LIMA	CPF: 93316984291	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 2º

849	VANDERSON BARRETO GUARAES	CPF: 98283820249	FIMCA - 7º
850	VANESSA ALMEIDA DE OLIVEIRA	CPF: 00687465206	UNIR - 06
851	VANESSA ALVES BRAGA	CPF: 01283584247	FATEC - 4º
852	VANESSA FERNANDA RIOS DE ALMEIDA	CPF: 07263191474	UNIR - 4º
853	VANESSA JACI DE SOUZA MELO	CPF: 88669297272	FATEC - 6º
854	VANESSA MARTINS DE SOUZA	CPF: 01997088274	FIMCA - 5º

PORTO VELHO - DIREITO

855	LIZIANE SILVA NOVAIS	CPF: 94420203234	ULBRA - 9
856	LUIS CESAR FAGUNDES LIMA	CPF: 69125562215	UNIRON - 7
857	RENNAN ALBERTO VLAXIO DO COUTO	CPF: 76357961272	ULBRA - 6
858	ABIDA DIAS	CPF: 00873580265	FARO - 5º
859	ABIDENO GOMES DA SILVA JUNIOR	CPF: 91324750200	ULBRA - 7
860	ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO	CPF: 73338702272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
861	ADAM ALEIXO GOUVEIA DE ASSIS	CPF: 52668932220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
862	ADRIANA AGUIAR DE SOUZA	CPF: 77250273272	UNIRON - 6º
863	ADRIANA GOMES MONTEIRO DA SILVA	CPF: 01262695210	UNIRON - 7º
864	ADRIANA LARISSA FREITAS DE SOUZA	CPF: 01120748208	CATÓLICA - 5º
865	ADRIANA SANTOS DOS ANJOS	CPF: 98379232291	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
866	ADRIANE HELEN SANT'ANNA CAVALCANTE	CPF: 66895804234	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
867	ADRIANO NUNES MONTEIRO	CPF: 79818048253	CATÓLICA - 3
868	ADRIELE GUIMARÃES SILVA	CPF: 00859566277	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
869	ADRIELI CARDOZO DE SOUZA	CPF: 00917754263	UNIRON - 5
870	ADRIELY EVANGELISTA BARROSO	CPF: 01150129239	UNIRON - 7
871	ADRIENE TRAJANO DOS SANTOS	CPF: 01863148256	FARO - 6º
872	ÁGDA CAROLINA DA SILVA ASSIS	CPF: 01679072200	ULBRA - 7º
873	AGNIS RAIZA MOREIRA PENHA MENDES	CPF: 01428574247	FARO - 7
874	AIME SOUSA DE SOUZA	CPF: 00124696295	ULBRA - 7º
875	AIMEE DARWICH FERREIRA	CPF: 52862372234	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
876	AIRLE PEREIRA DA SILVA	CPF: 01847957293	FARO - 7º
877	AIRTON NEVES CARVALHO	CPF: 00434279285	FARO - 9º
878	AKSA DASCALAKIS FERNANDES	CPF: 01151379204	FARO - 7º
879	ALAILSON DA COSTA MENDONÇA	CPF: 79330282253	FARO - 7º
880	ALAIR RUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	CPF: 98411543234	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
881	ALAN DOUGLAS SILVA PARDO	CPF: 01564914275	UNIRON - 5º
882	ALAN JÚNIOR HIBANHEZ DA SILVA	CPF: 01584077255	UNIRON - 7
883	ALANA CAROLINE DINIZ MAIA	CPF: 00728716283	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
884	ALANA OLIVEIRA COELHO	CPF: 92726330282	FARO - 8
885	ALBENES TIMITEO DA CONCEIÇÃO	CPF: 86052942215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
886	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA	CPF: 01539016242	FARO - 4º
887	ALCELIO SILVA COSTA	CPF: 70364028220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
888	ALEF HERON MONTEIRO DA SILVA	CPF: 01219429295	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4
889	ALEFI RAILLAN DE SOUZA RIBEIRO	CPF: 00825899257	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
890	ALESSANDRA COSTA ZANESCO	CPF: 95549390272	FARO - 9º
891	ALESSANDRA CRISTINA SILVA PAES	CPF: 52854639200	UNIRON - 9
892	ALESSANDRA NUNES DA COSTA	CPF: 00337222266	ULBRA - 5º
893	ALEXANDRE FREITAG OLIVEIRA	CPF: 00176999248	FARO - 4º
894	ALEXANDRE OLIVEIRA BATISTA	CPF: 96229187272	FARO - 9
895	ALEXANDRE PIRES DA SILVA	CPF: 53608976272	UNIRON - 5
896	ALEXIA LUZ DE FREITAS	CPF: 92698280263	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
897	ALEXIA SAMPAIO GURGEL DO AMARAL	CPF: 01358887276	FARO - 8º
898	ALICE DE OLIVEIRA	CPF: 00938705237	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
899	ALICE NEREIDE SANTANA DE ARAUJO	CPF: 53013247215	FARO - 7
900	ALINE BIANCA DA SILVA BEZERRA	CPF: 53959531249	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
901	ALINE DE JESUS BATISTA	CPF: 02291024256	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º

902	ALINE DOS REIS	CPF: 00941378209	FARO - 3º
903	ALINE FELIPE NOGUEIRA	CPF: 00347526250	CATÓLICA - 8º
904	ALINE FREIRE DA SILVA	CPF: 54009073268	UNIRON - 7º
905	ALINE GOULART DEZIDÉRIO	CPF: 02100494210	UNIRON - 7
906	ALINE MAYARA TAUFFMANN DE OLIVEIRA	CPF: 01033167282	FARO - 8º
907	ALINE MAYER RAIDER SANTOS	CPF: 00645647209	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
908	ALINE SOUZA CIPRIANO	CPF: 02084508231	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
909	ALMANE LIMA MONTE DA SILVA	CPF: 01712941224	FARO - 1º
910	ALOISIO DE MEDEIROS JÚNIOR	CPF: 01573105236	FARO - 6º
911	AMANDA ALMEIDA CASARA	CPF: 86079557215	CATÓLICA - 5º
912	AMANDA CAROLINE CORRÊA GUEDES	CPF: 86853597249	ULBRA - 8º
913	AMANDA CRISTINA CARVALHO MENDES	CPF: 00238337260	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
914	AMANDA CRISTINE SOARES	CPF: 00369289250	CATÓLICA - 4
915	AMANDA DE SOUZA FÉLIX	CPF: 01360323201	FARO - 8º
916	AMANDA ELISE DOS SANTOS	CPF: 90641833253	ULBRA - 5
917	AMANDA KELLY PINHO SOUZA	CPF: 92790801215	UNIRON - 7º
918	AMANDA LETÍCIA BOTELHO DE OLIVEIRA	CPF: 01322815208	ULBRA - 8º
919	AMANDA MARIA DE BRITO LIMA	CPF: 05977474580	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
920	AMANDA POLITI DIAS	CPF: 01278402225	UNIRON - 7º
921	AMANDA REGINA DANTAS DOS SANTOS	CPF: 01208983229	UNIR - 8º
922	AMANDA RIBEIRO SALLA	CPF: 02453625250	UNIRON - 6º
923	AMANDA TAYNARA LAURENTINO LOPES	CPF: 01293983225	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
924	AMAURI ÍTALO CORTÊZ DOS SANTOS	CPF: 02390180280	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
925	ANA BEATRIZ CRUZ DIAS FERREIRA DE CARVALHO	CPF: 75656663272	UNIR - 5
926	ANA BEATRIZ DUARTE DANIEL	CPF: 02219618285	UNIR - 2º
927	ANA CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA	CPF: 02541139233	UNIR - 5º
928	ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	CPF: 01733401210	UNIRON - 5º
929	ANA CAROLINA PATROCÍNIO PAES	CPF: 02035668239	UNIR - 5º
930	ANA CAROLINA RODRIGUES GONÇALVES	CPF: 82399026268	CATÓLICA - 5º
931	ANA CLARA SCHOLZE GUIMARÃES	CPF: 01580559263	FARO - 7
932	ANA CLÁUDIA REIS CORDEIRO	CPF: 01316218236	CATÓLICA - 5º
933	ANA CLÉA MAGALHÃES MOREIRA	CPF: 67610200263	UNIRON - 5º
934	ANA CRISTINA DALPRA	CPF: 95621679253	UNIRON - 5º
935	ANA CRISTINA DE SOUZA FALCÃO	CPF: 01735325279	UNIR - 5º
936	ANA ELIZABETH BAIJO	CPF: 03148089227	UNIRON - 5º
937	ANA FLAVIA BORGES	CPF: 10547868600	FARO - 7
938	ANA KAROLINE LOPES	CPF: 04418712160	CATÓLICA - 6
939	ANA PAULA ALVES FERREIRA SALATA	CPF: 01295682281	ULBRA - 3º
940	ANA PAULA BORGES DE MORAIS	CPF: 00557848288	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
941	ANA PAULA DE SOUZA	CPF: 98511807268	FARO - 8
942	ANA PAULA FERREIRA DO AMARAL	CPF: 91739390210	UNIRON - 9º
943	ANA PAULA FERREIRA VIANA	CPF: 01918928231	FARO - 7º
944	ANA PAULA FONSECA DE CARVALHO	CPF: 01361094206	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
945	ANA PAULA MACEDO DA SILVA	CPF: 01815619210	UNIRON - 8
946	ANA PAULA NUNES CAVALCANTI GUIMARAES	CPF: 01193048214	FARO - 6º
947	ANA POLIANA DE OLIVEIRA	CPF: 02854443284	CATÓLICA - 3º
948	ANDERSON BREITENBACH DE SA	CPF: 00103308288	ULBRA - 3
949	ÂNDERSON LUÍS DE SOUZA OPPELT	CPF: 01272286240	CATÓLICA - 5
950	ÂNDERSON MAXSUEL BEZERRA DURAN	CPF: 81611790263	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
951	ANDERSON VIANA DA MOTA	CPF: 01375556282	FARO - 5º
952	ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DA SILVA	CPF: 99954303200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
953	ANDRÉ MENDONÇA LIMA	CPF: 01738652246	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
954	ANDRÉ RICARDO VOIDELO	CPF: 02063508216	UNIRON - 7º
955	ANDREA TALITA FERREIRA DO VALE	CPF: 01595694277	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
956	ANDREI DO NASCIMENTO GONÇALVES	CPF: 02186798239	CATÓLICA - 7º

957	ANDRÉIA DANÚBIA GONÇALVES MÁXIMO GOMES	CPF: 03812265494	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5°
958	ANDREIA LIMA DE LACERDA	CPF: 69278679291	UNIRON - 7
959	ANDRESSA BOTELHO EVANGELISTA SANSÃO	CPF: 01178574245	CATÓLICA - 7
960	ANDRESSA PINHEIRO SIQUEIRA	CPF: 91558956204	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
961	ANDRESSA RAMOS DA SILVA	CPF: 02840745275	CATÓLICA - 4
962	ANDREY NOE SILVA	CPF: 01984922270	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 9
963	ANDRICELIANE SILVA LIMA	CPF: 84568429234	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5°
964	ANGELA ANIZIA DE OLIVEIRA	CPF: 01993412220	FARO - 5°
965	ANGELO RAFAEL DA SILVA CRUZ	CPF: 94756619215	UNIRON - 5°
966	ANNA CAROLINE GOMES DOS ANJOS	CPF: 13757593707	CATÓLICA - 5°
967	ANTONIA MYRLA DE MENEZES TAVARES	CPF: 53196503291	FARO - 7°
968	ANTONIO BOTELHO DE BARROS NETO	CPF: 01782239219	CATÓLICA - 5°
969	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NEVES	CPF: 01745420207	UNIRON - 7
970	ANTONIO CARLOS RAMOS BACELAR	CPF: 02271093333	UNIR - 7
971	ANTÔNIO FERREIRA SANTIAGO FILHO	CPF: 00653636202	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6°
972	ANTONIO MARCIO DE PAIVA	CPF: 75624257368	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6°
973	ANTÔNIO MARCIO LOPES OLIVEIRA	CPF: 90157885291	FARO - 6°
974	ANTONY NELSON MELO	CPF: 52265498220	UNIR - 6
975	ANY REBECA GONÇALVES CARVALHO	CPF: 01299056237	UNIRON - 7°
976	ARI MULLER MOREIRA CHACON	CPF: 01569836213	FARO - 6°
977	ARIADNE IDÁLIA DE ALMEIDA NEVES ANDRADE	CPF: 00839843216	CATÓLICA - 4
978	ARIANE MORENO DE LIMA	CPF: 02420152204	UNIRON - 5°
979	ARIANE REGINA QUEIROZ DE BARROS	CPF: 04860932471	FARO - 5°
980	ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA	CPF: 03156019224	FARO - 3°
981	ARTHUR ALVES DA CUNHA	CPF: 01990524257	CATÓLICA - 7°
982	ARTHUR FAGUNDES DE TOLEDO SENA	CPF: 04452008127	CATÓLICA - 01
983	ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO	CPF: 99629216272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7°
984	ATAIZA ALESSANDRA LAGO	CPF: 05965074964	ULBRA - 9
985	ATALÍCIO TEÓFILO LEITE	CPF: 00608034282	UNIR - 9
986	ATHOS MORAES MENDES	CPF: 92089488204	FARO - 6
987	AURILENE PEREIRA DAS NEVES	CPF: 00153919221	UNIRON - 5
988	BÁRBARA BRENDA LEMOS DA SILVA	CPF: 53031245253	FARO - 7°
989	BÁRBARA CAMILLE BARROZO DO CARMO	CPF: 02253373206	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4°
990	BARBARA DE LARA NASCIMENTO PAES	CPF: 01823321283	UNIR - 5°
991	BÁRBARA EMILLI	CPF: 00834493292	ULBRA - 8
992	BARBARA FOGAÇA DE MELLO	CPF: 00331584280	FARO - 9°
993	BARBARA MARTINS LOPES FASCINA	CPF: 92255884291	ULBRA - 6°
994	BEATRIZ CABRAL RODRIGUES	CPF: 01676818260	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4°
995	BEATRIZ DO NASCIMENTO XAVIER	CPF: 01224094263	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
996	BEATRIZ PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	CPF: 00269427201	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7°
997	BELIZIA QUEIROZ VIEIRA	CPF: 01679095250	CATÓLICA - 7
998	BIANCA BART SOUZA	CPF: 52906655287	FARO - 7
999	BIANCA VITÓRIA ARAÚJO BOTTI	CPF: 01680687298	ULBRA - 3°
1.000	BIANOR SALLES COCHI JUNIOR	CPF: 00021967270	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.001	BLENDA OLIVEIRA DE PAULA	CPF: 02337933210	UNIRON - 7
1.002	BRENA JULIANE TEIXEIRA DE ANDRADE	CPF: 02094317250	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6°
1.003	BRENDA ALMEIDA FAUSTINO	CPF: 01197809252	UNIRON - 5
1.004	BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHÔA DE ALMEIDA	CPF: 02543318232	UNIRON - 5°
1.005	BRENDA CAUANE SANTOS GUEDES	CPF: 00401886204	FARO - 6°
1.006	BRENDA INOCH GORVEIA	CPF: 02350850226	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
1.007	BRENDA LUANA SLUZARSKI DA SILVA	CPF: 01584466235	FARO - 5°
1.008	BRENDA MARA MARTINS DE OLIVEIRA	CPF: 01537523279	UNIR - 6°
1.009	BRENDA RUFINO FERRIS	CPF: 02063488274	UNIRON - 7
1.010	BRENNER MOTA DA SILVA	CPF: 01919082239	FARO - 3
1.011	BRENO HENRIQUE PEREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA	CPF: 02278091220	FARO - 5

1.012 BRENO VINÍCIUS NEGREIROS MARTINS	CPF: 02535152207	UNIR - 4º
1.013 BRÍGIDA HELEN GOMES MOURA	CPF: 01711209228	UNIRON - 1º
1.014 BRISA IRIS FERREIRA MAES GOMES	CPF: 95815023272	UNIRON - 5º
1.015 BRUNA BARCELOS FERNANDES	CPF: 01512937240	UNIRON - 5
1.016 BRUNA CAROLINE SILVA MOTA	CPF: 00693240261	ULBRA - 9º
1.017 BRUNA DA SILVA PAZ	CPF: 00383241219	ULBRA - 7º
1.018 BRUNA FERNANDA DANTAS CABRAL	CPF: 01884830200	CATÓLICA - 7º
1.019 BRUNA ISABELE DA CRUZ ALMEIDA	CPF: 00303185210	UNIR - 7º
1.020 BRUNA LETÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS	CPF: 02558350277	FARO - 5º
1.021 BRUNA MILENA MAIA COSTA	CPF: 01107426219	FARO - 4º
1.022 BRUNA NUNES DE ASSIS CALDAS	CPF: 99416484253	ULBRA - 8
1.023 BRUNA RAYRAUANA MUNIZ LIMA	CPF: 96105577249	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.024 BRUNO AIRES SANTOS SILVA	CPF: 02295429218	UNIRON - 7º
1.025 BRUNO BRAGA SOARES	CPF: 02961007224	CATÓLICA - 6º
1.026 BRUNO GOMES SOUSA ROCHA	CPF: 01508936200	FARO - 5º
1.027 BRUNO HENRIQUE DIAS LIMA	CPF: 08079810958	FARO - 3
1.028 BRUNO LOPES BILIATTO	CPF: 01923395246	CATÓLICA - 3º
1.029 BRUNO MAURICIO GALHARDO	CPF: 00361675259	FARO - 5º
1.030 BRUNO VIEIRA PINTO	CPF: 14094911707	FARO - 8
1.031 CAIO DIEGO FONTINELE	CPF: 89467302268	FARO - 6
1.032 CAIO EDUARDO NASCIMENTO PULLIG	CPF: 98991426204	ULBRA - 3
1.033 CAIO SOUSA LIMA	CPF: 88376613200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 2
1.034 CAIRO RODRIGO DA SILVA CUQUI	CPF: 01194311229	FARO - 8º
1.035 CAMILA ARAUJO CARVALHO	CPF: 00501258264	FARO - 7º
1.036 CAMILA DA SILVA MENDONÇA	CPF: 01384914293	FARO - 9º
1.037 CAMILA DE JESUS CASTRO AGUIAR	CPF: 00111997259	UNIRON - 5º
1.038 CAMILA DE OLIVEIRA PINHEIRO	CPF: 93155670215	CATÓLICA - 7º
1.039 CAMILA REIS LUZ DE FREITAS	CPF: 02638006289	FARO - 5º
1.040 CARINA RÉGIA RODRIGUES DE MATOS	CPF: 00827742266	FARO - 9
1.041 CARINE BARBOSA DA SILVA	CPF: 98984705268	UNIRON - 7ª
1.042 CARLA SOARES CAMARGO	CPF: 02840611236	ULBRA - 3º
1.043 CARLINE CRISTINA NASCIMENTO GUEDES	CPF: 00970188218	FARO - 1º
1.044 CARLOS ANDRE CARVALHO DA SILVA	CPF: 74215710278	CATÓLICA - 5 periodo
1.045 CARLOS DIEGO BALBY CRUZ	CPF: 91488346291	UNIRON - 3º
1.046 CARLOS EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO	CPF: 70459371215	UNIRON - 7º
1.047 CARLOS ERNESTO JOAQUIM SANTOS JUNIOR	CPF: 05885325502	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
1.048 CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR	CPF: 01866387286	ULBRA - 5º
1.049 CARLOS FELIPE OLIVEIRA MOREIRA	CPF: 02561459209	FARO - 7º
1.050 CARLOS HENRIQUE CASTELO BRANCO MESQUITA	CPF: 00578559277	UNIRON - 5º
1.051 CARLOS HENRIQUE MELGAR DA COSTA	CPF: 02083415280	FARO - 5
1.052 CARLOS MIKE EIGUANA CANAMARI	CPF: 82071250206	UNIRON - 7
1.053 CAROLAINÉ PEREIRA DE ALBUQUERQUE	CPF: 01348519274	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.054 CAROLINA OCAMPO FERNANDES	CPF: 02575766222	ULBRA - 5
1.055 CAROLINE ALMEIDA SOUZA	CPF: 90130936200	UNIRON - 7º
1.056 CAROLINE CALAZANS	CPF: 00963702203	FARO - 6º
1.057 CAROLINE CARDOSO MELO	CPF: 90769074200	CATÓLICA - 5º
1.058 CAROLINE COSTA SOUZA	CPF: 00076926257	ULBRA - 1º
1.059 CAROLINE GOMES DE SOUZA CARMO	CPF: 01590658280	FARO - 7º
1.060 CAROLINE MATOS MARTINS	CPF: 95969110230	UNIRON - 5º
1.061 CAROLINE MELISSA SILVA DO AMARAL	CPF: 98809520220	CATÓLICA - 5º
1.062 CAROLINE ODETE DE FARIAS DE FIGUEIREDO	CPF: 11565979788	UNIRON - 7º
1.063 CAROLINE PONTES BEZERRA	CPF: 98540890291	ULBRA - 5º
1.064 CAROLINE RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS	CPF: 02087492255	CATÓLICA - 4º
1.065 CAROLINE SILVA ALLEN	CPF: 83338276249	UNIR - 6º
1.066 CAROLINE TAVARES ARAMBUL	CPF: 00246126264	FARO - 7º

1.067 CASSANDRA COUTINHO FERREIRA	CPF: 94619573272	ULBRA - 9º
1.068 CASSIANA CASTRO DE MORAES	CPF: 01909995274	UNIRON - 5ª
1.069 CÉLIA LAWANE CORREIA DA FONSECA	CPF: 97673331268	FARO - 5º
1.070 CESAR PASSOS DE OLIVEIRA	CPF: 98518470200	UNIR - 5º
1.071 CHARLENE BRITO MOURÃO	CPF: 60387866272	FARO - 7
1.072 CHARLES BLENDON COSTA MELO	CPF: 02291028243	FARO - 5º
1.073 CHRISTIÉLEN RODRIGUES DA COSTA	CPF: 00534251200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.074 CLARA STEPHANY TEIXEIRA LIMA	CPF: 00357092279	CATÓLICA - 5º Período
1.075 CLARICE BOTELHO SILVA	CPF: 02460810237	CATÓLICA - 5º
1.076 CLARISSA MORAIS COSTA FERNANDES	CPF: 01300079274	FARO - 1º
1.077 CLAUDIO VINICIUS MARCONDES	CPF: 01687799270	ULBRA - 5º
1.078 CLEBERSON CLINTON BARBOSA SEVALHO	CPF: 00804570299	UNIRON - 5º
1.079 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST	CPF: 00079229220	FARO - 5
1.080 CLEILTON FERNANDES DE SOUZA	CPF: 00542035200	FARO - 9º
1.081 CLEITON APARECIDO DA COSTA	CPF: 93713568200	UNIRON - 7º
1.082 CLEITON HENRIQUE DA SILVA SOUZA	CPF: 02150637243	UNIRON - 1º
1.083 CLEUBIA RAFAELA FREIRE DAMASCENO	CPF: 02547399202	CATÓLICA - 6
1.084 CRISLEINE KELLY FERREIRA PAIVA	CPF: 99134012249	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
1.085 CRISTIANE SALES DA SILVA MATOS	CPF: 86771574253	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
1.086 CRISTINA DE JESUS MENEZES FROTA	CPF: 02634245297	UNIRON - 5ª
1.087 DAIANA ALMEIDA DE BRITO	CPF: 00049515225	ULBRA - 7
1.088 DALILA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS	CPF: 00354353217	CATÓLICA - 8º
1.089 DALILA OLIVEIRA DE JESUS	CPF: 01357651295	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.090 DALILA PEREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA	CPF: 02378797273	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.091 DANIEL PEREIRA ROCHA	CPF: 01569795274	UNIRON - 3º
1.092 DANIEL VIEIRA DA SILVA	CPF: 52446646204	FARO - 8º
1.093 DANIELA BEATRIZ DO NASCIMENTO HIRSCHMANN	CPF: 52952975272	FARO - 5
1.094 DANIELE CORLETTE DOS SANTOS	CPF: 01507425252	UNIR - 6
1.095 DANIELE RODRIGUES FERREIRA	CPF: 01569832226	ULBRA - 5º
1.096 DANIÉLI CRISTINE MARZAROTTO	CPF: 94697833287	ULBRA - 8º
1.097 DANIELLE CAROLINE MIRANDA CAVALCANTE	CPF: 01214475299	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
1.098 DANIELLY SILVA PEREIRA	CPF: 02548005216	FARO - 5º
1.099 DANNY HELLEN JACKSON DOS SANTOS	CPF: 98354019268	FARO - 7º
1.100 DÉBORA FERREIRA NERIS	CPF: 01307151230	ULBRA - 5º
1.101 DÉBORA MORAIS DA SILVA	CPF: 02643903269	CATÓLICA - 4º
1.102 DÉBORA XIMENES DA ROCHA PELEGRINI	CPF: 01831893290	CATÓLICA - 6º
1.103 DEBRETH ARICIA DA SILVA FEITOSA	CPF: 53873840278	UNIRON - 9
1.104 DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA	CPF: 89475119272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.105 DEIVIDE LOPES DA SILVA	CPF: 90540689220	CATÓLICA - 6
1.106 DELNER DO CARMO AZEVEDO	CPF: 96264772291	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.107 DEMETRIO MACEDO DA SILVA	CPF: 02063504229	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.108 DENNIS FERREIRA DINIZ	CPF: 52806162220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.109 DENNYS WILLIAN JACKSON DOS SANTOS	CPF: 98354000249	ULBRA - 3º
1.110 DERICK FONSECA BATALHA	CPF: 01568423276	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
1.111 DESIRE VELASQUE QUEIROZ	CPF: 00751101214	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.112 DEYSE MORET DO VALE	CPF: 01944602232	ULBRA - 5º
1.113 DHEIMESSON FERREIRA DE LIMA	CPF: 00482874236	FARO - 6
1.114 DIEGO SOBRINHO DE ANDRADE	CPF: 99213397291	CATÓLICA - 6
1.115 DIELI CAROLINI DA SILVA BARROS	CPF: 98284479249	FARO - 6º
1.116 DISSICA BARROZO FERREIRA	CPF: 00987667246	FARO - 8º
1.117 DILGLINIANE CRISPIM ALVES DA COSTA	CPF: 00076338231	UNIRON - 7º
1.118 DIOGO SILVA FERREIRA	CPF: 71917225253	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
1.119 DIVANILCE DE SOUSA ANDRADE	CPF: 78946000244	UNIRON - 7
1.120 DOUGLAS DIAS DO CARMO	CPF: 02578724261	ULBRA - 3º
1.121 DRIELLY GOMES COSTA	CPF: 13245668767	UNIRON - 5º

1.122 DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE	CPF: 76679608287	FARO - 7º
1.123 EDELVAN MENEZES BARROSO	CPF: 00512144230	UNIRON - 7º
1.124 EDILAURA PEREIRA DA SILVA	CPF: 63468654200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.125 ÉDIMAN FILIPE SCHNEIDER	CPF: 00803616252	UNIR - 7º
1.126 EDISLEI MARINHO SILVA	CPF: 00978687108	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
1.127 EDMAR FERREIRA CORREIA	CPF: 42254078291	FARO - 8
1.128 EDMUNDO NOGUEIRA	CPF: 01061825280	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.129 EDSON FREITAS DE SOUSA	CPF: 93412886220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.130 EDUARDA RODRIGUES ROSA	CPF: 00330145231	ULBRA - 5º
1.131 EDUARDO MARAJÁ DA SILVA TORRES	CPF: 95308016291	FARO - 4º
1.132 EDUARDO TEIXEIRA MELO	CPF: 53172957268	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 9º
1.133 EFRAIM ELYON JOHNSON	CPF: 02821012250	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
1.134 ELAINE VENÂNCIO QUEIROZ	CPF: 01783964278	FARO - 7º
1.135 ELANE SANTOS DA SILVA	CPF: 53425642200	FARO - 5º
1.136 ELDA REBECA DA COSTA SILVEIRA	CPF: 02388524237	FARO - 4º
1.137 ELIANE DA SILVA ELIAS	CPF: 01701625245	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.138 ELIANE ISTEVO DA SILVA	CPF: 75963906253	UNIRON - 5º
1.139 ELIDIANE NUNES VIANA	CPF: 88159779291	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6 periodo
1.140 ELIENE DE SOUZA PEREIRA	CPF: 99011441249	ULBRA - 7
1.141 ELIENE PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS	CPF: 00142685232	FARO - 8
1.142 ELISA COGHETTO	CPF: 02392317089	FARO - 5
1.143 ELISANDRA SOUZA DE ALMEIDA	CPF: 01136521275	ULBRA - 9
1.144 ELTON DO ROZÁRIO DUARTE	CPF: 91559030291	FARO - 8º
1.145 ELTON RIBEIRO LOPES	CPF: 00758355254	UNIRON - 9
1.146 ELVIS ALVES DOS SANTOS	CPF: 00519222237	UNIRON - 8
1.147 EMANUELLA FRAZAO PENASCO	CPF: 02540443281	UNIRON - 7
1.148 EMILLY NASCIMENTO RIBEIRO	CPF: 01831904241	UNIRON - 3º
1.149 EMILY ADRIELY SA DE MELO	CPF: 01806436221	UNIRON - 7º
1.150 EMILY GABRIELA ANTERO DOS SANTOS LINS	CPF: 01394160216	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3
1.151 ERCI FRANCISCO DE AGUIAR NETO	CPF: 01437999247	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
1.152 ERIC SOUZA	CPF: 01441667202	UNIRON - 7
1.153 ÉRICA ALVES FREITAS	CPF: 02215083255	ULBRA - 6º
1.154 ERICA MACIEL LINS	CPF: 96773499291	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.155 ERICK JEAN LOPES SABINO	CPF: 52994473291	CATÓLICA - 6º
1.156 ERICSON MORAES CORREIA	CPF: 92844200249	FARO - 4º
1.157 ERIKA BRENDA DO NASCIMENTO ARANTES	CPF: 01654235288	ULBRA - 7º
1.158 ERION MELO TOZZO	CPF: 98022270210	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 1º
1.159 ESEQUIEL NOGUEIRA BENTO	CPF: 77499077268	FARO - 5º
1.160 ESLEY RODRIGO SOUZA PINTO	CPF: 01120739217	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
1.161 EULLER DA SILVA SANTANA	CPF: 89733746215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.162 EVA DANIELA OLIVEIRA SOUZA	CPF: 54300967253	UNIRON - 4º
1.163 ÉVELEN NEVES DE SOUZA	CPF: 01949665267	CATÓLICA - 7º
1.164 ÉVELYN CORDEIRO TERAMOTO	CPF: 97705985268	FARO - 7º
1.165 EVEN SALES DE FIGUEIREDO	CPF: 00423154257	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.166 EVERSON DA SILVA VIEIRA	CPF: 01133049273	UNIR - 5º
1.167 EVERTON CUNHA CASTRO	CPF: 76336026272	UNIRON - 7º
1.168 EVERTON NASCIMENTO ROCHA	CPF: 01255481250	FARO - 6º
1.169 FABIANA CORRÊA LEÃO	CPF: 01622058216	CATÓLICA - 7
1.170 FABIANA GOMES DE PAULA	CPF: 77071379220	UNIRON - 5
1.171 FABIANA LAZAROTTO ALCANTARA	CPF: 01711215201	UNIRON - 5º
1.172 FÁBIO DOS SANTOS DANTAS	CPF: 01694762270	CATÓLICA - 5
1.173 FÁBIO VILLELA LIMA	CPF: 00801471273	ULBRA - 9º
1.174 FABRICIO DA SILVA BARROS	CPF: 01055438297	FARO - 9º
1.175 FELIPE BARROS SERRATE	CPF: 02959377265	ULBRA - 3º
1.176 FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO	CPF: 02077031247	ULBRA - 5º

1.177 FELIPE BRASILIANO GOMES	CPF: 00795702248	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.178 FELIPE DE OLIVEIRA	CPF: 02930159294	ULBRA - 3º
1.179 FELIPE MIRANDA DE CARVALHO	CPF: 52981576291	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.180 FERNANDA ABREU DOS SANTOS	CPF: 00401727246	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 9º
1.181 FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA	CPF: 91923719572	UNIRON - 5º
1.182 FERNANDA CAROLINE MARQUES GALVÃO	CPF: 01270434209	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5ª
1.183 FERNANDA CRISTINA CRISPIM NUNES	CPF: 00922181217	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.184 FERNANDA DE OLIVEIRA XAVIER	CPF: 83948368287	UNIR - 4º
1.185 FERNANDA FERREIRA DE MORAES	CPF: 00387440232	FARO - 5
1.186 FERNANDA KAROWARA COSTA PRADO	CPF: 02371565202	CATÓLICA - 5
1.187 FERNANDA MARIA DO CARMO BARROS	CPF: 02033702286	FARO - 6º
1.188 FERNANDA NEGREIROS CHAVES LEVINO SANTOS	CPF: 80028799291	CATÓLICA - 5º
1.189 FERNANDA RAMIRES DE ARRUDA	CPF: 00549771263	CATÓLICA - 1º
1.190 FERNANDA SANTOS MONTEIRO	CPF: 01777259231	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.191 FERNANDO ARAÚJO DA SILVA	CPF: 92622380291	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.192 FERNANDO DE FREITAS FERREIRA	CPF: 60503803332	UNIR - 5º
1.193 FERNANDO HENRIQUE BISCONSIN	CPF: 01872014208	UNIRON - 5º
1.194 FERNANDO MELO VALVERDE SANTOS	CPF: 01069166294	CATÓLICA - 6º
1.195 FLÁVIA FERNANDA DA SILVA MARTINS	CPF: 02570693219	UNIR - 5º
1.196 FLÁVIO ARTHUR DANTAS RÉGIS	CPF: 93103204272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.197 FRANCERLANIA SANTANA	CPF: 92018718215	UNIRON - 5
1.198 FRANCIELE SALES MOREIRA	CPF: 01073876209	CATÓLICA - 8
1.199 FRANCIELLY ORBEN PEREIRA	CPF: 01778963293	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.200 FRANCINE DE FREITAS FERNANDE	CPF: 89500300206	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
1.201 FRANCISCA ANDREIA DE BRITO SILVA PEREIRA	CPF: 01303567270	FARO - 7
1.202 FRANCISCA VANESSA DE MELO SOUZA DE OLIVEIRA	CPF: 86136402220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
1.203 FRANCISCO FALCOA VEIGA CUETO	CPF: 69760969220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.204 FRANCISCO MESSIAS DA SILVA	CPF: 87835363291	UNIRON - 5
1.205 FRANCISCO PAULO MAGALHAES MOREIRA	CPF: 01783965240	UNIRON - 5•
1.206 FRANCISCO RONIAR ARAUJO SANTOS	CPF: 72750111234	UNIRON - 5º
1.207 FRANKLIN JUNIOR FARIAS DUARTE	CPF: 01119688280	UNIRON - 7º
1.208 GAABRIELA CRISTINA PEREZ DIAS	CPF: 98629441291	FARO - 03
1.209 GABRIEL FERREIRA SILVA LAMMEL	CPF: 00490763294	UNIRON - 6
1.210 GABRIEL GUIMARÃES VIANA	CPF: 01889558281	UNIRON - 9º
1.211 GABRIEL RIBEIRO BASTOS	CPF: 02131330243	ULBRA - 3º
1.212 GABRIEL SOARES DE LIMA	CPF: 00801687284	FARO - 8
1.213 GABRIELA ALMEIDA AZEVEDO RODRIGUES	CPF: 01556565208	ULBRA - 7
1.214 GABRIELA ARAÚJO RAMOS	CPF: 02095174259	CATÓLICA - 7º
1.215 GABRIELA DA SILVA PIRES	CPF: 94756082220	UNIRON - 7
1.216 GABRIELA OLIVEIRA NASCIMENTO	CPF: 02279726270	CATÓLICA - 4º
1.217 GABRIELA PANTOJA DA SILVA	CPF: 01005151261	UNIR - 7º
1.218 GABRIELA SOARES	CPF: 01895752205	UNIR - 5
1.219 GABRIELA TEIXEIRA SANTOS	CPF: 04978434556	FARO - 6º
1.220 GABRIELLA RAMOS NOGUEIRA	CPF: 00510035205	UNIR - 6º
1.221 GABRIELLE COSTA TOLENTINO DO NASCIMENTO	CPF: 00415659248	FARO - 5º
1.222 GABRIELY TALITA DOS SANTOS SILVA	CPF: 01243961279	ULBRA - 4º
1.223 GEILSON FERREIRA GUEDES	CPF: 02499349301	UNIRON - 5º
1.224 GEISIANE FERREIRA DOS SANTOS	CPF: 98211781204	UNIRON - 5
1.225 GEISON TORRES	CPF: 01840621281	UNIRON - 3
1.226 GILCIANE ASSIS QUEIROZ SILVA	CPF: 88427471220	UNIRON - 4
1.227 GILIANE SILVA MACEDO	CPF: 00244176299	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
1.228 GILMAR ALVES DA SILVA	CPF: 01671605594	UNIRON - 9
1.229 GILNARA GABRIELA MENDES DOS SANTOS	CPF: 53006399234	UNIRON - 6
1.230 GIOHANA BRUNA ARRUDA DIAS	CPF: 01869192206	ULBRA - 7

1.231 GIOVANNE AURÉLIO OLIVEIRA DE PAULA	CPF: 00809205270	CATÓLICA - 7º
1.232 GISELA DASCALAKIS DANTAS DE CARLOS	CPF: 97716677268	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
1.233 GISELE MEIRELLES DO NASCIMENTO	CPF: 00617778205	FARO - 9
1.234 GISELI AMARAL DE OLIVEIRA	CPF: 00416289266	FARO - 5º
1.235 GISLENE SOUZA SANTOS	CPF: 02805240561	FARO - 6º
1.236 GIULIA CHRISTINNA MOURA DINON	CPF: 00996902252	CATÓLICA - 4o
1.237 GIULIANE GRANGEIRO CLEMENTELE	CPF: 90941950204	CATÓLICA - 3º
1.238 GIULLIANO VINICIUS BISPO	CPF: 03151745105	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.239 GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR	CPF: 00582543231	CATÓLICA - 6º
1.240 GLAUCIA MENDONÇA DO NASCIMENTO	CPF: 51031019200	CATÓLICA - 7º
1.241 GLEICIANA DE SOUZA CRUZ	CPF: 97262153234	UNIRON - 3º
1.242 GLORIA JESSICA ARAUJO DE OLIVEIRA	CPF: 00254898289	UNIRON - 3
1.243 GUILHERME DE SOUZA FRAZÃO	CPF: 84362790268	FARO - 8º
1.244 GUILHERME HENRIQUE ALVES PERNOMIAN	CPF: 38449582822	UNIR - 8º
1.245 GUSTAVO CÉLICO SILVA	CPF: 00704667266	FARO - 7
1.246 GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA	CPF: 05045216406	ULBRA - 3
1.247 GUSTAVO LUIZ FERREIRA LEISMANN	CPF: 01058004220	UNIR - 9
1.248 GUSTAVO MATOS ROSA	CPF: 05311819103	ULBRA - 5º
1.249 HALINE ANDREYA CARVALHO ALVES	CPF: 00795081464	FARO - 8º
1.250 HARON DE OLIVEIRA BARBOSA DA ROSA	CPF: 02300551250	CATÓLICA - 7
1.251 HELENA GOMES NEPOMUCENO SENA	CPF: 00704405229	UNIRON - 6º
1.252 HELGA ZOGHBI	CPF: 73042951200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
1.253 HELTON ALVAREZ DE AGUIAR	CPF: 01347051228	UNIRON - 7
1.254 HEMILY CRISTINA AZEVEDO FERREIRA	CPF: 52689034204	UNIRON - 4º
1.255 HIAGO MARCEL SOUSA SILVA	CPF: 00835400247	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.256 HILANDER FREITAS DE ALMEIDA	CPF: 02547427265	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3
1.257 HINGREED APARECIDA SOUZA RUIZ	CPF: 98763709287	UNIRON - 5º
1.258 HIÚNA RAIANE RAMOS ROSA	CPF: 01777159288	UNIR - 6º
1.259 HYUANNY CARDOSO SILVA	CPF: 02546209221	UNIRON - 4º
1.260 IARA LETÍCIA SILVA DOS SANTOS	CPF: 01161145257	ULBRA - 5º
1.261 IASMIM DINAH QUEIROZ RODRIGUES	CPF: 00308705262	UNIRON - 5º
1.262 IASMIN TABOSA DE MENDONÇA	CPF: 01580555276	UNIRON - 7º
1.263 IEZA IZEL DA COSTA	CPF: 00178839205	FARO - 7º
1.264 IGOR FERMIN FERNANDES	CPF: 01621970205	UNIRON - 5º
1.265 IGOR SAMPAIO	CPF: 01324537205	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.266 IGOR VALÉRIO GOMES FERREIRA	CPF: 02563373220	CATÓLICA - 3º
1.267 IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO	CPF: 01945465271	FARO - 5º
1.268 IHASMIM KELE SILVA FREITAS	CPF: 52753620210	ULBRA - 1º
1.269 INDHIRA ARAÚJO DEVENS	CPF: 02293325288	UNIRON - 7
1.270 INGRED SANTOS CASTRO	CPF: 99773775291	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
1.271 INGRID BRITO FREIRE	CPF: 02334663204	CATÓLICA - 3
1.272 ÍNGRID BRIZARD SILVA	CPF: 00769945201	UNIR - 8º
1.273 INGRID NASCIMENTO DA FRANCA	CPF: 00073354236	UNIR - 3º
1.274 INGRID SALES DE ARAUJO	CPF: 01175317233	ULBRA - 7º
1.275 INGRIDE AIRES DUARTE	CPF: 88903028287	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.276 IRAN DOS SANTOS DIAS	CPF: 01059651203	UNIRON - 3º
1.277 IRINALDO PENA FERREIRA	CPF: 89242700282	FARO - 6º
1.278 ISABELA CAVALCANTE MENDANHA	CPF: 02544958260	FARO - 7º
1.279 ISABELA ESTELITA PINHEIRO DE LIMA	CPF: 00701987219	UNIRON - 5º
1.280 ISABELLE DA CRUZ GARCIA MAGALHÃES	CPF: 96838302268	FARO - 6
1.281 ISABELLE GALVAO MAIA	CPF: 02374656209	CATÓLICA - 5
1.282 ISADORA SOUZA CARVALHO DA SILVA	CPF: 02571406205	UNIRON - 5º
1.283 ISIS	CPF: 01349683280	UNIRON - 6
1.284 ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA	CPF: 01541057244	UNIRON - 7º
1.285 ITALLO MATHEUS MENEZES DE CASTRO	CPF: 01900716216	FARO - 5º

1.286	ITALO FERREIRA CAMPOS GOMES	CPF: 89585658291	FARO - 8º
1.287	ÍTALO MOIÁ SIMÃO	CPF: 01543184260	UNIRON - 6º
1.288	IURI AMARAL GIBALDI	CPF: 02103221281	CATÓLICA - 7º
1.289	IÚRI FERNANDES UGALDE	CPF: 00330143298	CATÓLICA - 8º
1.290	IVAN DELTES MARQUES MARTINS	CPF: 78582709234	FARO - 5º
1.291	IVANEIDE FROTA DE SOUZA	CPF: 76345530263	UNIRON - 5º
1.292	IVO HENRIQUE DE ALMEIDA	CPF: 00309857228	FARO - 7º
1.293	JACKSON BRENDO MENEZES DE SOUZA	CPF: 01369392281	FARO - 6º
1.294	JADIEL BATISTA VITOR	CPF: 63070162215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
1.295	JAIANE RABELO MORONA	CPF: 01354149203	FARO - 8º
1.296	JAINARA BARBOSA MAMANI	CPF: 01869240200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
1.297	JÁINE ALVES DA COSTA	CPF: 01617976288	ULBRA - 3
1.298	JÁINE FERREIRA DE ARAÚJO	CPF: 00764606220	UNIRON - 7º
1.299	JAIR OLIVEIRA DA SILVA	CPF: 35105372204	FARO - 5º
1.300	JANAINA SOUZA DOS SANTOS	CPF: 02331875294	UNIRON - 5º
1.301	JANAIRA MELGAR DOS ANJOS	CPF: 03379907278	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.302	JANAYNA KIMBERLLY GONÇALVES COSTA	CPF: 02442465213	UNIRON - 3º
1.303	JAQUELINE ARIADNE HASSAN RAMOS	CPF: 98482130234	UNIRON - 5º
1.304	JAQUELINE BARROS DE ANDRADE	CPF: 74987941287	UNIRON - 7ª
1.305	JAQUELINE SANTOS GONÇALVES	CPF: 01951669223	FARO - 5
1.306	JARIO PEREIRA DA SILVA NETO	CPF: 00892368233	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
1.307	JAYNA ADRINA SERRA DOS SANTOS	CPF: 97463604268	ULBRA - 3º
1.308	JEANE CRISTINA DE MELO PINTO	CPF: 44653956472	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.309	JEFERSON BENTO CORTEZ	CPF: 94060134287	UNIRON - 5}
1.310	JEFERSON DA SILVA SANTOS	CPF: 01544707240	FARO - 5
1.311	JEFERSON FERREIRA NOGUEIRA	CPF: 02227687207	UNIR - 5º
1.312	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ	CPF: 00845599267	UNIRON - 5º
1.313	JENNYFER DE LIMA BARROS LICHEVSKI	CPF: 92311326287	CATÓLICA - 5º
1.314	JESIANE SONAIRA DE MELO E SÁ	CPF: 99967456272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.315	JESSICA CORRÊA PANTOJA	CPF: 91583993215	UNIR - 3º
1.316	JESSICA CRISTINA FALEIROS GONÇALVES	CPF: 00518814203	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 9
1.317	JÉSSICA GOMES BESSA	CPF: 01175860212	UNIRON - 5º
1.318	JESSICA LARISSA ANDRADE DA CRUZ	CPF: 01987823222	UNIRON - 5º
1.319	JÉSSICA LETÍCIA RIBEIRO COSTA E SILVA	CPF: 02375854217	UNIRON - 5º
1.320	JÉSSICA MAYARA DOS SANTOS SALDANHA	CPF: 02521338206	FARO - 5º
1.321	JÉSSICA PAOLA DA COSTA ALVES	CPF: 02557794295	UNIR - 5
1.322	JÉSSICA PARENTE VIEIRA	CPF: 00645598313	ULBRA - 9
1.323	JÉSSICA PAULA RAMOS DA SILVA ARAÚJO	CPF: 00231351232	FARO - 5º
1.324	JÉSSICA PINHEIRO MARTINS	CPF: 00218141203	FARO - 7º
1.325	JESSICA POLIDO MOREIRA PINTO	CPF: 00356127206	FARO - 7º
1.326	JÉSSICA REBELO SWINKA	CPF: 00193880202	FARO - 4º
1.327	JESSICA SABRINA DE ALMEIDA MARINHO	CPF: 02291052209	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
1.328	JESSICA SABRINA GOTARDI MASUNO	CPF: 01550851233	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
1.329	JÉSSICA VANESSA CABRAL	CPF: 00949963267	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
1.330	JHONARAS DA SILVA LEO	CPF: 01040089208	UNIRON - 5
1.331	JOALISSON RIBEIRO PIMENTA	CPF: 01144033250	FARO - 6º
1.332	JOÂNIA DENNY DE FREITAS	CPF: 77292090206	UNIRON - 6º
1.333	JOAO CARLOS FEITOSA DE OLIVEIRA	CPF: 01470702282	FARO - 7
1.334	JOAO FELIPE SAURIN	CPF: 89815386204	UNIRON - 6
1.335	JOAO HENRIQUE MELO SARABIA	CPF: 01489523219	FARO - 7º
1.336	JOÃO JULIO PIRES	CPF: 02574143205	FARO - 4º
1.337	JOÃO MARCOS ROCHA LOPES	CPF: 01618290231	ULBRA - 2º
1.338	JOÃO PAULO DE BRITO	CPF: 83531319272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
1.339	JOÃO PEDRO CAVALCANTE SERRANO	CPF: 02506067205	UNIRON - 4
1.340	JOÃO VICTOR GARCIA DAVID	CPF: 00321483219	UNIRON - 6º

1.341 JOÃO VÍTOR PEREIRA LIMA	CPF: 03353571213	UNIRON - 3º
1.342 JOEL JAMES DE ALMEIDA DA SILVA	CPF: 00030948207	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.343 JOICY BIANCA COSTA BARROS	CPF: 60421484357	ULBRA - 3
1.344 JOLMAR FARIA RIBEIRO FILHO	CPF: 01999790227	FARO - 6
1.345 JONATAN DOS SANTOS FEIJO DANTAS	CPF: 01461148251	FARO - 7
1.346 JORGE AVELINO LIMA AMARAL	CPF: 51205572287	UNIRON - 9º
1.347 JORGE TRIUNFO DA SILVA NASCIMENTO	CPF: 01481454269	CATÓLICA - 4
1.348 JOSE AUGUSTO RUIZ SIVERTSEN KWAMME	CPF: 00450658295	UNIRON - 10º
1.349 JOSÉ CARLOS JORGE GOMES NEGREIROS	CPF: 02380396256	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
1.350 JOSÉ CUSTÓDIO DE SOUZA NETO	CPF: 76821110204	UNIRON - 7º
1.351 JOSÉ HENRIQUE BARROSO SERPA	CPF: 99120593287	UNIRON - 7
1.352 JOSE MARIA DOS SANTOS	CPF: 26890020359	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.353 JOSE SALVADOR NETO	CPF: 22246739810	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
1.354 JOSÉ VITOR BARBOSA SANTOS	CPF: 01607670240	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
1.355 JOSICLEIDE PRAXEDES DA SILVA	CPF: 96050837287	ULBRA - 4º
1.356 JOSIELE ALVINA SCHEREDER DE SOUZA	CPF: 01236242238	UNIR - 2
1.357 JOSILANE RODRIGUES DOS PASSOS	CPF: 98483358204	UNIRON - 5º
1.358 JOYCE ANNE GOIS LOURENÇO DA SILVA	CPF: 01059668270	UNIR - 4º
1.359 JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS	CPF: 96744499220	FARO - 5º
1.360 JÚLIA ÍRIA FERREIRA DA SILVA	CPF: 99703416268	UNIRON - 5º
1.361 JULIA JOHANN WUST	CPF: 00739704257	ULBRA - 8º
1.362 JULIANA CAROLINE SANTOS NASCIMENTO	CPF: 01535981237	FARO - 9
1.363 JULIANA SAVENHAGO PEREIRA	CPF: 00553926284	ULBRA - 9
1.364 JULIANE BATISTA MARTINS	CPF: 00399286241	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
1.365 JULIANE GOMES LOUZADA	CPF: 51734982268	FARO - 5º
1.366 JULIANE RIBEIRO SIMÃO	CPF: 97202428253	UNIRON - 5
1.367 JULIANE SILVA DE SOUZA	CPF: 02454333252	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 2º
1.368 JULIO CESAR DA MATA JUNIOR	CPF: 02571329103	FARO - 6
1.369 JUNIANE MADALENE SOARES EVANGELISTA	CPF: 37482492844	FARO - 7º
1.370 JÚNIOR DA SILVA GARCEZ	CPF: 76849686291	ULBRA - 6º
1.371 JUSSARA GONÇALVES DAS NEVES	CPF: 02007270285	UNIRON - 5 período
1.372 JUSSARA MOREIRA DOS SANTOS	CPF: 82582572268	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.373 KAIKE TAHUAM PEREIRA DA SILVA	CPF: 01990474217	CATÓLICA - 7º
1.374 KAMILLE MUNIZ PADILHA	CPF: 00876996217	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.375 KANANDA LOPES SILVEIRA	CPF: 02336760231	FARO - 4
1.376 KARELINE STAUT DE AGUIAR	CPF: 81642660272	CATÓLICA - 5
1.377 KAREN FERNANDES DOS SANTOS	CPF: 01388350203	UNIRON - 9º
1.378 KAREN KANANDA NASCIMENTO LINS	CPF: 02674194227	CATÓLICA - 3º
1.379 KARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	CPF: 95894373204	FARO - 7º
1.380 KAROLINE RAYANE DO NASCIMENTO	CPF: 01726244288	UNIRON - 7
1.381 KARYNY GABRIELLY OLIVEIRA POSSIDONIO	CPF: 53075919268	ULBRA - 3º
1.382 KASSIA MOTTER PINHEIRO	CPF: 80999832204	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
1.383 KATLEN SIBILA DE SOUZA PINTO	CPF: 01040373267	UNIRON - 7º
1.384 KATYA LILIA CARNEIRO	CPF: 88375536253	FARO - 5º
1.385 KAYNĂ APOYNĂ MOTA MATOS	CPF: 80679250204	CATÓLICA - 5º
1.386 KELCILENE VALERIO DOS SANTOS	CPF: 01714274241	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 2
1.387 KELLI CAROLINE GALLO DE OLIVEIRA	CPF: 00195390296	UNIRON - 6
1.388 KEROLAY KELLY DA COSTA ROCHA	CPF: 89308921249	UNIRON - 5º
1.389 KIMBERLY ALVES DE SĂ	CPF: 99374463253	UNIRON - 7º
1.390 KLINTOLN VINICIUS SANTOS FALCAO	CPF: 02043711202	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
1.391 LAIANNE GUIMARĂES MORATO	CPF: 01031109250	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.392 LAÍS BRAGA VASCONCELOS	CPF: 00864923228	UNIRON - 7º
1.393 LAIZA APARECIDA DE ARAUJO CARVALHO	CPF: 00238067297	UNIRON - 5º
1.394 LANA GABRIELA SILVA NASCIMENTO	CPF: 02177328284	CATÓLICA - 3
1.395 LANNA CHELY BEZERRA DIAS DA ROCHA	CPF: 95791515200	UNIR - 2

1.396 LARA LIZ GUIMARÃES DE SOUSA	CPF: 02390500293	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 05
1.397 LARISSA BARBOSA LIMA	CPF: 01138026255	ULBRA - 9º
1.398 LARISSA CARVALHO TORRES SEIXAS	CPF: 00431356254	UNIR - 9º
1.399 LARISSA CRISTINA ARAÚJO SANTOS	CPF: 53278321200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.400 LARISSA LOUISE VIEIRA DOS SANTOS	CPF: 90130693200	FARO - 5º
1.401 LARISSA SOARES MONTE	CPF: 02115362292	UNIRON - 5º
1.402 LARISSA YASMIN ARAÚJO SILVA	CPF: 83488022234	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
1.403 LARYSSA SANTOS RODRIGUES	CPF: 01771033290	UNIRON - 5º
1.404 LAURO GOMES SOUZA JUNIOR	CPF: 01228817294	UNIRON - 5º
1.405 LÉA DE SOUZA SANTOS	CPF: 00632297140	UNIRON - 5º
1.406 LEANDRA CAETANO COSTA	CPF: 03790841390	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 02
1.407 LEANDRO CELESTINO DE JESUS	CPF: 00681090243	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
1.408 LEOMAGNO GONCALVES	CPF: 83154116249	FARO - 5
1.409 LERIANO CARVALHO DA SILVA	CPF: 36941891220	CATÓLICA - 5
1.410 LETÍCIA ÁQUILA SOUZA FERNANDES DE OLIVEIRA	CPF: 95949356268	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.411 LETICIA CORREIA FONSECA	CPF: 01764938240	UNIRON - 4
1.412 LETÍCIA LAMARÃO LEAL	CPF: 02570902233	UNIRON - 5
1.413 LETÍCIA RAYARA BARROSO CONCEIÇÃO	CPF: 01432219227	FARO - 6º
1.414 LETÍCIA TAINÁ DA SILVA COSTA	CPF: 02555550240	FARO - 5
1.415 LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES	CPF: 93390025200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.416 LIDIA ROCHA BRANDT	CPF: 01376341298	UNIRON - 7
1.417 LIDIANE ALEXANDRA GRANO	CPF: 93020678234	UNIRON - 7º
1.418 LINDA DEISE GOMES DA SILVA	CPF: 82317925204	UNIRON - 5
1.419 LO RUAMA DO NASCIMENTO SALVADOR	CPF: 00553929208	UNIRON - 7º
1.420 LOHANA FERNANDES DE LIMA	CPF: 01694805263	UNIRON - 7º
1.421 LOISLANE HELEN FERNANDES PEREIRA	CPF: 00052925226	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
1.422 LORENA INGRITY CARDOSO REIS	CPF: 01823070264	ULBRA - 5
1.423 LORENA MARTINEZ ZANFERRARI	CPF: 00857775286	FARO - 5º
1.424 LORENA RODRIGUEZ DA SILVA	CPF: 93008457215	UNIR - 5º
1.425 LORENA SILVA XIMENES	CPF: 02226471243	ULBRA - 6º
1.426 LORHAYNA GOMES	CPF: 00846225204	FARO - 7
1.427 LORRINE BEATRIZ FERNANDES DE VASCONCELOS	CPF: 00753604205	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
1.428 LUAN FELIPE RODRIGUES RÉGIS	CPF: 02761622260	UNIRON - 1º período
1.429 LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL	CPF: 95343334253	FARO - 8º
1.430 LUANA CAMILA OLIVEIRA BROIANO	CPF: 02097071279	CATÓLICA - 7º
1.431 LUANA LIMA SILVA	CPF: 97368121204	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.432 LUANA MOREY LEMES	CPF: 98221809268	UNIRON - 9º
1.433 LUANNY PONTES ROCHA	CPF: 01331907225	FARO - 3º
1.434 LUCAS ANDRE JUNIOR VASCONCELOS DE LIMA	CPF: 01065547277	FARO - 7º
1.435 LUCAS DOS SANTOS GUIMARAES	CPF: 02092090208	ULBRA - 5º
1.436 LUCAS FERNANDES SANTOS DE CASTRO	CPF: 98920022291	FARO - 6
1.437 LUCAS GUIMARÃES VIANA	CPF: 01889560260	UNIRON - 5º
1.438 LUCAS JASOM DE OLIVEIRA PRIMO	CPF: 98351273287	UNIRON - 7º
1.439 LUCAS JORDAN CARVALHO ARAÚJO	CPF: 01975586239	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.440 LUCAS RODRIGUES SICHEROLI	CPF: 03152323239	CATÓLICA - 5º
1.441 LUCAS RUGÉRIO DIÓGENES	CPF: 14704345718	CATÓLICA - 3º
1.442 LUCÉLIA DE LIMA NEGREIROS	CPF: 02104070260	CATÓLICA - 3º
1.443 LUCIANA ESPINOSA SOARES	CPF: 01753881218	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
1.444 LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CPF: 02345205237	FARO - 6
1.445 LUCIANA NEVES DIAS	CPF: 00216744261	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.446 LUCIMERE STEFANNY CARMINATI PANI	CPF: 02265679232	UNIRON - 1º
1.447 LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES	CPF: 00474526259	ULBRA - 6º
1.448 LUIS FELIPE RODRIGUES BOTELHO	CPF: 02088728252	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.449 LUISA NANTES OLIVEIRA VIEIRA	CPF: 02069599230	FARO - 5º
1.450 LUIZ CARLOS MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR	CPF: 84621230204	CATÓLICA - 8

1.451 LUIZ CARLOS TEODORO	CPF: 62110870206	UNIRON - 6
1.452 LUIZ GUSTAVO FERREIRA SANTANA	CPF: 98202812291	UNIRON - 7º
1.453 LURIA MELO DE SOUZA	CPF: 01313434248	FARO - 8º
1.454 MÁDSON FRANCISCO DE BRITO AMORIM BATISTA	CPF: 00023745282	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.455 MAIARA CRISTINA SILVA NETO	CPF: 02049588224	FARO - 8
1.456 MAIARA MARCELA DA SILVA SENA	CPF: 98516230244	CATÓLICA - 6º
1.457 MAÍRA MELO LIMA	CPF: 12665249677	FARO - 5º
1.458 MANOEL CARLOS ARAUJO AZEVEDO	CPF: 00128727250	UNIRON - 5
1.459 MANOEL ODÍLIO OLIVEIRA MACEDO	CPF: 01053495269	FARO - 7
1.460 MARCELA ALCÂNTARA VALADÃO	CPF: 01912963256	UNIRON - 7º
1.461 MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA	CPF: 00718550250	CATÓLICA - 7
1.462 MARCELO VICENTE DE MORAIS	CPF: 01546131264	FARO - 7
1.463 MÁRCIA SELENE NASCIMENTO DE MEDEIROS	CPF: 02113730286	FARO - 3º
1.464 MARCOS HUMBERTO DA SILVA CASTRO	CPF: 03148184211	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 1º
1.465 MARCOS PAULO DE LIMA MARQUES	CPF: 97725234268	FARO - 9º
1.466 MARCUS VINÍCIUS MUGRAVE DE CARVALHO	CPF: 00345463242	CATÓLICA - 7º
1.467 MARCUS VINÍCIUS SANTOS ROCHA	CPF: 01577977246	FARO - 9
1.468 MARIA ANGELICA VUJANSKI	CPF: 97181242253	FARO - 5º
1.469 MARIA BEATRIZ ALMEIDA CAVALCANTE	CPF: 00113086210	UNIRON - 3º
1.470 MARIA CATRINI MONTES DE CARVALHO	CPF: 02239118288	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4
1.471 MARIA DANIELE DE LIMA CASTRO	CPF: 52880966272	FARO - 7º
1.472 MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA WINK	CPF: 38983524200	UNIRON - 9º
1.473 MARIA GABRIELA DA SILVA SILVEIRA	CPF: 87984164215	UNIRON - 6
1.474 MARIA LUÍZA DE JESUS FEITOSA	CPF: 01328081290	FARO - 6
1.475 MARIA VELONÍ LEMES DE JESUS SILVA	CPF: 99193825234	CATÓLICA - 8
1.476 MARIANA IARA SILVA	CPF: 81686714220	UNIR - 4
1.477 MARIANA MIRANDA DE SOUZA	CPF: 01218693266	ULBRA - 5º
1.478 MARIANA NUNES DA SILVEIRA	CPF: 99523795287	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.479 MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	CPF: 02283489270	CATÓLICA - 3º
1.480 MARIANE OLIVEIRA GALVÃO	CPF: 01977090281	CATÓLICA - 6º
1.481 MARILIA CARATI MENDEL	CPF: 75083531291	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
1.482 MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL	CPF: 78371252234	ULBRA - 8º
1.483 MARILIS CRISTINA HEIDRICH LANZARIN	CPF: 58620770900	UNIRON - 7º
1.484 MARINA NONATO DE MELLO	CPF: 02531249214	CATÓLICA - 4º
1.485 MARLI VENTURA DA SILVA	CPF: 64723895272	CATÓLICA - 1º
1.486 MARLON RIBEIRO FERREIRA	CPF: 01573088200	FARO - 5
1.487 MARLON THIAGO FRANÇA LIMA	CPF: 01587267233	UNIRON - 7º
1.488 MARLUCIA ALVES BENEDITO DE CASTRO	CPF: 52269850297	FARO - 7º
1.489 MATEUS BATISTA BATISTI	CPF: 00418843295	ULBRA - 3º
1.490 MATEUS FERNANDES LIMA DA SILVA	CPF: 02917474262	FARO - 5º
1.491 MATHEUS ALONSON DE CASTRO INÁCIO	CPF: 02461027218	UNIR - 4º
1.492 MATHEUS ANTONETTI ALVES	CPF: 00154564206	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.493 MATHEUS BARBOSA LIMA MOURA	CPF: 00745583237	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.494 MATHEUS BASTOS PRUDENTE	CPF: 01547688203	CATÓLICA - 7º
1.495 MATHEUS HENRIQUE MATOS ROCHA	CPF: 01679580205	ULBRA - 5
1.496 MATHEUS MARINHO GONÇALVES	CPF: 01775339270	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 1
1.497 MATHEUS MEJIA DE OLIVEIRA	CPF: 01827739223	CATÓLICA - 7º
1.498 MATHEUS ROSSI BRITO DE JESUS	CPF: 00948681233	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.499 MAURICE NUNES DA SILVA	CPF: 01919045201	FARO - 9º
1.500 MAURICELIA FRANCO DE OLIVEIRA	CPF: 67833292249	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
1.501 MAURICIO MACIEL MALTA	CPF: 01561302201	UNIRON - 5º
1.502 MAURO TORRES	CPF: 66513170249	FARO - 9
1.503 MAX MELO MONTEIRO	CPF: 02390616240	FARO - 5º
1.504 MAYARA PINHO NOGUEIRA	CPF: 01683708245	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º

1.505 MAYCLIN MELO DE SOUZA	CPF: 01638559279	FARO - 8
1.506 MAYLLA GRACIOSA CC MORAES	CPF: 67687792220	FARO - 9º
1.507 MICHEL GOMES DE SOUZA	CPF: 90026241234	CATÓLICA - 2
1.508 MICHEL PONTES BESSA	CPF: 02107800294	CATÓLICA - 3º
1.509 MICHELE LEMES NUNES	CPF: 94130701215	ULBRA - 5º
1.510 MICHELE PRADA DE MOURA	CPF: 01556077238	FARO - 8
1.511 MIELE CRISTIANO DA SILVA	CPF: 53145410253	FARO - 7º
1.512 MILENA DOS SANTOS PINHEIRO	CPF: 87407019215	FARO - 6
1.513 MINEIA SILVA SIMONE	CPF: 56529791272	UNIRON - 5
1.514 MIQUEIAS FERREIRA RICA	CPF: 83583653220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
1.515 MÍRIAM DO NASCIMENTO ERNICA	CPF: 68609264220	UNIRON - 7
1.516 MISDIÃ BRUNIELLY PORTELA DE AGUIAR	CPF: 02058167201	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.517 MOISES DA SILVA LOPES JUNIOR	CPF: 90353722200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.518 MONA ÍNGRIDE RODRIGUES DA SILVA	CPF: 00959370218	UNIRON - 5º
1.519 MORGANA ALVES DOS SANTOS	CPF: 00851556248	FARO - 5º
1.520 NAIARA CAROLINE PEREIRA GOMES	CPF: 01349668214	FARO - 4
1.521 NAIR PRISCILA ALVES DA SILVA GOMES	CPF: 01375355201	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
1.522 NÁJILA ALVARES RIBEIRO	CPF: 01624738265	UNIR - 2º
1.523 NANDO CAMPOS DUARTE	CPF: 80939368234	UNIRON - 9
1.524 NARA KILVIA ALVES	CPF: 00932384366	UNIRON - 9º
1.525 NATÃ ALVES RODRIGUES JÚNIOR	CPF: 95139834200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.526 NATÁLIA DOS SANTOS SALDANHA	CPF: 02558074229	CATÓLICA - 6
1.527 NATÁLIA RIBEIRO PEDRAÇA	CPF: 02559157217	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.528 NATHÁLIA DE CASSIA CAMINHA DANTAS	CPF: 01859117228	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.529 NATHALIA MARQUES CAVALCANTE	CPF: 00752938207	ULBRA - 3º
1.530 NATIELI SILVA NEVES	CPF: 02551806240	FARO - 5
1.531 NAYANE RODRIGUES MATOSO	CPF: 00678292280	FARO - 9º
1.532 NAYARA DOS SANTOS GONÇALVES	CPF: 00061634247	UNIR - 5
1.533 NAYLA MARIA FRANCA SOUTO	CPF: 01071893211	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6
1.534 NAYLIN NICOLLE PAIXÃO NUNES	CPF: 00879879297	ULBRA - 6º
1.535 NEILA BRAULA ZACARIAS FROTA	CPF: 99048388287	FARO - 8º
1.536 NEIRIANE PRADO DOS SANTOS	CPF: 98549065153	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.537 NICOLE DIANE MALTEZO MARTINS	CPF: 00672618176	FARO - 10
1.538 NILMA RAIDETE SOUTO DORIA	CPF: 01573086266	UNIR - 8
1.539 NILSON DA SILVA MENDANHA JUNIOR	CPF: 92622429215	FARO - 9º
1.540 NIVARDO DA SILVEIRA MOURÃO	CPF: 97535206204	UNIRON - 3º
1.541 OLAVO RIVERO DO AMARAL	CPF: 88791688272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8º
1.542 ORIAN DOS SANTOS MARIANO	CPF: 99090554220	UNIR - 5º
1.543 OTAVIO AUGUSTO LANDIM	CPF: 01958767255	ULBRA - 5
1.544 OTNIEL ASTEN SILVA	CPF: 01443239232	ULBRA - 2
1.545 PÁBLINA BEATRIZ MENDES DA SILVA	CPF: 90256158215	UNIRON - 5º
1.546 PABLO DE OLIVEIRA BEZERRA	CPF: 00901528242	UNIRON - 7º
1.547 PABLO DIEGO MARTINS COSTA	CPF: 00488469295	ULBRA - 8
1.548 PABLO UESLEI SOARES DA SILVA	CPF: 00191316237	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.549 PALOMA LIZ SOARES OLIVEIRA	CPF: 86905147249	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
1.550 PAMELA FERREIRA DA SILVA	CPF: 13022973764	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.551 PÂMELA NAIARA DO COUTO NUNES	CPF: 01011909219	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 9
1.552 PÂMELA NUNES SANCHEZ	CPF: 13418089712	UNIR - 8º
1.553 PÂMELA ROBERTA RODRIGUES DE SOUZA	CPF: 99647753268	CATÓLICA - 7º
1.554 PAMELA SANTOS TEODORO	CPF: 04070719113	CATÓLICA - 6
1.555 PAMELA SOARES RIBEIRO	CPF: 00580788270	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 2º
1.556 PATRÍCIA CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS	CPF: 01431260240	FARO - 7º
1.557 PATRÍCIA DE CÁSSIA ROQUE DE MELO	CPF: 00374064261	FARO - 4
1.558 PATRICIA DOS SANTOS BISPO	CPF: 01198675241	FARO - 7º
1.559 PATRÍCIA RAMIRES DE ARRUDA	CPF: 00285219278	FARO - 7º

1.560	PATRÍCIA SILVA CAVALCANTE	CPF: 00976862204	ULBRA - 7
1.561	PAULA DE TASSIA RODRIGUES ARAUJO	CPF: 87922380259	UNIRON - 4º
1.562	PAULO FERNANDO DA SILVA JÚNIOR	CPF: 00588036293	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.563	PAULO RAFAEL LOPES DE CASTRO	CPF: 95058010259	FARO - 6º
1.564	PAULO SÉRGIO LIMA AGUIAR	CPF: 94701768200	ULBRA - 6
1.565	PAULO SERGIO TRAVAGINI JUNIOR	CPF: 02174708230	FARO - 7
1.566	PAULO SOARES FEITOSA JUNIOR	CPF: 76296725272	ULBRA - 6
1.567	PAULO VÍTOR MENEZES BARROS	CPF: 01577881214	UNIR - 9º
1.568	PEDRO AUGUSTO CLAVERO DE SOUZA	CPF: 98540980282	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.569	PEDRO CEZAR DA SILVA MENEZES JUNIOR	CPF: 01048330257	ULBRA - 5º
1.570	PEDRO HENRIQUE PAMPLONA RODRIGUES	CPF: 98539159287	UNIRON - 9
1.571	PETTERSON LYNAYNE COELHO ALEXANDRE VAZ	CPF: 05335409339	CATÓLICA - 7º
1.572	POLIANA FREITAS DOS SANTOS	CPF: 52743004215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.573	POLIANA FREITAS SILVA	CPF: 01627437266	UNIRON - 5º
1.574	POLIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO	CPF: 01074197267	CATÓLICA - 7º
1.575	POLIANE ALINE SANTOS LEMOS	CPF: 06033576950	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.576	POLLYANNE FARIAS LIMA	CPF: 05726847970	FARO - 7º
1.577	PRISCILA DE FREITAS MALAGUETA	CPF: 00104378271	UNIR - 2º
1.578	PRISCILA DE SOUSA ARAUJO	CPF: 01906329257	FARO - 8º
1.579	PRISCILA IRANEIDE DA SILVA	CPF: 92609430272	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
1.580	PRISCILLA RODRIGUES ROCHA MOREIRA	CPF: 02779909200	FARO - 5º
1.581	QUELE MENDES DE LIMA	CPF: 01328062236	FARO - 6º
1.582	QUELEN DE OLIVEIRA WILKES	CPF: 98518682215	FARO - 5
1.583	RAFAEL CRISTIANO SALES NOBRE	CPF: 00891774289	FARO - 6
1.584	RAFAEL DE CASTRO EREIRA TELLES	CPF: 00553682202	UNIRON - 7
1.585	RAFAEL JARCEM MARQUES	CPF: 02226182217	FARO - 5º
1.586	RAFAEL NEVES ALVES	CPF: 01729933262	CATÓLICA - 5º
1.587	RAFAEL SILVA DE CARVALHO	CPF: 52931005215	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.588	RAFAEL THALES AGOSTINI NEVES	CPF: 00539999245	UNIR - 6º
1.589	RAFAEL VERSUTTI NOETZOLD	CPF: 00120919281	CATÓLICA - 4º
1.590	RAFAELA CARVALHO DE SOUSA	CPF: 00435313266	FARO - 4
1.591	RAFAELA CAVALCANTE DE MELO	CPF: 00981732275	FARO - 7
1.592	RAFAELA CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA	CPF: 76388727204	UNIRON - 7º
1.593	RAFAELA PEDROSA SOARES SOBRAL	CPF: 01169251242	CATÓLICA - 7º
1.594	RAFAELA RAMIRO PONTES	CPF: 01536517259	UNIRON - 7º
1.595	RAFAELA SANTOS CAMARGO	CPF: 01705054218	FARO - 5
1.596	RAFAELLA BLENDIA PAIÃO LOPES CAMPOS	CPF: 01153024250	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
1.597	RAFAELLA NATASHA BRITO DE OLIVEIRA	CPF: 02604216345	FARO - 6
1.598	RAIANE EVELIN AFONSO ROSAS	CPF: 00782308295	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.599	RAIANY GOMES DA SILVA	CPF: 01586278223	CATÓLICA - 6º
1.600	RAIMUNDO AMARO RODRIGUES DAS NEVES	CPF: 10697799204	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.601	RAISSA OLIVEIRA ANDRADE	CPF: 01264898231	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.602	RAMIRES ANDRADE DE JESUS	CPF: 90270797220	FARO - 5º
1.603	RAPHAEL TAVARES COUTINHO	CPF: 02413053220	UNIRON - 5
1.604	RAYAN FRANCISCO RAMOS DE LIMA	CPF: 00282311203	ULBRA - 5
1.605	RAYANE CÁSSIA FRAGA DO NASCIMENTO	CPF: 03159444201	UNIRON - 05
1.606	RAYLAINE MARIANA ALVES PRATES	CPF: 52657922287	FARO - 6
1.607	RAYZA GOMES ANDRADE	CPF: 01031409211	CATÓLICA - 2º
1.608	REBECADE ABREU SANTOS	CPF: 92575730287	ULBRA - 2º
1.609	REGIANE PRESTES CHAVES DA SILVA	CPF: 00603873278	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
1.610	REJANE MARIA DA COSTA DE SÁ TELES ARRAES	CPF: 00180029193	UNIRON - 7º
1.611	RENAN BATISTA SOUSA	CPF: 94140170204	FARO - 4
1.612	RENAN JOSÉ DOS SANTOS	CPF: 02299788271	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.613	RENAN MAIA MOTA	CPF: 92415318272	UNIRON - 5º
1.614	RENAN PEREIRA DA SILVA	CPF: 00536074224	UNIRON - 5º

1.615 RENATA AMARO FERREIRA DIAS	CPF: 01573246212	FARO - 5
1.616 RENATA DE SOUSA SALES	CPF: 02050569203	UNIRON - 7º
1.617 RENATA SOARES CAMELO	CPF: 02075284202	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.618 RENATO DE MORAES RAMALHO	CPF: 00724026282	ULBRA - 6º
1.619 RENATO ELY DE LIMA	CPF: 77845269204	UNIRON - 7º
1.620 RENÉ PHILIPPE SANT ANA DE MATOS	CPF: 88510999287	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
1.621 RHUAN PEREIRA SANTOS ARAÚJO	CPF: 01617969230	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.622 RICARDO DUTRA CASTRO	CPF: 88506860210	UNIR - 9
1.623 RICHARD MARTINS SILVA	CPF: 02503939210	FARO - 4
1.624 RILDO DA SILVA ARAÚJO	CPF: 74815253234	FARO - 5º
1.625 RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA	CPF: 31307647200	CATÓLICA - 7º
1.626 ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS	CPF: 00294786260	UNIRON - 5º
1.627 ROBSON LUIZ ALBUQUERQUE DA SILVA	CPF: 98560999272	UNIRON - 6º
1.628 ROBSON WILKENS FARIAS MELGAREJO	CPF: 60952148234	UNIRON - 9º
1.629 ROD DANIEL GOMES SUSSUARANA DO NASCIMENTO	CPF: 01185544259	CATÓLICA - 7
1.630 RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA	CPF: 90540492272	UNIRON - 6
1.631 RODRIGO AUGUSTO FERNANDES COUZEIRO	CPF: 01726248275	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
1.632 RODRIGO GRÉCIA BESSA	CPF: 96282401291	FARO - 9º
1.633 RODRIGO TAILOR DA COSTA SERAFIM	CPF: 01232306240	FARO - 7
1.634 ROGÉRIO AFONSO OLIVEIRA	CPF: 00636314235	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.635 ROGERIO PEPI RICARDO	CPF: 89973739272	FARO - 4
1.636 ROGÉRIO TELES DA SILVA	CPF: 90223764272	UNIRON - 5º
1.637 ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA	CPF: 00959673202	CATÓLICA - 7º
1.638 RÔMULO DOS SANTOS RODRIGUES	CPF: 00421705248	FARO - 7º
1.639 ROSANE SUELEN SOUZA DE ALENCAR	CPF: 99189445287	UNIRON - 7
1.640 ROSILENE DE JESUS DOS REIS RODRIGUES	CPF: 83991514249	FARO - 3º
1.641 ROXANE FERNANDES RIBEIRO	CPF: 01213801222	FARO - 7º
1.642 RUAN CARLOS CORREIA DE FREITAS	CPF: 01471743250	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.643 RUAN PEDRO CUNHA BESSA	CPF: 02317752296	UNIRON - 5
1.644 RYAN MARQUES DE OLIVEIRA MEDEIROS	CPF: 01607716259	UNIRON - 9º
1.645 SABRINA BIANCA MOTA LIMA	CPF: 01719199205	CATÓLICA - 5
1.646 SABRINA SOUZA CRUZ	CPF: 00347010288	UNIR - 9º
1.647 SAIMON BORGES DOS SANTOS	CPF: 00596156219	UNIRON - 5º
1.648 SAIURY ALVES NEVES	CPF: 00440917298	UNIRON - 9
1.649 SÂMARA ASCOLI DE QUEIROZ	CPF: 01281180246	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 9º
1.650 SÂMIA NUNES RIBEIRO	CPF: 01506041221	CATÓLICA - 3º
1.651 SANDRIANA MORAIS	CPF: 94319855272	ULBRA - 6º
1.652 SANDY PEREIRA CAMPOS	CPF: 00839535236	FARO - 7
1.653 SANMARA LACERDA PINHO	CPF: 04818821543	CATÓLICA - 5
1.654 SARA CRISTINA DA SILVA	CPF: 00387413260	FARO - 7
1.655 SARA RUTH MOURA DE SOUSA	CPF: 01221660276	FARO - 5º
1.656 SARAH ALESSANDRA LIMA DE ARAÚJO	CPF: 00449427293	FARO - 7
1.657 SARAH JANNYNE MESSIAS DA SILVA	CPF: 51219115215	FARO - 6º
1.658 SARATIELI RODRIGUES CARVALHO	CPF: 01580571204	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.659 SAULO MATHEUS DE OLIVEIRA ROSSENDY	CPF: 01046743260	FARO - 4
1.660 SCARLET VIEIRA BATISTA	CPF: 00232284237	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.661 SÉFORA QUIRINO DE MORAIS	CPF: 01900967219	UNIR - 5º
1.662 SENDY NARA CÂNDIDO DA SILVA SOUZA	CPF: 00005192277	CATÓLICA - 3º
1.663 SERGIO CARLOS GUARIM DE MENEZES	CPF: 31256163287	UNIRON - 7
1.664 SÉRGIO MARCELO FREITAS	CPF: 88714942291	UNIR - 5º
1.665 SHAUANE DE JESUS FERREIRA RODRIGUES	CPF: 02033659259	FARO - 7
1.666 SHAUNNI DIELHA SANTOS LEITE	CPF: 01694834280	UNIRON - 1º
1.667 SHEILA REGINA MORAES BORGES	CPF: 97776190225	FARO - 8º
1.668 SHIRLEY BORGES PINTO	CPF: 68264828272	CATÓLICA - 7º

1.669 SILMARA DE JESUS SANTOS	CPF: 02251269231	CATÓLICA - 3º
1.670 SILVANA DEVACIL SANTOS	CPF: 94681643220	FARO - 9
1.671 SILVIELY PRISCILA CHUMA DURAN	CPF: 02099876266	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5
1.672 SIMONE SALES DE ARAÚJO	CPF: 88739449220	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.673 SOL FERNANDA ROBERTA PEREIRA SILVA DE ARAÚJO	CPF: 87812681220	CATÓLICA - 7º
1.674 SOLIANE GOMES DE ALENCAR	CPF: 01285591283	CATÓLICA - 7º
1.675 SONIA REGINA DA SILVA ARAUJO	CPF: 87669447249	FARO - 09
1.676 STEFANY DAMBROS DA SILVA	CPF: 02534575210	CATÓLICA - 6
1.677 STÉPHANE ALVES DA CRUZ	CPF: 97673633272	FARO - 5
1.678 STHÉFANI AMARAL DE OLIVEIRA	CPF: 01809588286	FARO - 7º
1.679 SUELEN DAIANE LIMA DA SILVA	CPF: 73236683287	FARO - 10
1.680 TAFNES DE SOUZA ABREU	CPF: 00246262281	UNIRON - 5º
1.681 TAINÁ ALVES CAMARGO	CPF: 01129463214	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
1.682 TAINA KAUANI CARRAZONE	CPF: 96263725249	ULBRA - 7º
1.683 TAINA UCHOA FRANÇA	CPF: 67711375204	FARO - 7º
1.684 TAINAN ALLEYNE DA COSTA SILVA	CPF: 96708018268	ULBRA - 9
1.685 TAINARA RODRIGUES DE SOUZA SIADÉ	CPF: 01542884209	FARO - 6º
1.686 TALITA ARAUJO DE LIMA	CPF: 02396164210	UNIRON - 5º
1.687 TAMARA GOMES DE LIMA	CPF: 35082549847	UNIRON - 5º
1.688 TAMISA CARINE PEREIRA GUIMARAES	CPF: 78898048220	UNIR - 6º
1.689 TANIA AUZIER PEREIRA	CPF: 85422150287	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
1.690 TANIA BORGES DA COSTA	CPF: 84849738249	UNIRON - 5º
1.691 TARIK DA SILVA MOTA	CPF: 02365272231	FARO - 4º
1.692 TATIANA DORNELLES PRETTZ	CPF: 01160301271	ULBRA - 5º
1.693 TATIANA OLIVEIRA GONÇALVES OLIVEIRA	CPF: 83479864287	UNIRON - 5º
1.694 TATIANA VIEIRA DE LIMA	CPF: 61150851287	CATÓLICA - 5
1.695 TATIANE ALENCAR SILVA	CPF: 01523707224	FARO - 5º
1.696 TATIANE FLAVIA VENTURIN	CPF: 00035367261	FARO - 8º
1.697 TATIANI FABI BALTHAZAR DE CARVALHO	CPF: 00789845210	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.698 THAIANNE FAVACHO NOGUEIRA FERNANDES	CPF: 07625429938	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
1.699 THAILA NASCIMENTO DA COSTA NOBRE	CPF: 01395766223	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7
1.700 THAIS SANTOS BRAGA	CPF: 01331794277	UNIRON - 7º
1.701 THALES SILVA SOUZA	CPF: 00637146204	UNIR - 8
1.702 THAMIRES RIBEIRO ABDELNOUR	CPF: 01199984248	ULBRA - 9º
1.703 THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO	CPF: 61571369287	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
1.704 THAYNA DE BRITO SILVA	CPF: 99659824220	UNIRON - 3º
1.705 THIAGO DA SILVA DUTRA	CPF: 00532001281	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.706 THIAGO LEITE ARAÚJO	CPF: 00882009222	UNIRON - 5
1.707 THIAGO MOREIRA GOMES	CPF: 00865485224	FARO - 9
1.708 THIAGO RAMOS FAIFER	CPF: 90350383200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
1.709 THIAGO RODRIGUES DALL ACQUA	CPF: 00141175257	FARO - 9º e 10º
1.710 THIELE MENDONÇA NEGREIROS	CPF: 00906532205	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 6º
1.711 TIAGO ANDRE COSTA RIBEIRO	CPF: 98030310234	UNIRON - 7º
1.712 TIAGO BRUNO ALVES DA SILVA	CPF: 00507805224	CATÓLICA - 3º
1.713 TIAGO DE BRITO SANTOS	CPF: 99412322291	FARO - 8º
1.714 TIAGO MAIA PICHEK	CPF: 52854060210	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.715 TIAGO MOTA MARTINS TEIXEIRA	CPF: 02564593208	UNIRON - 7
1.716 TIAGO OLIVEIRA BARROSO	CPF: 01889746282	CATÓLICA - 7
1.717 TIAGO VILAFORTE DE FARIAS	CPF: 91674778287	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 8
1.718 TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA	CPF: 98150219234	ULBRA - 5º
1.719 TULIO MENDES MANCEBO	CPF: 77396669200	FARO - 9º
1.720 UENDEL RAFAEL DE SOUZA	CPF: 92275052291	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
1.721 ULYSSES RODRIGUES DOS ANJOS SILVA	CPF: 01678799289	CATÓLICA - 6º
1.722 VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO	CPF: 52833739249	UNIRON - 5º

1.723 VALDINEI FERREIRA RODRIGUES	CPF: 59565373291	FARO - 5º
1.724 VALERIA AMARANTE PIRES DE SOUSA	CPF: 92243169215	UNIRON - 9º
1.725 VANDERLEIA FLORENCIO FERMINO	CPF: 00032290250	UNIRON - 5º
1.726 VANESSA ALMEIDA PEREIRA	CPF: 44474768272	CATÓLICA - 1º
1.727 VANESSA CRISTINA SANTIAGO RIVERO	CPF: 02581603224	UNIRON - 5º
1.728 VANESSA FRANCIS DA SILVA CORDEIRO	CPF: 93769067215	UNIRON - 7º
1.729 VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	CPF: 01834607230	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4
1.730 VANILCE SARA DE OLIVEIRA MOREIRA	CPF: 00845980262	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.731 VEIMAR PEREIRA DE BRITO	CPF: 66302030200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.732 VICTOR DE :OLIVEIRA GOMES	CPF: 93910363253	UNIRON - 5º
1.733 VINÍCIUS BATISTI STRINGHI	CPF: 02305260202	CATÓLICA - 3º
1.734 VITOR AFONSO FERRARE AZEVEDO	CPF: 39740482864	FARO - 5º
1.735 VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA	CPF: 91950090272	ULBRA - 5
1.736 VIVIANE MELO LIMA	CPF: 00825881200	UNIRON - 7º
1.737 VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA	CPF: 91994128291	UNIRON - 7
1.738 VIVILENE GARCIA FERREIRA	CPF: 73153451249	CATÓLICA - 6
1.739 WALDSON DIEGO DOS SANTOS	CPF: 91677823291	FARO - 7
1.740 WANDERSON HENRIQUE LAVAREDA DE OLIVEIRA	CPF: 02656793203	UNIR - 5º
1.741 WESLEY DIAS COSMO DE OLIVEIRA	CPF: 00934243298	FARO - 6º
1.742 YANNA PAULA MENEZES CANHETTI POSTIGO	CPF: 78413206200	UNIR - 6º
1.743 YARA CAROLLINE RODRIGUES FLORES	CPF: 02112242270	CATÓLICA - 5º
1.744 YASMIN DO NASCIMENTO REIS	CPF: 01839077280	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
1.745 YASMIN ELLEN SILVA PRESTES	CPF: 01296098206	FARO - 5
1.746 YCARO JOSÉ MARTINS LIMA	CPF: 99460050263	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
1.747 YURI FIGUEIRA AGUIAR	CPF: 01354151283	FARO - 5º
1.748 ZELDA IRENE DOS SANTOS VASQUEZ SAUCEDO	CPF: 01662647255	UNIRON - 5

PORTO VELHO - ECONOMIA

1.749 ALAN NEGRI FEITOSA	CPF: 00919760228	UNIR - 7º
1.750 ALEXANDRINO BEZERRA	CPF: 00716984261	UNIR - 5º
1.751 ASSIS GABRIEL ANTUNES	CPF: 00835407250	UNIR - 5º
1.752 BÁRBARA PEREIRA	CPF: 01273250184	UNIR - 5º
1.753 DALILA ARAÚJO SILVA	CPF: 02549346254	UNIR - 5º
1.754 DAMIRES DA SILVA SANTANA	CPF: 01895927293	UNIR - 5º
1.755 DANIELLE DOS SANTOS CORREIA	CPF: 00327677228	UNIR - 7º
1.756 ELIVALDO BANDEIRA DINIZ JUNIOR	CPF: 00421334240	UNIR - 7º
1.757 GLADIMIR PARENTE DE SOUZA	CPF: 00317621238	UNIR - 5º
1.758 JADSON GONÇALVES SOARES	CPF: 05510574160	UNIR - 5º
1.759 JÉSSICA NASCIMENTO ROSIO	CPF: 01715921232	UNIR - 7º
1.760 JOAQUIM LIMA ALVES	CPF: 00490777244	UNIR - 7º
1.761 JONAS FERREIRA RAMOS	CPF: 00794820239	UNIR - 5º
1.762 JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR	CPF: 02109937238	UNIR - 7
1.763 LARISSA RAMOS AGUIAR DINIZ	CPF: 91429617268	UNIR - 5
1.764 ROBERTO JUNIOR RIGUETI	CPF: 07721364914	UNIR - 5º
1.765 ROSÂNGELA NARCISO BARROS	CPF: 93365306234	UNIR - 5º
1.766 SÂMEA BRITO COSTA	CPF: 01352246244	UNIR - 5º
1.767 TATIANE ZELADA DA SILVA	CPF: 77153995234	UNIR - 7
1.768 WARLEN PEREIRA BARBOZA	CPF: 01694831264	UNIR - 5º

PORTO VELHO - ENGENHARIA FLORESTAL

1.769 AMANDA OLIVEIRA DESMARET	CPF: 01331804256	FARO - 7º
1.770 ÂNDRESSON HÉLIO ALVES DE MELO	CPF: 01731545223	FARO - 7º
1.771 ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES	CPF: 02034063201	FARO - 5º
1.772 ANIELISE SANTOS BOEIRA	CPF: 06470374913	FARO - 9

1.773 BRUNO NASCIMENTO COSTA	CPF: 01480141275	FARO - 9º
1.774 CAIO CÉSAR GÓES DOS SANTOS	CPF: 00574472258	FARO - 6º
1.775 CARLOS HENRIQUE PEDROSA MARTINS	CPF: 00470445270	FARO - 9º
1.776 CINDEL DA ROCHA GOMES	CPF: 00784364273	FARO - 7º
1.777 CLARISSA BARROS DE AGUIAR	CPF: 00311498205	FARO - 7º
1.778 CLEVERSON MAIA PASQUALON	CPF: 02373377209	FARO - 06
1.779 DÁQUILES BORGES BRITO	CPF: 00454833296	FARO - 8º
1.780 DAVI ANTONIO SILVA DE LIMA	CPF: 01297330242	FARO - 6
1.781 DIEGO MARQUES DE SOUZA	CPF: 00811186270	FARO - 9º
1.782 FELIPPE SILVA MOREIRA	CPF: 00472059203	FARO - 6
1.783 FIHAMA VERAS NASCIMENTO	CPF: 98540874253	FARO - 2º
1.784 GABRIEL AMILTON VAELANTE DOS SANTOS	CPF: 02058522206	FIMCA - 1º
1.785 GILMAR GREN PEREIRA	CPF: 01912314282	FARO - 5 periodo
1.786 HAYALLA LARISSA FERREIRA SILVA	CPF: 01951775252	FARO - 7º
1.787 HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA BERNARDINO	CPF: 88331687272	FARO - 9º
1.788 HUGO ULCHAK	CPF: 00115737243	FARO - 8º
1.789 IGOR SÉRGIO DE JESUS DIAS	CPF: 00699216281	FARO - 7º
1.790 ISAIAS DOS SANTOS BAPTISTA	CPF: 01621100227	FARO - 5
1.791 ISIS AMABILE IBIAPINE PEREIRA	CPF: 02932217232	FARO - 5º
1.792 JANISON MIGUEL DA SILVA E SILVA	CPF: 88585310278	FARO - 5
1.793 JEMERSON RIBEIRO SOARES	CPF: 00824783255	FARO - 5º
1.794 JHONATAN RICARTE RODRIGUES	CPF: 00808335278	FARO - 5º
1.795 JHONATHAN ENDRISSON SANTOS FERREIRA	CPF: 00916008207	FARO - 8º
1.796 JHOSON PRATES DE JESUS	CPF: 01507832214	FARO - 07
1.797 JOÃO CARLOS RIBEIRO BATISTA JUNIOR	CPF: 95174591220	FARO - 7º
1.798 JOEL SOUTO DE ARAÚJO JÚNIOR	CPF: 99613883215	FARO - 7º
1.799 JOTA SILVESTRE DO NASCIMENTO SILVA	CPF: 00897409205	FARO - 06
1.800 KARLA KAROLINA SANTANA MORAES	CPF: 01907045279	FARO - 5º
1.801 LAÉRCIO CAVALCANTE MONTEIRO FILHO	CPF: 00186612206	FARO - 7º
1.802 LAIS COSTA DE OLIVEIRA	CPF: 01278710205	FARO - 7º
1.803 LEANDRO SILVA NOGUEIRA	CPF: 01273265297	FARO - 9º
1.804 LEONARDO MAIA DE CAMPOS	CPF: 02314741218	FARO - 5
1.805 LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA	CPF: 99702010187	FARO - 5
1.806 LUANA MARIA FREIRE GLOWASKY	CPF: 97202509253	FARO - 5º
1.807 LUCAS DA SILVA MENEZES	CPF: 02651112267	FARO - 7
1.808 LUCIVANIA APARECIDA BUZINI	CPF: 01185499288	FARO - 5º
1.809 MAICON DOUGLAS MELO DE SOUSA	CPF: 01120757207	FARO - 6º
1.810 MAICON GABRIEL TRINDADE GIORI	CPF: 98379186249	FARO - 5º
1.811 MAISA EVENY DE CASTRO BORGES	CPF: 02409391230	FARO - 7
1.812 MARCO VINICIUS BARROSO ARAUJO	CPF: 00249628210	FARO - 7º
1.813 MARIA JANAINA GOMES NEPOMUCENO SENA	CPF: 00704404257	FARO - 5º
1.814 MATEUS MORAES LEIGUE	CPF: 00147756200	FARO - 10
1.815 MATHEUS LEANDRO RODRIGUES	CPF: 01067578226	FARO - 1º
1.816 MAX BORGES SOUZA	CPF: 85493902249	FARO - 5º
1.817 MICHELE BONONI LOPES	CPF: 02793976237	FARO - 5º
1.818 MIDIA RAANÁ CARVALHO MONTEIRO	CPF: 00202454240	FARO - 5
1.819 NANCI BATISTA REIS	CPF: 01629037230	FARO - 7
1.820 RAFAEL CARVALHO MORAIS	CPF: 00880315270	FARO - 5
1.821 RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE	CPF: 01424582288	FARO - 1º
1.822 RANIERE GADELHA AMARAL	CPF: 01397612258	FARO - 8º
1.823 REGIS SILVEIRA NOBRE ARAUJO	CPF: 26291592304	FARO - 5º
1.824 RICARDO BIAVATTI	CPF: 02278760246	FARO - 5º
1.825 RICARDO VIDAL MELO SARABIA	CPF: 01489524290	FARO - 6º
1.826 RUAN WESLEI AUGUSTO RODRIGUES	CPF: 00234325275	FARO - 5º
1.827 SABRINA DA COSTA CAMPOS	CPF: 98851624291	FARO - 9º

1.828 SOLANGE ROQUE DE MATOS	CPF: 86295896200	FARO - 6
1.829 SUELEN NASCIMENTO PEREIRA	CPF: 90264100263	FARO - 9º
1.830 SUELENE C R SOUZA	CPF: 96188600278	FARO - 6
1.831 TAINARA MEDIM FISCHER	CPF: 01396984267	FARO - 5
1.832 TAMARA KATIELE SOARES OLIVEIRA	CPF: 96431083253	FARO - 2º
1.833 THIAGO PATRICIO CHAVES	CPF: 00103309250	FARO - 9º
1.834 VAGNER DA SILVA VITAL	CPF: 01748996290	FARO - 5º
1.835 WALTEY DE OLIVEIRA NERY	CPF: 01923181289	FARO - 5º
1.836 WANDERLEY JÚNIOR PEREIRA MAGALHÃES	CPF: 01747097225	FARO - 6º
1.837 WEVERTON CARLOS TORRES DA SILVA	CPF: 00159019206	FARO - 10
1.838 YAGO LIMA TEIXEIRA	CPF: 01949531228	FARO - 5º
1.839 YASMIN SOUZA E SILVA	CPF: 53729943200	FARO - 7
1.840 YUGO MITSUTAKE	CPF: 00763722278	FARO - 5º

PORTO VELHO - PEDAGOGIA

1.841 ADRIANO GOMES TAVARES	CPF: 00445214210	FATEC - 4º
1.842 ADRIELLI LOPES DA SILVA	CPF: 00589835203	UNIRON - 5º
1.843 ALESSANDRA CRUZ DA SILVA	CPF: 88985229249	UNIRON - 3
1.844 ALEX BERTRAND SANTOS DE ATHAYDE	CPF: 01949520293	METROPOLITANA - 6º
1.845 ALEXANDRA CARMEN SILVA QUINHONES	CPF: 73531766287	UNIRON - 3
1.846 ALINE ASSUNÇÃO RODRIGUES	CPF: 89598261204	UNIR - 5º
1.847 ALINE PÂMELA DA SILVA PRUDÊNCIO	CPF: 92568637234	UNIRON - 3
1.848 AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	CPF: 02645732267	FATEC - 3º
1.849 ANA CAROLINA DA SILVA	CPF: 52978630230	UNIRON - 4º
1.850 ANACELIA BAIMA SILVA	CPF: 62762133220	UNIRON - 5º
1.851 ANAILDE BRITO PANTOJA HIFRAN	CPF: 64739376253	FARO - 5º
1.852 ANDREIA DUARTE DOS SANTOS	CPF: 71907955291	FATEC - 3
1.853 ANTONIA ARAUJO FERREIRA	CPF: 85983950215	UNIRON - 3º
1.854 AUCINETE SOUZA DE OLIVEIRA	CPF: 49786300297	METROPOLITANA - 6º
1.855 AURINETE DE OLIVEIRA SOUZA	CPF: 41256590282	METROPOLITANA - 6º
1.856 BEATRIZ COLARES FERREIRA	CPF: 00886425263	FATEC - 4º
1.857 BEATRIZ SOUSA MELO	CPF: 96975784272	METROPOLITANA - 8
1.858 CAMILA LOUSEIRO MAIA	CPF: 81003757200	UNIRON - 5º
1.859 CAROLINA CIDADE HOUNSELL	CPF: 80624111253	UNIRON - 7º
1.860 CAROLINE MARQUES DA SILVA	CPF: 02450746277	UNIRON - 3
1.861 CASCIANA NEGREIROS CHAVES LEVINO	CPF: 67620256253	FATEC - 7º
1.862 CHARLENE SILVA SANTOS	CPF: 61626600287	METROPOLITANA - 5º
1.863 CRISTOVAO	CPF: 94885826268	CATÓLICA - 5º
1.864 DAIANA LOSMILA DA SILVA	CPF: 85363502291	FATEC - 5
1.865 DAIELY AGUILAR DE SOUZA	CPF: 00192788299	UNIRON - 6º
1.866 DEICIANE PEREIRA LIMA DANTAS	CPF: 97958786204	METROPOLITANA - 6º
1.867 DEUZILENE MOREIRA DE SOUZA	CPF: 42055784234	PORTO - 5
1.868 DULCE GLORIA ALMEIDA	CPF: 08681342797	UNIR - 7º
1.869 DULCINEIA REIS DA SILVA	CPF: 41996399268	FATEC - 4º
1.870 EDILEUSA SARAIVA DA COSTA	CPF: 59152281272	FATEC - 4
1.871 ELIZANGELA SILVA REIS	CPF: 85338737353	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 3º
1.872 EMILENE SILVA DA CONCEIÇÃO	CPF: 68740255204	METROPOLITANA - 6º
1.873 ÉRICA MAGDA DO NASCIMENTO ALENCAR	CPF: 00005127297	FARO - 5º
1.874 ÉRICA MENDONÇA DE ALMEIDA	CPF: 00808052217	UNIRON - 3
1.875 EULÁLIO RAMOS SOARES JÚNIOR	CPF: 03024558250	METROPOLITANA - 3º
1.876 EUNICE VIEIRA COUTINHO	CPF: 16184564234	UNIR - 7º
1.877 EVANEIA DE OLIVEIRA MURADO	CPF: 02660867305	FATEC - 3º
1.878 EWERTON PIMENTEL DA SILVA	CPF: 80392946220	UNIRON - 3º
1.879 FLÁVIA VIEIRA FELIPE	CPF: 02143519397	UNIRON - 5º
1.880 FRANCIANE NASCIMENTO OLIVEIRA	CPF: 01785880241	UNIR - 5º

1.881 FRANCILENE DA COSTA FERREIRA DA SILVA	CPF: 71582940215	FATEC - 5º
1.882 FRANCISCA DAIARA DA SILVA	CPF: 01543014267	UNIRON - 5º
1.883 GIRLENE LIMA OLIVEIRA	CPF: 70879397268	UNIRON - 6º
1.884 GLAUCIA KEILA DA SILVA SANTOS	CPF: 07557502922	FARO - 6
1.885 HELOYSI SUZY MIRANDA SILVA	CPF: 83583530225	FATEC - 8º
1.886 ILSE SILVA MATOS DANTAS	CPF: 77591682172	FARO - 5º
1.887 ÍRIS HÉRTYA BIZATO	CPF: 00966306201	PORTO - 5º
1.888 IRONEIDE CONCEIÇÃO SILVA	CPF: 57214999234	UNIRON - 3º
1.889 IZANA BARBOSA BARROS	CPF: 72742240268	PORTO - 5º
1.890 JACQUELINE SILVA SOUZA	CPF: 71283870215	METROPOLITANA - 5º
1.891 JAIENE ARAUJO DOS SANTOS	CPF: 02218057298	UNIRON - 3º
1.892 JANAINA SILVA DA COSTA	CPF: 00997310294	UNIRON - 2º
1.893 JANEIDE ZARCO DE OLIVEIRA	CPF: 35033576291	FATEC - 5
1.894 JENNIFER REGIA LEANDRO DE SOUZA	CPF: 84075686272	FATEC - 5
1.895 JOSIANE ALVOREDO PINHEIRO	CPF: 00153924225	FATEC - 7º
1.896 JOZINI FARIAS LEMOS	CPF: 84213892204	UNIRON - 5º
1.897 JULIANA PEREIRA DO ROSÁRIO CHAVES	CPF: 70987025287	FATEC - 5º
1.898 JULIANY IRIS DIONIZIO FILGUEIRA	CPF: 92775730230	FATEC - 5
1.899 LEILA CRISTIANE FERREIRA DA ANUNCIACÃO	CPF: 92452213268	FATEC - 7º
1.900 LILANGELA VEIGA BENTES	CPF: 01354948262	FARO - 5º
1.901 LUANA SA BARRETO SILVA	CPF: 97373877249	FATEC - 5º
1.902 LUCAS MOREIRA DE SOUZA MARTINS	CPF: 06354210624	FARO - 7º
1.903 LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	CPF: 81839758287	PORTO - 5
1.904 LUCINEIA DA SILVA REIS DE OLIVEIRA	CPF: 68128266268	PORTO - 3
1.905 LUIZA CRISTINE AMARAL CIPRIANO	CPF: 75661918291	UNIRON - 5º
1.906 LUZINETE TITO VARGAS	CPF: 32623933200	FATEC - 5º
1.907 MAÍSA ALVES LINS	CPF: 00498216284	UNIR - 7
1.908 MARCIA SILVA DOS SANTOS	CPF: 00478408200	UNIRON - 3º
1.909 MARCIA SILVA OLIVEIRA	CPF: 60204044200	METROPOLITANA - 7
1.910 MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO	CPF: 49937219272	UNIR - 9º P.
1.911 MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA COSTA	CPF: 00721508235	FARO - 5º
1.912 MARIA GISELDA BATISTA DOS SANTOS	CPF: 99684934491	UNIRON - 6º
1.913 MARIA LENITA BALAREZ REGIS	CPF: 28574176249	FATEC - 3
1.914 MARIA LUCICLÉIA LOPES DO NASCIMENTO LEÃO	CPF: 67681875204	FATEC - 5º
1.915 MARIA LUCICLEIDE DE ARAÚJO	CPF: 42001358253	UNIRON - 5
1.916 MARIA NAZARE VARGAS DE CASTRO LOPES	CPF: 13922521215	UNIR - 5º
1.917 MARIA NEUVANIR DE OLIVEIRA	CPF: 74040731204	UNIRON - 5º
1.918 MARINETE DA CONCEIÇÃO	CPF: 83480005268	UNIRON - 5º
1.919 NAIARA DOS SANTOS BORGES	CPF: 90437888215	UNIRON - 6º
1.920 NILO CARLOS SILVA ALFAIA	CPF: 82318026220	UNIRON - 3º
1.921 OSNEIDE DE BRITO VIEIRA SILVA	CPF: 42154790291	FATEC - 7º
1.922 PATRICIA DA SILVA CHAGAS	CPF: 93079206215	PORTO - 3º
1.923 PATRICIA DE JESUS FREITAS SILVA	CPF: 00480086303	FATEC - 7º
1.924 PAULA THAIARA ROCHA MARTINS	CPF: 01175857262	UNIR - 5º
1.925 PRISCILA STASOLA SANCHES	CPF: 25148793880	FATEC - 3º
1.926 RAFAELA VALERIA COSTA DE SOUSA	CPF: 93671431253	FATEC - 6º
1.927 RAIMUNDA NEGREIRO LEVINO	CPF: 12951064268	FATEC - 7º
1.928 RAYMUNDO FERREIRA DE CASTRO	CPF: 72304537200	UNIRON - 4º
1.929 RIANA FURTADO BOTELHO	CPF: 02647058237	FARO - 5º
1.930 ROSANGELA MARIA BARBOSA DE SOUSA	CPF: 28286712838	FATEC - 3º
1.931 ROSIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA	CPF: 67233465215	UNIRON - 4º
1.932 RUTIANE MONTEIRO NEVES	CPF: 00486562247	UNIRON - 5º
1.933 SABRINA RUIZ DA SILVA	CPF: 92325149234	UNIRON - 5º
1.934 SANDRA DO NASCIMENTO LOPES	CPF: 64967867200	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 7º
1.935 SIDNÉIA APARECIDA FERREIRA	CPF: 83616047234	METROPOLITANA - 6

1.936 SILVIA CRISTINA FONTINELE E SILVA	CPF: 03531432354	UNIRON - 5°
1.937 SÔNIA MARIA FERRAZ DA CRUZ	CPF: 82643059204	METROPOLITANA - 2
1.938 SUELEN ALVES DE ARAUJO SOUZA	CPF: 78563372220	UNIRON - 5°
1.939 SUELLEM PINTO DE SÁ COSTA	CPF: 89287576220	FATEC - 4°
1.940 UELINTON AMORIM CAMARA	CPF: 92415024287	UNIRON - 3°
1.941 UILIANA DE BARROS	CPF: 52928268200	PORTO - 8
1.942 VALERIA LEMOS RODRIGUES	CPF: 02559300206	UNIR - 5°
1.943 VANDA MARIA SALGUEIRO FERNANDES	CPF: 88607410253	FATEC - 6°
1.944 VANESSA DUARTE DE SOUZA	CPF: 01434504255	FATEC - 4°
1.945 VERIDIANA PAIVA DA SILVA MARTINS	CPF: 01331282373	UNIRON - 5°
1.946 WELLYKA CLAWDYNNE CARVALHO MORETT	CPF: 00892399201	UNIRON - 6°

PORTO VELHO - SERVIÇO SOCIAL

1.947 ADRIANA NUNES DA COSTA	CPF: 67605621272	FIMCA - 4°
1.948 AÍDA TALITA PEREIRA DA SILVA	CPF: 00797155244	FIMCA - 7
1.949 ALINE DA SILVA MESQUITA	CPF: 00487326210	ULBRA - 6 período.
1.950 ANA CAROLINA MORAES SODRÉ	CPF: 00989889211	FIMCA - 4
1.951 ANA PAULA DE FREITAS RODRIGUES	CPF: 99748487253	FIMCA - 5
1.952 ANDRÉ LUIZ DE SOUZA RAMALHO	CPF: 00835405206	UNIRON - 6
1.953 BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	CPF: 00741349221	UNIR - 5
1.954 CRISTIANE MARTINS BATISTA	CPF: 76879372287	CATÓLICA - 7
1.955 DÁFINE RAINE COUTINHO DE ARAÚJO	CPF: 87347776287	FIMCA - 7°
1.956 ELEN ARAUJO DOS SANTOS	CPF: 00180253239	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 3
1.957 ELISANGELA DA CONCEIÇÃO PATRÍCIO SUÁREZ	CPF: 99523809253	FIMCA - 6
1.958 FABIO BRITO DA SILVA	CPF: 66231930220	UNIR - 3°
1.959 FRANKLIN ARZA DE SOUZA	CPF: 00728223252	FIMCA - 7°
1.960 HELEN DE JESUS FELIX	CPF: 00200881248	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 7
1.961 JAINE ALENCAR MUNIZ	CPF: 01055239251	FIMCA - 4°
1.962 JANAINA SIMONE OLIVEIRA DA SILVA	CPF: 88791858291	FIMCA - 5° período
1.963 JEANE DA SILVA RODRIGUES	CPF: 02583601270	FIMCA - 4°
1.964 LARA ALICE FERREIRA	CPF: 37689301819	FIMCA - 6
1.965 LAURA CRISTINA ANASTÁCIO RODRIGUES	CPF: 02238598260	FIMCA - 5°
1.966 LEATRICIA AMORIM DA SILVA MEDEIROS	CPF: 51895919215	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 7°
1.967 LEILA BATISTA CUNHA	CPF: 77987586234	FIMCA - 7°
1.968 LENICE DE QUEIROZ LOBATO	CPF: 89353145287	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 4
1.969 LORENA CAROLINE MOURA CARVALHO	CPF: 00088705277	FIMCA - 4°
1.970 LUANA GONÇALVES DA SILVA	CPF: 02648151222	FIMCA - 5°
1.971 LUCIANA DA SULIDADE LOPES	CPF: 76744280287	UNIR - 5
1.972 LUCILA DE SENA MATOS	CPF: 92521517291	FIMCA - 4°
1.973 LUCIVANDA MAIA DO NASCIMENTO	CPF: 79924921291	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 3°
1.974 LUCIVANIA BARROS SENA	CPF: 71650792204	PORTO - 4°
1.975 MARCELINA ALVES DOS SANTOS	CPF: 01255438240	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 3°
1.976 MÁRCIA VIEIRA DA SILVA	CPF: 62934759253	CATÓLICA - 6° período
1.977 MARIA AUXILIADORA DA SILVA	CPF: 00753225280	PORTO - 4°
1.978 MARIA ELIZETE PEREIRA PEROTE DE ARAÚJO	CPF: 62026860220	ULBRA - 5
1.979 MICHELE GOMES	CPF: 00070048266	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 3°
1.980 MIRIÃ BARRETO DA SILVA	CPF: 53270487215	FIMCA - 7°
1.981 NALIANE BARROS DOS SANTOS	CPF: 79445039220	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 3° período
1.982 NIVIA RIBEIRO SOARES CARVALHEIRO	CPF: 83846921220	FIMCA - 4
1.983 PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA	CPF: 00706683293	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 3°
1.984 PAULO HENRIQUE BEZERRA MENDONÇA	CPF: 02218060248	FIMCA - 6°
1.985 QUELE CRISTINA MARTINS LIMA	CPF: 97113867200	UNIRON - 5°
1.986 RAFAELA ONDINA MALTA DE CASTRO	CPF: 00678315248	FIMCA - 5°
1.987 RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA	CPF: 78125871268	FIMCA - 4°
1.988 REGIANE SOUZA RODRIGUES	CPF: 88671860272	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 3

1.989 ROMILDA VIANA DE PAES	CPF: 01316933288	FIMCA - 4
1.990 ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA	CPF: 72377097634	ULBRA - conclui
1.991 ROSÂNGELA LOPES DE FREITAS	CPF: 81633890287	FIMCA - 7º período
1.992 ROSEANE LOPES GOMES	CPF: 72261498268	FIMCA - 4
1.993 ROZIMAR SILVA COSTA	CPF: 81058136291	FIMCA - 4º
1.994 SEBASTIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FELICIDADE	CPF: 61213551234	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - 3º
1.995 VERANILCE BELARMINO DE CASTRO GONSALVES	CPF: 55846386253	METROPOLITANA - 3

PORTO VELHO - TECNOL. EM ANÁLISE E DESENV. DE SISTEMAS

1.996 ALYSSON JUNIOR BORMANN PINHEIRO	CPF: 01567475299	UNIRON - 7º
1.997 ASSIS JÚNIOR SIEBRA BARBOSA	CPF: 91282071220	UNIRON - 7º
1.998 JULIANO DA SILVEIRA RIÇA	CPF: 00569997208	UNIR - 5º
1.999 LÁION TIAGO TOBIAS DE OLIVEIRA	CPF: 96282320291	UNIRON - 7º
2.000 RENAN CETAURO REGIS DE OLIVEIRA	CPF: 99131900291	PORTO - 8º
2.001 RIVELINO LAZARO FERNANDES FARIAS JUNIOR	CPF: 01820793257	PORTO - 3º
2.002 TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS BERNARDO	CPF: 01407634224	FATEC - 5

PORTO VELHO - TECNOLÓGICO EM REDES DE COMPUTADORES

2.003 CLAUDIONEY SOARES DE OLIVEIRA	CPF: 48535745220	UNIRON - 4º
2.004 CLEILSON GOMES DA SILVA	CPF: 76858367268	UNIRON - 5º
2.005 CLEUDEMIR VILAS BOAS	CPF: 99048590272	UNIRON - 5
2.006 CRISTIAN RICARDO FONTINELE E SILVA	CPF: 04711720308	UNIRON - 3º
2.007 FERNANDO GROMIKO HELENA	CPF: 99342529291	UNIR - 9
2.008 HALISSON TORRES GOMES	CPF: 01154118282	UNIRON - 4º
2.009 HELIO ALMEIDA	CPF: 76847446234	UNIRON - 3º
2.010 ILSO JOSE SIMOES	CPF: 61459607287	UNIRON - 4º
2.011 IRES REJANE ALVES PEREIRA	CPF: 99137470230	UNIRON - 4º
2.012 KETHLEM SILVA DE MORAIS	CPF: 03458330151	UNIR - 1
2.013 LEONARDO RENATO DA SILVA QUINDERÉ	CPF: 03362306217	UNIRON - 3º
2.014 MANOEL DE JESUS MOREIRA DE AGUIAR	CPF: 90771117272	UNIRON - 4º
2.015 MATEUS LIMOEIRO PRAIA	CPF: 00105876240	FIMCA - 1
2.016 PABLO MOTA LOPES	CPF: 00079404243	UNIRON - 4º
2.017 REGILANE GOMES NINA	CPF: 94702160249	UNIRON - 4º
2.018 STÁLIN LIBERATO FREIRE BESSA	CPF: 02436798230	UNIRON - 3º

PORTO VELHO - TECNOLÓGICO EM SISTEMAS INTERNET

2.019 ANDERSON PAULA GOSSON	CPF: 01733403264	FATEC - 2
2.020 ANDREWS FERREIRA DIAS DA SILVA	CPF: 02778365222	FATEC - 3º
2.021 CARLOS AUGUSTO SANTOS SILVA	CPF: 00121440290	FATEC - 2
2.022 DAILAN PEREIRA DOS SANTOS	CPF: 94246750204	FATEC - 5º
2.023 DANIEL JORGE LOPES CAMPELO	CPF: 03730934970	FATEC - 5º
2.024 EMERSON REINALDO CAVALCANTE DA SILVA	CPF: 02117597246	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
2.025 FELIPE ASTOR MARTINS DA COSTA NOVA	CPF: 00787864285	FATEC - 4º
2.026 GABRIEL SALLES FERNANDES	CPF: 84158565200	UNIRON - 6
2.027 GUILHERME CRUZ AMARANTE ARANTES	CPF: 36201993886	FATEC - 3º
2.028 JOAO VICTOR AQUILA SIMOES	CPF: 02774082293	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 3º
2.029 JÚLIO MATEUS UCHÔA OLIVEIRA DA SILVA	CPF: 01512944297	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 1º Módulo
2.030 LUCAS GUILHERME UCHOA DE SOUZA	CPF: 71864849134	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 4º
2.031 MAICON CRISTOFER DE SOUZA CONRADO	CPF: 91142830268	UNIRON - 5º período
2.032 MARCELO ADRIANO AZEVEDO DA SILVA	CPF: 75690535249	UNIRON - 4º
2.033 MATHEUS SANTANA NEVES	CPF: 01913121267	SÃO LUCAS/SÃO MATEUS - 5º
2.034 RODRIGO MUNIZ MELO	CPF: 02006565206	FATEC - 5º

Porto Velho - Total: 1.821

VILHENA - CONTABILIDADE

2.035 ALESSANDRA DA SILVA LIBERATO	CPF: 98308130291	AVEC - 5º
2.036 ANDERSSON TALASKA	CPF: 02145931260	UNIR - 2º
2.037 ANDREIA TEIXEIRA PENA	CPF: 00726692255	AVEC - 1º
2.038 ANY CAROLINI DA SILVA ALENCAR	CPF: 04393330161	AVEC - 5
2.039 BIANCA QUEIROZ DOS SANTOS	CPF: 02237278229	UNESC - 7º
2.040 BRUNA FIGUEIREDO EGER	CPF: 00846777240	AVEC - 1
2.041 BRUNA SANTANA DE SOUSA	CPF: 02081975246	UNIR - 6
2.042 BRUNO MACHADO ALVES DO CARMO	CPF: 02474236295	AVEC - 1º
2.043 CARLA CAROLINE FREITAS	CPF: 02272157297	AVEC - 7º
2.044 CRISTIANE PADILHA LIMA CARVALHO	CPF: 00390685283	AVEC - 1º
2.045 DAICE CRISTINA NUNES DA SILVEIRA	CPF: 01672938260	UNIR - 6º
2.046 DANIELI FLAVIA DA SILVA CONCEICAO	CPF: 01306077206	UNESC - 5º
2.047 DAVID NASCIMENTO MORAES JUNIOR	CPF: 04618876140	UNIR - 8º
2.048 DAYSA JULIANA ZAMILLIAN DE ALMEIDA	CPF: 02762000203	UNESC - 5º
2.049 DENISE REGINA BARBIZAN	CPF: 98469932004	AVEC - 3º
2.050 DIEGO DA SILVA	CPF: 00983732264	UNIR - 5º
2.051 ELLEN DO ROSARIO BARRETO	CPF: 01666919500	UNIR - 5º
2.052 ELOIZA NATÁLIA OGRODOWCZIK TOGNI	CPF: 00306968282	UNESC - 7º
2.053 EVANDRO DIEGO RESENDE ALONSO	CPF: 01013656245	AVEC - 5
2.054 FERNANDA CRISTINA SANTANA NEVES	CPF: 78829232220	UNIR - 6º período
2.055 FERNANDO NOLASCO GONÇALVES	CPF: 00857470256	UNIR - 6º
2.056 FRANCIELI PEREIRA MACHADO	CPF: 01339256258	UNESC - 6º
2.057 GISELI DOS SANTOS LOPES	CPF: 00552455288	AVEC - 5º
2.058 JACKSON SOARES DE CARVALHO	CPF: 02074677227	UNIR - 4º
2.059 JÉSSICA EMILLY PINHEIRO	CPF: 01308310269	UNESC - 5
2.060 JESSICA KAROLINE DA SILVA MORAES	CPF: 02056193205	AVEC - 1º
2.061 JOSIANE PEREIRA CARMINATTI	CPF: 01280803290	AVEC - 5º
2.062 JOSIAS DA SILVA NOGUEIRA	CPF: 91781744220	UNIR - 6º
2.063 JUCELENE TEREZINHA MELLA	CPF: 61139220225	AVEC - 3
2.064 KÁSSIA MARQUES POIANI DA SILVA	CPF: 00074715216	UNIR - 4º
2.065 KESY CRISTOFULI OGRODOVCZYK	CPF: 00627368255	AVEC - 7º
2.066 LEIDIANE MORENO ZAMILIAN	CPF: 01955127239	UNESC - 5
2.067 LEYLA CRISTHIANE MARTELLO	CPF: 02088179216	UNIR - 3º
2.068 LUAN PALMEIRA DO NASCIMENTO	CPF: 01427448248	UNIR - 8º
2.069 LUANA MANZOLI	CPF: 00431756279	AVEC - 3º
2.070 LUIS CLAUDIO ALENCAR ALMEIDA	CPF: 09309431474	UNIR - 6º
2.071 MARCOS VINICIOS MORAES FRANCO	CPF: 89389570204	UNIR - 5
2.072 MATHEUS AUGUSTO GUILHERMON	CPF: 02555376208	AVEC - 3
2.073 MENILDE MENDES DE MATTOS	CPF: 01098147200	UNESC - 5º
2.074 MIRIÃ DE OLIVEIRA ARAUJO	CPF: 79448992220	AVEC - NOTURNO
2.075 NAIARA RADUNS KILO	CPF: 94360405200	AVEC - 5º
2.076 NATÁLIA BEATRIZ DE AQUINO SOUZA	CPF: 01732514127	AVEC - 5º
2.077 OLINDA MARIA SCHUCK	CPF: 01538907208	UNIR - 5º
2.078 PÂMELA CAROLINA DA SILVA FORALOSSO	CPF: 01364292203	AVEC - 4º
2.079 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA	CPF: 00719274257	UNIR - 7
2.080 PRISCILA PAGANI	CPF: 36118580804	UNIR - 6º
2.081 ROBELIA SILVA DAMASCENO	CPF: 00279457235	UNESC - 5º
2.082 ROBERT REIS DA SILVA	CPF: 02084494265	AVEC - 1º
2.083 ROSIMEIRE DA SILVA NASCIMENTO	CPF: 03926485124	AVEC - 5º
2.084 ROSINEIDE DE FRANÇA DOS SANTOS	CPF: 75963272220	UNESC - 5º
2.085 TATIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA	CPF: 00624963284	UNIR - 6
2.086 THAMIRES DOS SANTOS SILVA	CPF: 70025178130	UNESC - 5º período
2.087 VIVIANA DA SILVA PEREIRA	CPF: 01758967200	UNIR - 4º

2.088 VIVIANNE OLIVEIRA RAMOS	CPF: 00058550208	UNIR - 6
2.089 WELITON ALAN SAMPAIO DA SILVA	CPF: 01772583227	UNIR - 4º
2.090 WILLIESMAR FELIPE DE MOURA SANTOS	CPF: 04545969100	UNESC - 5º
2.091 ZEQUIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	CPF: 01926800214	UNESC - 5º

VILHENA - DIREITO

2.092 ABNER DE SOUZA SILVA	CPF: 02232239217	AVEC - 3º
2.093 ALINE DA SILVA ARANHA	CPF: 02460056290	AVEC - 5º
2.094 AMANDA SETUBAL RODRIGUES	CPF: 01791173276	AVEC - 5º
2.095 ANA ELISE WOBETO	CPF: 02328400248	AVEC - 3
2.096 ANA RAYRA AZEVEDO CINTRA	CPF: 00369294254	AVEC - 5º
2.097 ANDREIA APARECIDA BESTER	CPF: 69075425287	AVEC - 7
2.098 ANNE ELIEZE GUNTZEL	CPF: 89391527272	AVEC - 9º
2.099 ARTHUR VINICIUS LOPES	CPF: 00368195228	AVEC - 7
2.100 BRUNA JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA	CPF: 99431890291	AVEC - 5
2.101 BRUNO MENDES SANTOS	CPF: 00844172260	AVEC - 7
2.102 CAMILA DOS SANTOS JARDIM	CPF: 00237044200	AVEC - 7º.
2.103 CLEMILDA NOVAIS DE SENA	CPF: 73154717234	AVEC - 5º
2.104 DANIEL DA PAZ DOS REIS	CPF: 77728793268	AVEC - 5º
2.105 DÉBORA KÍMBERLLY BIBIANO DOS SANTOS	CPF: 01592438156	AVEC - 7º.
2.106 ELOISA ARAUJO NECHEL	CPF: 00769985254	AVEC - 5º
2.107 ELOIZE SILVA DOS SANTOS	CPF: 02087576270	AVEC - 7º.
2.108 FERNANDA VALESKA SCHRAMM	CPF: 41948572249	AVEC - 9º
2.109 FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI	CPF: 00627602207	AVEC - 9
2.110 HELLINY RODRIGUES DOS SANTOS	CPF: 02391428294	AVEC - 5
2.111 JURMAIR MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR	CPF: 91354480244	AVEC - 5º
2.112 KHÉROLYN SANGALLI	CPF: 01124929240	AVEC - 9
2.113 LAURA RONCATTO SILVA	CPF: 93039026291	AVEC - 5º
2.114 MAÍRA RENATA LIMA NASCIMENTO	CPF: 00442875185	AVEC - 7º
2.115 MARIA APARECIDA DE LIMA	CPF: 78185360278	UNIR - 6º
2.116 MAYRA DAYANE DI BRITO AMANCIO PINTO	CPF: 00020142200	AVEC - 7
2.117 NATALIA CRISTINA BENVENUTTI HAASE	CPF: 02548131270	AVEC - 5º
2.118 NATANY RODRIGUES XAVIER	CPF: 01947349279	AVEC - 5
2.119 NILTON SIQUEIRA LEITE	CPF: 95929100144	AVEC - 5
2.120 PAULA SOARES BETTERO MONTEIRO LOBATO	CPF: 01460747267	AVEC - 7º
2.121 PAULO MAURÍCIO BARICHELLO PADILHA COE	CPF: 00254285279	AVEC - 5
2.122 PEDRO HENRIQUE DE ANGELI	CPF: 01866147218	AVEC - 7º
2.123 PIERA VITORIA GOLIN	CPF: 00452292280	AVEC - 7º
2.124 RIDERMANN DE OLIVEIRA COÊLHO	CPF: 88578615204	AVEC - 7º
2.125 ROSANA MACEDO DA SILVA	CPF: 00600227286	AVEC - 9
2.126 ROSILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ERDMANN	CPF: 90935810404	AVEC - 9º
2.127 SARA ELENA RENGIFO CHAVEZ LABAJOS	CPF: 53274849200	AVEC - 7º
2.128 TATIANA LEITE DE MATOS	CPF: 82080771191	AVEC - 5º
2.129 TATIANE LIS DÁVILA	CPF: 01282300296	AVEC - 5º
2.130 TAYNÁ KARLA HARTMANN PIETRÂNGELO	CPF: 00046584269	AVEC - 5º
2.131 THALYTA RODRIGUES DO NASCIMENTO	CPF: 02094303209	AVEC - 5º
2.132 THIAGO FINNEY SIQUEIRA SANTOS	CPF: 03669423109	AVEC - 1º
2.133 VERÔNICA DANDARA DAS CHAGAS DE SOUZA	CPF: 02971222233	AVEC - 3º
2.134 WANDERSON GUSTAVO CORADO DOS ANJOS	CPF: 00350474290	AVEC - 3º
2.135 YONE ALINE CORRÊA FINOTTI	CPF: 05824097135	AVEC - 3

Vilhena - Total:101